



DJ 2329  
10/12/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2329 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	20
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO .....	23
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	25
TURMA RECURSAL .....	27
1ª TURMA RECURSAL .....	27
2ª TURMA RECURSAL .....	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	27

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 674/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, para ter exercício no Gabinete da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 675/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno e considerando o contido no Processo Administrativo – PA 39597 (09/0079550-6), **RESOLVE APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE** o Magistrado **GLADISTON ESPERDITO PEREIRA**, Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a partir de 23 de novembro de 2009, com proventos integrais, nos termos do artigo 74, da Lei Complementar nº 35/79, c/c o artigo 3º, incisos I, II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e artigos 43, § 4º e 46, § 4º, da Constituição Estadual.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

**DESEMBARGADOR WILLAMARA LEILA**  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 676/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo - PA 39597, **RESOLVE DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo de Juiz titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, em decorrência da aposentadoria de sua titular, retroativamente a 22 de outubro do ano de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 677/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo - PA 39597, **RESOLVE DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo de Juiz titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, em decorrência da aposentadoria de seu titular, retroativamente a 23 de novembro do ano de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**  
PRESIDENTE

### Portarias

#### PORTARIA Nº 521/2009

Designa o Juiz **EDUARDO BARBOSA FERNANDES** para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Eduardo Barbosa Fernandes, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia no dia 09 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 522/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. No ano 2010, as férias dos Juizes do Estado serão gozadas nos períodos determinados no anexo único a esta portaria.

**Parágrafo único**. Salvo ulterior disposição em contrário, a substituição obedecerá às constantes do ato previsto no art. 81, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**Art. 2º**. Nas épocas oportunas, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem assim providenciará seu pagamento e dos adicionais correspondentes.

**Parágrafo único**. As férias e os recesso natalinos não gozados e que se encontram acumulados, deverão ser requeridos posteriormente.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 522/2009**  
**ANEXO ÚNICO**

JUIZ (A)	PERÍODO
Adalgiza Viana de Santana Bezerra	1º a 30/07 13/10 a 11/11
Adelina Maria Gurak	07/01 a 05/02 02 a 31/08
Ademar Alves de Souza Filho	07/01 a 05/02 16/07 a 14/08
Adhemar Chufalo Filho	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Adolfo Amaro Mendes	02 a 31/07 18/11 a 17/12
Adonias Barbosa da Silva	07/01 a 05/02 02 a 31/08
Adriano Gomes de Melo Oliveira	07/01 a 05/02 20/07 a 19/08
Adriano Morelli	11/01 a 09/02 16/06 a 15/07
Agenor Alexandre da Silva	07/01 a 05/02 1º a 30/09
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	1º a 30/07 03/11 a 02/12
Aline Marinho Bailão	07/01 a 05/02 25/10 a 23/11
Álvaro Nascimento Cunha	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Ana Paula Brandão Brasil	04/05 a 02/06 18/11 a 17/12
André Fernando Gigo Leme Netto	07/01 a 05/02 05/07 a 03/08
Ângela Maria Ribeiro Prudente	14/01 a 12/02 12/08 a 10/09
Antonio Dantas de Oliveira Júnior	1º/02 a 02/03 18/11 a 17/12
Ariostenis Guimarães Vieira	04/08 a 02/09 16/11 a 15/12
Baldur Rocha Giovannini	07/01 a 05/02 1º a 30/11
Célia Regina Régis Ribeiro	1º a 30/03 1º a 30/07
Cibele Maria Bellezzia	1º a 30/04 22/06 a 21/07
Cibelle Mendes Beltrame	1º a 30/03 16/08 a 14/09
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	1º a 30/07 1º a 30/11
Ciro Rosa de Oliveira	07/01 a 05/02 05/07 a 03/08
Cledson José Dias Nunes	07/01 a 05/02 18/11 a 17/12
Deborah Wajngarten	05/07 a 03/08 30/08 a 28/09
Deusamar Alves Bezerra	07/01 a 05/02 10/08 a 08/09
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário	07/01 a 05/02 05/07 a 03/08
Edimar de Paula	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Edson Paulo Lins	1º a 30/07 18/11 a 17/12
Edssandra Barbosa da Silva	07/01 a 05/02 12/07 a 10/08
Eduardo Barbosa Fernandes	03/05 a 1º/06 1º a 30/07
Elias Rodrigues dos Santos	07/01 a 05/02 02 a 31/08
Erivelton Cabral Silva	1º/02 a 02/03 1º a 30/04
Esmar Custódio Vencio Filho	04/05 a 02/06 09/09 a 08/10
Etelvina Maria Sampaio Felipe	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Eurípedes do Carmo Lamounier	07/01 a 05/02 02 a 31/07
Fabiano Gonçalves Marques	17/02 a 18/03 03/05 a 1º/06
Fabiano Ribeiro	12/01 a 10/02 1º a 30/07
Fábio Costa Gonzaga	21/10 a 19/11 20/11 a 19/12
Flávia Afini Bovo	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Francisco de Assis Gomes Coelho	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Francisco Vieira Filho	03/05 a 1º/06 07/10 a 05/11
Gerson Fernandes Azevedo	11/01 a 09/02 05/07 a 03/08

Gil de Araújo Corrêa	20/01 a 18/02 05/07 a 03/08
Gilson Coelho Valadares	07/01 a 05/02 05/07 a 03/08
Grace Kelly Sampaio	1º a 30/03 02 a 31/08
Helder Carvalho Lisboa	07/01 a 05/02 05/07 a 03/08
Helvécio de Brito Maia Neto	07/01 a 05/02 1º a 30/11
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	12/07 a 10/08 18/11 a 17/12
Ilupitrando Soares Neto	1º a 30/07 18/11 a 17/12
Jacobine Leonardo	03/05 a 1º/06 18/11 a 17/12
Jean Fernandes Barbosa de Castro	1º/02 a 02/03 18/11 a 17/12
Jefferson David Azevedo Ramos	31/05 a 29/06 1º a 30/11
Joana Augusta Elias da Silva	07/01 a 05/02 02 a 31/08
João Rigo Guimarães	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Jocy Gomes de Almeida	11/01 a 09/02 05/07 a 03/08
Jordan Jardim	07/01 a 05/02 1º a 30/07
José Carlos Tajra Reis Júnior	07/01 a 05/02 15/06 a 14/07
José Maria Lima	1º a 30/06 18/11 a 17/12
José Ribamar Mendes Júnior	1º a 30/03 05/07 a 03/08
Jossaner Nery Nogueira Luna	06/07 a 04/08 13/10 a 11/11
Julianne Freire Marques	05/07 a 03/08 18/11 a 17/12
Kilber Correia Lopes	07/01 a 05/02 04/11 a 03/12
Lauro Augusto Moreira Maia	07/01 a 05/02 08/09 a 07/10
Lilian Bessa Olinto	17/06 a 16/07 18/11 a 17/12
Luciana Costa Aglantzakis	07/01 a 05/02 03/05 a 1º/06
Luciano Rostirolla	1º a 30/06 18/11 a 17/12
Luís Otávio de Queiroz Fraz	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Luiz Astolfo de Deus Amorim	07/01 a 05/02 05/07 a 03/08
Luiz Zilmar dos Santos Pires	05/07 a 03/08 1º a 30/11
Manuel de Faria Reis Neto	03/05 a 1º/06 08/09 a 07/10
Marcello Rodrigues de Ataídes	1º a 30/07 1º a 30/10
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	08/03 a 06/04 13/09 a 12/10
Marcelo Laurito Paro	17/02 a 18/03 09/09 a 08/10
Marcéu José de Freitas	02 a 31/08 1º a 30/09
Márcio Barcelos Costa	07/01 a 05/02 02 a 31/08
Márcio Ricardo Ferreira Machado	03/05 a 1º/06 1º a 30/09
Márcio Soares da Cunha	07/06 a 06/07 18/11 a 17/12
Marco Antônio Silva Castro	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Maria Adelaide de Oliveira	1º a 30/03 1º a 30/11
Maria Celma Louzeiro Tiago	22/04 a 21/05 12/07 a 10/08
Maysa Vendramini Rosal	1º/02 a 02/03 02 a 31/07
Milene de Carvalho Henrique	06/01 a 04/02 18/11 a 17/12
Milton Lamenha de Siqueira	08/09 a 07/10 18/11 a 17/12
Mirian Alves Dourado	22/04 a 21/05 13/10 a 11/11
Nassib Cleto Mamud	02 a 31/08 1º a 30/11
Nelson Coelho Filho	15/06 a 14/07 15/07 a 13/08

Nelson Rodrigues da Silva	07/01 a 05/02 02 a 31/07
Nely Alves da Cruz	15/01 a 13/02 05/07 a 03/08
Nilson Afonso da Silva	07/01 a 05/02 05/07 a 04/08
Océlio Nobre da Silva	03/05 a 1º/06 08/07 a 06/08
Pedro Nelson de Miranda Coutinho	1º a 30/07 18/11 a 17/12
Rafael Gonçalves de Paula	07/01 a 05/02 10/09 a 09/10
Renata do Nascimento e Silva	14/01 a 12/02 1º a 30/07
Renata Teresa da Silva Macor	07/01 a 05/02 02 a 31/08
Ricardo Ferreira Leite	25/01 a 23/02 24/02 a 25/03
Ricardo Gagliardi	03/05 a 1º/06 18/11 a 17/12
Roniclay Alves de Moraes	11/01 a 09/02 1º a 30/07
Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi	14/06 a 13/07 18/11 a 17/12
Rosemilto Alves de Oliveira	1º a 30/03 05/08 a 03/09
Rubem Ribeiro de Carvalho	1º a 30/03 05/07 a 03/08
Sandaldo Bueno do Nascimento	03/03 a 1º/04 27/07 a 25/08
Sarita Von Röeder Michels	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Saulo Marques Mesquita	07/01 a 05/02 1º a 30/07
Sérgio Aparecido Paio	07/01 a 05/02 05/07 a 03/08
Silas Bonifácio Pereira	1º a 30/07 20/10 a 18/11
Silvana Maria Parfieniuk	07/06 a 06/07 18/11 a 17/12
Tiago Luiz de Deus Costa Bentes	03/05 a 1º/06 09/09 a 08/10
Umbelina Lopes Pereira	07/01 a 05/02 05/07 a 03/08
Victor Sebastião Santos da Cruz	07/01 a 05/02 02 a 31/07
Wellington Magalhães	07/01 a 05/02 1º a 30/07
William Trigilio da Silva	1º/02 a 02/03 28/06 a 27/07
Zacarias Leonardo	1º a 30/07 18/11 a 17/12

**PORTARIA Nº 523/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 6º da Resolução nº 09/2007, de 02 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A escala das Secretarias que funcionarão no plantão de 2º grau, no período de 19 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, obedecerá a seguinte tabela:

DATAS	SECRETARIA PLANTONISTA
18:00 horas do dia 18/12/2009 às 18:00 horas do dia 22/12/2009	DIRETORIA JUDICIÁRIA
18:00 horas do dia 22/12/2009 às 18:00 horas do dia 25/12/2009	1ª CÂMARA CÍVEL
18:00 horas do dia 25/12/2009 às 18:00 horas do dia 28/12/2009	2ª CÂMARA CÍVEL
18:00 horas do dia 28/12/2009 às 18:00 horas do dia 31/12/2009	1ª CÂMARA CRIMINAL
18:00 horas do dia 31/12/2009 às 18:00 horas do dia 03/01/2010	2ª CÂMARA CRIMINAL
18:00 horas do dia 03/12/2009 às 18:00 horas do dia 06/01/2010	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 2º - Até o dia 15 de dezembro de 2009, cada Secretário informará a Diretoria Judiciária os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

§ 1º. A indicação dos Oficiais de Justiça plantonistas incumbirá ao Diretor Judiciário.

§ 2º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular do plantão serão publicados no portal do Poder Judiciário na Internet e em local visível da entrada do prédio do Tribunal de Justiça, até o dia 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Caberá a Diretoria Judiciária providenciar o abastecimento do telefone celular do plantão com créditos suficientes para ligações.

**Parágrafo único.** Cada plantonista deverá entregar ao sucessor o telefone celular, devidamente carregado, e o livro de registro.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

**DIRETORIA GERAL**

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN

**Portarias****PORTARIA Nº 1096/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 058/09/GAPRE, datado de 23 de outubro de 2009, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores, conforme segue: **CÁTIA CILENE MENDONÇA DE BRITO**, Escrevente Judicial, Matrícula 110972, Comarca de Miracema do Tocantins; **TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 133073, Comarca de Miracema do Tocantins, eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participarem das Oficinas da I Semana do Servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, como responsáveis pelo stands da referida Comarca, no período de 09 a 12 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 08 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 1112/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39550 (09/0079300-7), resolve conceder ao Juiz **EDIMAR DE PAULA**, 0,5 (meia) diária, na importância de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Formoso do Araguaia, no dia 27.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 09 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 1113/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39550 (09/0079300-7), resolve conceder ao Juiz **EDIMAR DE PAULA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 23,05 (vinte e três reais e cinco centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Formoso do Araguaia, no dia 27.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 09 de dezembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN  
Diretora-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4318/09 (09/0074702-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado do Tocantins: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

LIT. PAS. NEC.: GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, HELEN FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA, ROSIVALDO BORGES, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, JEFERSON CÂMARA PORTILHO, MARCUS VINÍCIUS MAGALHÃES DA SILVA, CÉSAR NOBRE DA SILVA, DISNEY BRITO DE ABREU E SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 168-verso, a seguir transcrito: "Vistos. Face a certidão retro, manifeste-se o impetrante. Palmas, 09/12/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4186/09 (09/0071718-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA

Advogados: Júlio César Medeiros Rocha e Marcelo Toledo

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFE E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 217, a seguir transcrito: “Conforme já exposto em folhas volvidas, não conheço do pedido, por falta de regular representação processual do subscritor; motivo pelo qual mantenho a decisão de fls. 208/212. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**Acórdãos****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4148/09 (09/0070886-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉ LUIZ NAZARENO

Advogado: Renato Duarte Bezerra

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PAULA MENEZES MASCARENHAS

Advogada: Luana Gomes Coelho Câmara

LIT. PAS. NEC.: THAÍS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO, ERLI BRAGA E VITOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** “MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE 1º TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1 - Observa-se nos autos que não há possibilidade para a nomeação do Impetrante no curso de 1º Tenente do Quadro de Especialistas do Corpo de Bombeiros, visto que não foi classificado dentro do número de vagas, assim como inexistente vaga a ser preenchida. 2 - In casu, não há qualquer preterição do Impetrante, frente aos demais candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital, razão pela qual a situação não passa de mera expectativa de direito. 3 - Não há comprovação de que existem cargos vagos além do número previsto pelo edital, e considerando que o mandato de segurança não comporta dilação probatória, resta evidenciado que o Impetrante não possui direito líquido e certo a ser tutelado pela via eleita. 4 - Não vislumbrando qualquer ilegalidade do ato ou abuso de poder perpetrado pelas autoridades coatoras, denega-se por unanimidade a ordem pleiteada.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.148/09, onde figuram, como Impetrante, ANDRÉ LUIZ NAZARENO, e, como Impetrado, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em não conceder a ordem mandamental pleiteada e, por consequência, denegar a segurança, nos termos do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificadas dos Desembargadores: CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 05/11/2009. ACÓRDÃO de 05 de novembro de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4358/09 (09/0076709-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI-8924/08 TJ/TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO DE AGRAVO – DECISÃO SINGULAR QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA DE URGÊNCIA – CONVERSÃO EM RÉTIDO – IMPOSSIBILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento. Precedentes do STJ (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila–Presidente, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/11/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança para que o presente agravo seja processado na forma de instrumento, inclusive, em respeito a Segurança Jurídica, restabelecendo a decisão que havia indeferido o pleito liminar em todos os seus termos, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Antônio Félix. O Desembargador Daniel Negry, proferiu voto oral divergente no sentido de não conhecer do Mandado de Segurança. Impedimento do Desembargador José Neves, por ser autoridade coatora. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente, Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 19 de novembro de 2009.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 47/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 46ª (quadragesima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI- 8826/08 (08/0069679-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE.

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO.

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**2)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1618/09 (09/0077033-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

IMPETRANTE: H.N.L.R. MENOR IMPUBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA RACHEL SILVA LACERDA REGO.

DEFEN. PÚBL: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.

IMPETRADA: DIRETORA DA ESCOLA EVANGELICA DANIEL BERG - ALDENIR DE SOUSA FREITAS.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8772/09 (09/0073927-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA.

APELADO: KRISTINA MÁRCIA AIRES DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

REVISOR

VOGAL

**4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6817/07 (07/0058642-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

1ª APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E VERA LÚCIA PONTES

1ª APELADO: DÁLVIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR E LUCILENE FREITAS DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.

2ª APELADO: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

2ª APELANTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

3ª APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

REVISOR

VOGAL

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7264/07 (07/0060597-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA.

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.

APELADO: TINSPECTRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

ADVOGADA: SÔNIA MARIA FRANÇA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

REVISOR

VOGAL

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua primeira (1ª) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Dezembro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1502/09 (09/0074380-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68537-9/08 - ÚNICA VARA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO.

IMPETRANTE: CLÁUDIA GONÇALVES DE ALMEIDA BARROS E LUZIA NOGUEIRA ROCHA E MARIA DORIS GOMES FONSECA.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2797/09 (09/0072941-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 211/05 DA VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

IMPETRANTE: WAGNER TELLES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

ADVOGADO: ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**03)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1543/09 (09/0075072-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL, Nº 5089-8/07 DA ÚNICA VARA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO.

IMPETRANTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO E OUTRO

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**04)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1556/09 (09/0075804-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.7127-9/06 - VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

IMPETRANTE: ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA - ME.

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: UIQUESTEI JOSÉ DA SILVA E DOMINGOS MÁRCIO NOGUEIRA GAMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**05)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1537/09 (09/0075054-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18280-8/07 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZA DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: BANANAL ECOTOUR LTDA..

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK.

IMPETRADO: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1575/09 (09/0075930-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.304/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: MADEIREIRA FLORESTA DE GUARARAPES.

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE DE GUARNIÇÃO DA CIPAMA.

PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**07)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1579/09 (09/0075936-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.518/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: ESPÓLIO DE DEUSAMAR MARTINS BRINGEL REPRESENTADO POR SUA REPRESENTANTE LEGAL E INVENTARIANTE NÉIA LÚCIA RAMOS BRINGEL.

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.

IMPETRADO: DELEGADO D RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.

PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**08)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1529/09 (09/0074715-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 42932-1/08 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: ANÉSIO JOSÉ SOBRINHO NETO.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.

PROC GERAL MUN: RONAN PINHO NUNES GARCIA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**09)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1561/09 (09/0075883-0)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 7.3367-7/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO).

REMETENTE: JUIZ DE SUBSTITUTO DA COMARCA DE AXIXÁ.

IMPETRANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1511/09 (09/0074403-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47245-8/07 - ÚNICA VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO.

IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GUARAI-TO.

PROC GERAL MUN: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **VOGAL**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**11)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1572/09 (09/0075913-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.732/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).  
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).  
 IMPETRANTE: MJ FERREIRA & ALVES LTDA E MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES.  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE.  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.  
 PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **VOGAL**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**12)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1534/09 (09/0074812-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 64674-0/07 DA ÚNICA VARA).  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 IMPETRANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **VOGAL**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**13)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2794/09 (09/0072935-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64754-3/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO).  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
 IMPETRANTE: AUDITO - AUDITORES INDEPENDENTES DO TOCANTINS S/C.  
 ADVOGADO: HOMERO BARRETO JÚNIOR E ADRIANO GUINZELLI.  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COPERLI/FIETO.  
 ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **VOGAL**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**14)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2735/08 (08/0067956-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 88613-9/07/03 - 2ª VARA FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICO).  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS.  
 IMPETRANTE: OSAMAR MARTINS FERNANDES.  
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.  
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **VOGAL**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8059/08 (08/0067069-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 6421/06 - 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: FÁBIO AGUIAR GUEDES.  
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.  
 APELADO: MG REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIO E SEGUROS LTDA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8536/09 (09/0071660-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS Nº 12.161/04 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: MARIA BARBOSA ARAÚJO.  
 ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8164/08 (08/0067927-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 6453/01 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: DOMINGAS MARIA DA LUZ.  
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.  
 APELADO: INVESTCO S/A.  
 ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8303/08 (08/0068997-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32434-1/08 - 4ª VARA FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS).  
 APELANTE: ERLI BRAGA.  
 ADVOGADO: ERLI BRAGA.  
 APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7903/08 (08/0064981-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Nº 3705/99 - 3ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: JOSÉ FILHO MACEDO DA SILVA.  
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.  
 APELADO: GILNEIDE DE FÁTIMA DA SILVA.  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7868/08 (08/0064777-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 30711-2/07 - 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: JUAREZ CARLOS DE CARVALHO.  
 ADVOGADO: ENI CABRAL.  
 APELADO: WANDER SOARES ARCANJO.  
 ADVOGADO: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8363/08 (08/0069611-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA Nº 9783-3/08, DA 5ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.  
 APELADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/TO.  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Juiz José Ribamar Mendes Junior **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO - AP-8849/09 (09/0074424-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO Nº 45078-9/08 - ÚNICA VARA CÍVEL).  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: MARIA HORLETH FERNANDES BATISTA.

DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**23)=APELAÇÃO - AP-8911/09 (09/0074713-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO Nº 2786/06 - 3ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: BMZ COUROS - LTDA.  
 ADVOGADO: WELLINGTON TORRES E OUTRO  
 APELADO: CURTUME ZEBLUE LTDA..  
 ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**24)=APELAÇÃO - AP-8840/09 (09/0074375-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 18032-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS.  
 ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**25)=APELAÇÃO - AP-8931/09 (09/0074776-5)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10.6113-1/08 DA VARA ÚNICA).  
 APELANTE: BANCO PINE S.A..  
 ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA E OUTRO  
 APELADO: ROSIVALDO DA COSTA BENÍCIO.  
 ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8550/09 (09/0071855-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0003.1621-0/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO - ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
 APELADO: MARCELO DE SOUSA PEDRA BRANCA.  
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8286/08 (08/0068929-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO, Nº 3565-7/04, 4ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: JOSÉ EVERALDO LOPES DE BARROS.  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.  
 APELADO: CARTOGRÁFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA.  
 ADVOGADO: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8144/08 (08/0067601-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 106041-2/07 - 4ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.  
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
 APELADO: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA.  
 ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR.  
 RECORRENTE: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA.

ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR.  
 RECORRIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.  
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8405/08 (08/0070035-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL C/C INDENIZATÓRIA Nº 7571/06, DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 APELADO: VALDEMI PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**30)=APELAÇÃO - AP-8842/09 (09/0074377-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE: (AÇÃO SUMÁRIA Nº 934/06, DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.  
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.  
 APELANTE: MARCELO CARMO GODINHO.  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.  
 APELANTE: RONALDO AUSONE LUPINACCI.  
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.  
 APELADO: MARCELO CARMO GODINHO.  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.  
 APELADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.  
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8624/09 (09/0072602-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.  
 APELADO: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**32)=APELAÇÃO - AP-8858/09 (09/0074443-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 36502-5/06, DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: LAURENTINO ALVES DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES E JOSÉ PEREIRA TELES.  
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES MELO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**33)=APELAÇÃO - AP-8957/09 (09/0074894-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO Nº 3158/03 DA 3ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: ZÉLIA VAZ LIMA ROCHA.  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.  
 APELADO: SANTANDER SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**34)=APELAÇÃO - AP-9566/09 (09/0076845-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº953730/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI).  
1ªAPELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
2ªAPELANTE: NELSON MASAHARU SAJO E JORGE AKIRA SAJO.  
ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER.  
1ªAPELADO: NELSON MASAHARU SAJO E JORGE AKIRA SAJO.  
ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER.  
2ªAPELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**35)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7740/08 (08/0063579-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 10686-2/05 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTRO  
APELADO: INSTITUTO DO CORAÇÃO.  
ADVOGADO: ADRIANA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**36)=APELAÇÃO - AP-8926/09 (09/0074762-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 33428-4/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.  
APELADO: MANOEL NETO DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: LEIDVON WELLES SANTOS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**37)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8143/08 (08/0067599-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 542/02 - 1ª VARA CÍVEL).  
1ªAPELANTE: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA.  
2ªAPELANTE: OSVALDO DA ROCHA MELLO.  
ADVOGADO: UIRIZ EMANOEL BEIRIZ.  
APELADO: ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA.  
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA.  
LITISCONS.: AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA.  
ADVOGADO: JOAQUIM R. DE AZEVEDO VASCONCELLOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**38)=APELAÇÃO - AP-8865/09 (09/0074512-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 39547-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A.  
ADVOGADO: THIAO T. MELLO MILLER E OUTROS.  
APELADO: ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA..  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
APELANTE: ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA..  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
APELADO: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A.  
ADVOGADO: FERNANDO MOROMIZATO JR E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**39)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8494/09 (09/0070897-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1545/95 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SA - SANEATINS.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**40)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8080/08 (08/0067137-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2517/07 - VARA CÍVEL, FAM., SUC., INF. E JUVENTUDE).  
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA -TO.  
ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO  
APELADO: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO.  
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**41)=APELAÇÃO - AP-8942/09 (09/0074854-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO TERCEIRO Nº 86584-2/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: ADMILSON SILVA PEREIRA E SUA MULHER MARIA DE LOURDES RODRIGUES RIBEIRO.  
DEFEN. PÚBL.: VALDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**42)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8320/08 (08/0069154-7)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 34386-2/06 - ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: TEREZA DA SILVA OLIVEIRA.  
DEFEN. PÚBL.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO.  
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE CIVIL DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO-MA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**43)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8710/09 (09/0073233-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE Nº 6665/01 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER E OUTRO  
APELADO: ALEIXO E VELOSO LTDA.  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**44)=APELAÇÃO - AP-8904/09 (09/0074647-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.0004.2172-0/0 - VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOSÉ VIEIRA E TOYOMI TANAKA VIEIRA.  
ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN.  
APELADO: RICARDO ALOISE.  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**45)=APELAÇÃO - AP-9165/09 (09/0075786-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 9.0143-0/07 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
APELANTE: J.F. DA S. F..  
ADVOGADO: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS.



APELADO: M.L.Q. DA S.  
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**46)=APELAÇÃO - AP-9146/09 (09/0075686-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 3.0964-6/07 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CRAF - COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.  
APELADO: BADOTTI ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO RANGEL DOS REIS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**47)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8511/09 (09/0071254-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 87575-9/06 DA 3ª VARA FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE AMORIM.  
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**48)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8283/08 (08/0068925-9)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 92080-7/08 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: FIRMINO ALVES DE MATOS E ALEXSANDRO MIRANDA MATOS.  
ADVOGADO: MAURO LOPES TEIXEIRA E OUTRO  
APELADO: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE.  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**49)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7885/08 (08/0064868-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 43792-8/08 - 4ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
APELADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**50)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8397/08 (08/0069805-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 24204-7/06 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: VALDIR SGARBOSSA.  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO.  
APELADO: DU PONT DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: EDUARDO GUIMARÃES FALCONE E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**51)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8640/09 (09/0072668-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7538/05, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
ADVOGADO: FÁBIO CASTRO SOUZA.  
APELADO: APARECIDA MARIA DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
---------------------------	----------------

Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**52)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8540/09 (09/0071667-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO Nº112/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: CLAUDIONOR SANTOS DA CRUZ.  
DEFEN. PÚBL.: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**53)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8341/08 (08/0069376-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 7049/03 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO.  
APELADO: EDIMAR CARNEIRO.  
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**54)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8739/09 (09/0073451-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 1763-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES.  
ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO.  
APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**55)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8593/09 (09/0072298-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 76727-1/06 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTO - LTDA.  
ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO.  
APELADO: HD - CONSTRUTORA - LTDA.  
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**56)=APELAÇÃO - AP-9036/09 (09/0075107-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO Nº2942-6/05 DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: STICPAET - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO.  
APELADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR.  
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**57)=APELAÇÃO - AP-8794/09 (09/0074044-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 88471-1/08, 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: LEOPOLD TAUBNGER FILHO.  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.  
APELADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>

Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**58)=APELAÇÃO - AP-8918/09 (09/0074747-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.2828-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO FINASA S/A.  
ADVOGADO: JÚNIOR CÉSAR SOUTO E OUTRO  
APELADO: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA E CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA.  
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**59)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8760/09 (09/0073747-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 39963-6/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: CLAUDIANE ALVES DANTAS E LUCIANE ALVES DANTAS.  
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ALBERTO DE SOUSA DUTRA.  
APELADO: FRANCISCO EURÍPEDES DANTAS.  
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**60)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1501/09 (09/0074544-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.0792-8/0 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior VOGAL  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**61)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8055/08 (08/0066929-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6478/06 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MADEBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA DO NORTE LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISTELA TORRES CALDAS.  
APELADO: EDIMILSON CARDOSO DA COSTA E EUNICE PEREIRA DA SILVA COSTA.  
ADVOGADO: ADRIANA MAIA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**62)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8476/09 (09/0070810-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 12260-4/05 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR-TO).  
APELANTE: ERMES ALVES DE LIRA.  
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**63)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8620/09 (09/0072577-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 63052-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ALONSO MOURÃO SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIN SANTOS.  
APELADO: BANCO SANTANDER S/A.  
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**64)=APELAÇÃO - AP-8836/09 (09/0074363-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 30467-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.  
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO.  
APELADO: JÚLIO JORGE CATINI.  
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.  
APELANTE: THAMIRES RODRIGUES BLOIS.  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E  
APELADO: JÚLIO JORGE CATINI.  
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.  
APELADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.  
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior VOGAL  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**65)=APELAÇÃO - AP-8992/09 (09/0074948-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 2.7633-2/06 DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: NMB-SHOPPING CENTER LTDA.  
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES.  
APELADO: LUZENILDE COELHO DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**66)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6721/07 (07/0057725-4)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 1552/04 - VARA CÍVEL).  
APELANTE: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.  
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO E OUTROS.  
APELADO: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO.  
ADVOGADO: MÁRCIO STEFANELLO.  
APELANTE: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO.  
ADVOGADO: MÁRCIO STEFANELLO.  
APELADO: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.  
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**67)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8082/08 (08/0067154-6) EM APENSO A AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC- 1543 (08/0066901-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 331-1/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
APELANTE: J. DA S. C..  
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.  
APELADO: F. DE A. J. S..  
ADVOGADO: TELMO HEGELE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**68)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8645/09 (09/0072702-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95293-8/08 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.  
PROC. GERAL MUN: RONAN PINHO NUNES GARCIA.  
APELADO: ESPÓLIO DE LINDOLFO ANTÔNIO CARDOSO.  
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Junior VOGAL  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**69)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7718/08 (08/0063441-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 26683-1/07 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A..  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
APELADO: VANILSON DIAS ALENCAR.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

RECORRENTE: VANILSON DIAS ALENCAR.  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
 RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A..  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**70)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8094/08 (08/0067187-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48491-8/08 - 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: RANNA AIRES CALAI.  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.  
 APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**71)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8387/08 (08/0069764-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 73750-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR.  
 APELADO: CEREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA.  
 ADVOGADO: ALDECIMAR SPERANDIO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**72)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7799/08 (08/0064175-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48682-5/06 - 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
 APELADO: FRANCISCO SOUZA MATOS.  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**73)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7832/08 (08/0064500-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 64092-0/07 - 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.  
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP.  
 APELADO: DENISE GOMES ALVES.  
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO ÁVILA JANJOPI  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**74)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8146/08 (08/0067604-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33476-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.  
 APELADO: ANA REGINA PÓVOA B. A. LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**75)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8581/09 (09/0072180-4)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93065-0/07 - ÚNICA VARA).  
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO.  
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.  
 APELADO: ELIANE SANTOS DA SILVA.  
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**76)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8532/09 (09/0071615-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº12.838/05 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPI.  
 PROC GERAL MUN: MILTON ROBERTO TOLEDO.  
 APELADO: VIVIANE DE SOUZA LEANDRO.  
 ADVOGADO: RUSSEL PUCCI.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**77)=APELAÇÃO - AP-8789/09 (09/0074019-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6459/01 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: JEOVÁ DIAS RODRIGUES.  
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.  
 APELADO: INVESTCO S/A.  
 ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**78)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7164/07 (07/0060042-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PAULIANA Nº 11109-2/05 - 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA..  
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTRA.  
 APELADO: POSTO TUCUNARÉ LTDA.  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**79)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8475/09 (09/0070809-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 12169-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: JORGETE FREIRE DE CARVALHO.  
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE.  
 APELADO: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVEIRA.  
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**80)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8449/09 (09/0070253-2)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 31648-0/07, DA ÚNICA VARA).  
 APELANTE: PETRONILIO ROCHA FILHO.  
 ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRO  
 APELADO: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES.  
 ADVOGADO: MAURÍCIO TAVARES MOREIRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**81)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8331/08 (08/0069222-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA PELO RITO SUMÁRIO, Nº 7094/02, DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA..  
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL.  
 APELADO: ARMINDO ABENTROTH.  
 ADVOGADO: EDEN KAISER TONETO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**82)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8466/09 (09/0070737-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 26127-2/05 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMALHO.  
ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA.  
APELADO: DAYBSON DIAS DE SOUSA E CLEIDSON DIAS DE SOUSA.  
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**83)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8092/08 (08/0067185-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 38930-5/07 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: ANTÔNIO ARISFRAN MAGALHÃES VIANA.  
ADVOGADO: MAYRA MAGALHÃES VIANA.  
APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**84)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7860/08 (08/0064739-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 59638-8/06 - CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.  
APELADO: PAULO DIVINO DAS CHAGAS.  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**85)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8677/09 (09/0073041-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 36467-1/07 DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO  
APELADO: JOSÉ BELLO DE BARROS.  
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**86)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8708/09 (09/0073231-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 101739-8/07 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO.  
APELADO: SEBASTIANA PIRES.  
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**87)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8735/09 (09/0073447-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70114-5/08 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: MARJA MÜHLBACH.  
APELADO: ELENA AYOKO OKURA DADAMOS.  
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**88)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7987/08 (08/0066016-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 9792-0/04 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: PRÓ DESIGN PUBLICIDADE.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

APELADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA..  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**89)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7935/08 (08/0065511-7)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47090-0/07 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAMBIOÁ - TO.  
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.  
APELADO: MARIA ÉNIA PINHO PEREIRA.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**90)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8411/08 (08/0070043-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3416/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REG PUBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.  
PROC. GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.  
APELADO: GILSON DA SILVA RIBEIRO E MANOEL DE OLIVEIRA MOREIRA E VALDERCIANO RODRIGUES ASSUNÇÃO.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**91)=APELAÇÃO - AP-8946/09 (09/0074862-1)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÍAO Nº 831/82(240-B) DA VARA CÍVEL).  
APELANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA.  
APELADO: ADEVALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**92)=APELAÇÃO - AP-9207/09 (09/0075946-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.9739-3/06 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: IRISMAR RODRIGUES.  
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - LUIZ GONZADA ASSUNÇÃO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**93)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8541/09 (09/0071669-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº26375-1/07 DA 1ª CÍVEL).  
APELANTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA.  
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO.  
APELADO: JOSÉ ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**94)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7919/08 (08/0065087-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5679-2/05 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOSÉ UBIRAJARA TAVARES E SILVA.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.  
APELADO: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO E FRANCISCA LARANJEIRA DE CARVALHO.  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**95)=APELAÇÃO - AP-8965/09 (09/0074908-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 6399/99 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: NELSON DOS REIS AGUIAR.  
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS.  
APELADO: BANCO FIAT - S/A.  
ADVOGADO: SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**96)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1507/09 (09/0074852-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55503-7/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: NÁDIA FLAUSINO VIEIRA BORGES.  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**97)=APELAÇÃO - AP-9185/09 (09/0075873-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15598/06 DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).  
APELANTE: COCA-COLA INDUSTRIAS LTDA.  
ADVOGADO: GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA.  
APELADO: GLAUCIANE LUZ DIVINA GARCIA ALVES.  
ADVOGADO: ÂNGELA ISSA HAONAT.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**98)=APELAÇÃO - AP-8826/09 (09/0074242-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 21174-0/09 - 2ª VARA CÍVEL ).  
APELANTE: OSMAR CUNHA COSTA E FLORAMI COSTA CUNHA.  
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA.  
APELADO: AIRTON GONÇALVES BORGES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**99)=APELAÇÃO - AP-9633/09 (09/0077066-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 759739/08 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN.  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRO  
APELADO: PAULO JOSE DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**100)=APELAÇÃO - AP-9560/09 (09/0076833-9)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6113-6/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO).  
APELANTE: VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA.  
APELADO: EVA NUNES GRANJA.  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**

Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**101)=APELAÇÃO - AP-9189/09 (09/0075894-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 616834/06, DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).  
APELANTE: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS.  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.  
APELADO: ALFREDO DOS SANTOS DIAS.  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**102)=APELAÇÃO - AP-9021/09 (09/0075068-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2910-2/08, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: RIVER FAUSTO MARQUES E OUTRO  
APELADO: JUSCELINO COELHO DE SOUSA.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
APELANTE: JUSCELINO COELHO DE SOUSA.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: RIVER FAUSTO MARQUES E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**103)=APELAÇÃO - AP-9096/09 (09/0075394-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7.0833-8/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
APELANTE: PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO.  
ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA.  
APELADO: BELINO INACIO CHAGAS.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL -.  
APELANTE: BELINO INACIO CHAGAS.  
DEFEN. PÚBL.: JOSE ALVES MACIEL.  
APELADO: PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO.  
ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**104)=APELAÇÃO - AP-9648/09 (09/0077097-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 942480/06 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JEÓCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas       **VOGAL**

**105)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1649/09 (09/0071634-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 771/04 DA VARA CÍVEL DA TAGUATINGA/TO).  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.  
REQUERIDO: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA.  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Moura Filho           **RELATOR**  
Desembargador José Neves           **VOGAL**  
Juiz José Ribamar Mendes Junior       **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas       **PRESIDENTE**  
Desembargador Antonio Félix           **VOGAL**

**106)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7942/08 (08/0065521-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7431/03 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.

APELADO: TRANSPORTE ALMEIDA SANTIAGO LTDA.  
 ADVOGADO: VINÍCIUS LACERDA MARINHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

#### 107)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8034/08 (08/0066850-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12022-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: MARIA SOLIDADE VIANA DA SILVA.  
 ADVOGADO: ELIANA ALVES FARIA TEODORO.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

#### 108)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8093/08 (08/0067186-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48488-8/08 - 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: JÚLIO ROBERTO CALAI.  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEM LEITE MUNIZ.  
 APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

## Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9456 (09/0074085-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 47265-9/09, da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.  
 AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO  
 ADVOGADOS: Pércles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros  
 AGRAVADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A certidão de fl. 225 atesta ter sido o presente recurso interposto por fax e, quando da vinda dos originais, acrescentaram-se 174 folhas. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.800/99 assim prescreve: “/17. 4” (...) Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo Jác-símile e o original entregue em juízo.” Destarte, desentranhem-se destes autos os documentos que excederam os enviados via fax, colocando-os à disposição do agravante em Secretaria por trinta dias. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9457 (09/0074087-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 4.7264-0/09, da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.  
 AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO  
 ADVOGADOS: Pércles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros  
 AGRAVADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A certidão de fl. 167 atesta ter sido o presente recurso interposto por fax e, quando da vinda dos originais acrescentaram-se 112 folhas. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.800/99 assim prescreve: “Art. 4” (...) Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.” Destarte, desentranhem-se destes autos os documentos que excederam os enviados via fax, colocando-os à disposição do agravante em Secretaria por trinta dias. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

#### APELAÇÃO Nº 9959 (09/0078461-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO  
 REFERENTE: Ação Popular de Anulação do VI Concurso Público com Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte nº 5578-2/08, da Vara Cível.  
 APELANTE: DUARTE CAMARGO SOBRINHO E OUTRO.  
 ADVOGADOS: Flávio Vieira Araújo e Outro  
 APELADO: MUNICÍPIO DE TALISMÁ - TO  
 ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Acolho o parecer ministerial de fl. 438 e determino a baixa dos autos à instância precedente para que se promova a intimação do representante do “parquet” com atuação no primeiro grau acerca do inteiro teor da sentença, bem como para que se lhe dê ciência do recurso de apelação interposto. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10024 (09/0079369-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 102423-9/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
 ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
 AGRAVADA: JEROSINA ROSA DE SOUSA  
 ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE, contra a decisão de fls. 21/22 que determinou a realização de perícia na área em que a ora agravada exerce a atividade comercial de barraqueira de pista. Na ação de origem, a agravada informou ter movido aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Realocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduziu que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais - PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a se inundar e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informou haver no do Programa Básico Ambiental – PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relatou ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumentou ser barraqueira de pista (alvará de licenciamento à fl. 44), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente dez anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Ressaltou que sofrerá dano de difícil reparação ao abrirem-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruindo a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Asseverou que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no PBA de Realocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisou ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma, em sendo pessoa simples, não dispor de meios necessários para sequer se enquadrar no Programa Básico Ambiental, tampouco comprovar que realmente desempenha a função de barraqueira. Afirmo que os Tribunais têm decidido que se não pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Tendo em vista o entendimento já firmado no AGI 9835, determino a realização de produção antecipada de provas requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. [...] Nomeio perito o oficial de justiça desta Comarca. [...] Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais)...” Contra tal decisão insurge-se o consórcio-agravante. Alega que a inversão do ônus pericial impinge-lhe prejuízo de incerta reparação, eis que a parte “ex adversa” se diz hipossuficiente, estando sob o pálio da justiça gratuita. Suscita violação aos dispositivos dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Sustenta não se tratar de ação de desapropriação direta ou indireta. Diz que a área alegada na inicial não será objeto de desapropriação, tampouco de inundação. Pondera que o ônus pericial deve ser suportado por quem pretende produzir prova. Argumenta, no caso em testilha, não ser possível o bloqueio de verbas através do BACEN-JUD a fim de constrangê-lo a efetuar o pagamento de honorários periciais. Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, determinando-se à autora da ação principal o ônus financeiro com a pericia por si requerida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 14/148. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida, contudo, prescinde dos requisitos necessários para tal. Isso porque a agravada denomina-se barraqueira na pista construída pela empresa “Pipes” para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia –TO e Carolina –MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito, e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área

afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Pleiteou a agravada, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada, pedido que deferi nos feitos precedentes. Já o consórcio-agravante obteve a concessão para o aproveitamento do potencial hidráulico do Estreito, mediante a formalização de um Contrato de Concessão de Uso de Bem Público. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Decreto 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. A demanda proposta pela parte autora amolda-se à ação de desapropriação indireta, onde há o desapossamento do bem particular pelo poder público sem o devido processo legal. Nele, a ação de desapropriação indireta passa a ser, na verdade, uma ação de indenização em que o expropriado é o demandante e o poder público ou o concessionário do serviço público, o demandado. Para ilustrar o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE E DONA FRANCISCA ENERGÉTICA S.A. USINA HIDRELÉTRICA DE DONA FRANCISCA. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Legitimidade passiva: Ilegitimidade passiva de Dona Francisca Energética S/A afastada diante do disposto no Contrato que constituiu o Consórcio para implantação e exploração da Usina Hidrelétrica de Dona Francisca e seus aditivos, no sentido da responsabilidade solidária das demais consorciadas, apesar da convenção firmada pelas partes restringir a relação jurídica atinente ao pagamento das indenizações aos expropriados e à CEEE. Atuação conjunta das rés aliadas ao Poder Público na concretização do empreendimento, constando a companhia energética como cessionária dos direitos possessórios da parte autora. Prescrição: Pretensão de pagamento de indenização complementar em virtude da desapropriação de áreas para construção da Usina Hidrelétrica de Dona Francisca, que se amolda à desapropriação indireta. Natureza real da ação de desapropriação indireta por buscar a indenização de montante equivalente à coisa desapropriada diante da impossibilidade de reivindicação do próprio imóvel. Fixação do lapso prescricional no mesmo prazo do usucapião extraordinário, que era de vinte anos no CC/16 (art. 550), reduzido pelo CC/2002 para quinze anos (art. 1238). 3) Indenização complementar: Acordo coletivo firmado entre o expropriante e a Comissão dos Atingidos pela Formação do Reservatório da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, tendo havido o pagamento das indenizações pela desapropriação das áreas destinadas à construção da barragem em 2000. Inadmissibilidade de indenização complementar no caso concreto. Inocorrência do alegado dano moral em decorrência da desapropriação. Precedentes jurisprudenciais, inclusive do STF. Apelação parcialmente provida para afastar as preliminares. Sentença modificada. Demanda julgada improcedente. Voto vencido". (TJ/RS AC 70026401448, Terceira Câmara Cível, Rel. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, j.02/04/2009). Gifei. Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, indefiro a antecipação da tutela recursal, ante a ausência dos requisitos pertinentes à espécie. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

1 SEGUE RELAÇÃO DOS AUTOS: AI - 10025/09, AI - 10044/09, AI - 10045, AI - 10046, AI - 10047, AI - 10048, AI - 10049, AI - 10050, AI - 10051, AI - 10052, AI - 10053, AI - 10054 E AI - 10055, CUJO TEOR DAS DECISÕES É IGUAL À DA SUPRACITADA:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10025 (09/0079370-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 77380-2/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADA: MARIA BARBOSA DOS REIS  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10044 (09/0079556-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 11.2420-4/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros

AGRAVADO: PEDRO SOARES DA SILVA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10045 (09/0079557-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 11.2428-0/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: CHELES MIGUEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10046 (09/0079558-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 11.2433-6/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: VANLÔ DA COSTA E SILVA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10047 (09/0079559-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 11.2421-2/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: ABRÃO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10048 (09/0079560-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 11.2422-0/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: JOÃO SOUSA RIBEIRO  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10049 (09/0079561-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 11.2427-1/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: JOÃO LUIZ DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10050 (09/0079562-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 11.2426-3/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: SILVANO OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10051 (09/0079563-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 11.2429-8/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADA: LEILIANA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10052 (09/0079564-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas nº 11.2424-7/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: PABLO DIAS OLIVEIRA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10053 (09/0079565-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 11.2431-0/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10054 (09/0079566-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 11.2432-8/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: ROBSON PEREIRA SOARES  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10055 (09/0079567-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 11.2425-5/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE  
ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros  
AGRAVADO: ANTÔNIO DIAS BARBOSA  
ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS HC Nº 6127 (09/0079948-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WELDERSONVAZ DE LIMA  
PACIENTE: WELDERSON VAZ DE LIMA  
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa da Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli, em favor do paciente WELDERSON VAZ DE LIMA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 05 de setembro de 2009, por ter tentado subtrair um ferro de passar roupas, da marca Black e Decker, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Com isto, alega ser impropriedade a Denúncia pelo furto de objeto de pequeno valor, posto que não houve nem mesmo ínfima afetação ao bem jurídico tutelado, o que desmerece e desautoriza eventual censura penal. Aduz, ainda, que houve mínima ofensividade da conduta do agente, inexistência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. Aponta a existência de coação ilegal, posto que o paciente auxiliou na instrução criminal quando interpelado pelos policiais, não hesitando em localizar a coisa furtada, restituindo-a. Salienta que a sua prisão é desnecessária e ilegal, posto não existir a presença dos requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Prequestiona expressamente a violação aos art. 43, inciso I, e 312, ambos do Código de Processo Penal. Requer, pois, o deferimento da medida liminar, para que seja determinado o trancamento da ação penal (autos nº 2009.00099251-2/0), nos termos do § 2º, do art. 660, do Código de Processo Penal. No mérito, requer a concessão em definitivo da ordem, para fins de trancamento da ação penal por falta de justa causa ou, alternativamente, que seja posto o paciente em liberdade, em razão de que não estão presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. É, em síntese, o Relatório. Decido. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque para a aplicação do princípio da insignificância, abordado pela impetrante, para o fim de tornar atípica a conduta, é preciso considerar os seguintes vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade da conduta; d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. A meu sentir, não houve inexpressividade da lesão jurídica provocada, porque o próprio paciente confessou, ao ser interrogado no momento da sua prisão em flagrante (fl. 20) que, para praticar o furto, pulou o muro da residência da vítima pela parte da frente, e arrombou a janela com um pedaço de pau, danificando-a, bem como sua grade de proteção. Tal lesão foi confirmada pelo Laudo Pericial de fls. 86/90. Ademais, segundo o referido laudo, o delito aconteceu em período noturno. Assim, estão caracterizadas a expressividade da lesão jurídica provocada e a periculosidade social da ação. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR".

### Acórdãos

**APELAÇÃO - AP - 9527/09 (09/0076700-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.5895-0/05)  
T. PENAL(S): ART. 213, "CAPUT", CC O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, INCIDINDO OS RIGORES DA LEI 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.  
APELANTE(S): EDIVAN ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. TENTATIVA. CITAÇÃO. NULIDADE. ADVOGADO. ENTREVISTA RESERVADA. MATERIALIDADE. AUTORIA. COMPROVAÇÃO. Constitui mera irregularidade a ausência de indagação pelo oficial de justiça, quando da citação do apelante, a respeito da constituição ou não de advogado, mormente quando se verifica ter aquele sido citado para comparecer à audiência de qualificação e interrogatório acompanhado de advogado, tendo comparecido a tal ato assistido por defensor particular. Afasta-se a alegação de nulidade por ausência de entrevista reservada, quando se constata que o apelante, por ocasião do interrogatório, estava assistido por advogado particular, fazendo presumir que com ele tenha se orientado previamente, principalmente porque, um dia após a citação, tal advogado formulou pedido de revogação de prisão preventiva e, quando da apresentação da defesa prévia, quedou-se silente a esse respeito. Os crimes contra a liberdade sexual situam-se no rol daqueles em que a prova oral (palavra de vítima e depoimento testemunhal) assume especial destaque e, quando harmônicas, contém força o bastante para fundamentar uma sentença condenatória. Não havendo nada a infirmar a palavra da vítima, que no particular não teria motivos para incriminar o réu, confirma-se o decreto condenatório, máxime quando, em hipóteses como a dos autos, não está isolada e sim em harmonia com outros elementos de prova e convicção carreados ao bojo dos autos, em especial depoimento testemunhal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9527/09, figurando como Apelante Edivan Alves Bezerra, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conheceu do presente recurso de apelação criminal por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO - AP - 9828/09 (09/0077883-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2.3800-3/08)  
T. PENAL(S): ART. 339, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): CLÁUDIO ALEX VIEIRA  
ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. DENUNCIACÃO CALUNIOSA. AUTORIA. Resta tipificado o delito de denunciação caluniosa quando comprovado pelos depoimentos colhidos em juízo que o réu deu causa à instauração de investigação policial, imputando à vítima a prática de furto, sabendo-a inocente.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9828/09, figurando como Apelante Cláudio Alex Vieira, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, conheceu do presente recurso de apelação criminal por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2009.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2408/09 (09/0078777-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO SO TOCATINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.655/04)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II, E ARTIGO 29, CAPUT, AMBOS DO C.P.  
RECORRENTE(S): NILSON MARTINS BRITO  
ADVOGADO: Valdeni Martins Brito  
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE". Presente o "animus necandi", por ter o réu assumido o risco de resultado letal, utilizando-se de arma de fogo, tipo espingarda, calibre 22, para provocar na vítima ferimentos na região da cabeça. Presentes a materialidade e indícios de autoria, justifica-se a decisão de pronúncia.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2408/09, figurando como Recorrente Nilson Martins Cardoso, como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo "in totum" a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 6073/09 (09/0078987-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 157, "caput", DO CÓDIGO PENAL.  
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE(S): VINÍCIUS FERREIRA LOPES BARROS



ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. ROUBO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Exige-se concreta e adequada motivação para a negativa do pedido de liberdade provisória ainda que o delito em tese praticado pelo paciente trate de roubo. A não-demonstração, de forma efetiva, pelo Juiz singular das circunstâncias concretas ensejadoras da prisão preventiva, impõe a concessão da ordem em favor do paciente, preso há mais de trinta dias, mormente por se tratar de um jovem, primário e de bons antecedentes, sem nenhum registro de desvio de conduta anterior ao fato.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6073/09, figurando como Impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, como Paciente Vinicius Ferreira Lopes Barros e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, conheceu do presente "writ" e, no mérito, concedeu a ordem pleiteada, determinando a imediata expedição do alvará de soltura em favor do paciente VINÍCIUS FERREIRA LOPES BARROS. Fizeram sustentação oral, pelo paciente, o Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, e, pelo Ministério Público, o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI) – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2009.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2382/09 (09/0076394-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4.3983-3/06)  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.  
 RECORRENTE(S): MELQUIADES PERPETUO DE OLIVEIRA  
 DEF. PUBL.: Júlio César Cavalcanti Elíhmas  
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. PRONÚNCIA. QUALIFICADORA. EXCLUSÃO. Havendo indícios quanto à presença da qualificadora, somente se poderá excluí-la na fase de pronúncia quando se revelar manifestamente improcedente, o que não ocorre no presente caso. Não merece reforma, portanto, a sentença de pronúncia atacada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito no 2382/09, na qual figuram como Recorrente Melquiades Perpétuo de Oliveira e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, conheceu do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de pronúncia atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4090/09 (09/0072233-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 25767/07)  
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º DA LEI DE Nº. 2252/54  
 APELANTE(S): ROBSON MONTEIRO DE ARRUDA  
 ADVOGADO(S): Ailton Jorge de Castro Veloso e outro  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (Procurador de Justiça em Substituição Automática)  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO. CORRUPÇÃO DE MENORES. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. TIPICIDADE DA CONDUTA DO APELANTE. CRIME FORMAL. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Não há violação do princípio da ampla defesa quando o acusado é acompanhado em seu interrogatório por defensor constituído, na conformidade com o artigo 188 do Código de Processo Penal. II – No caso, o objeto da subtração foi avaliado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor que não permite a aplicação do princípio da insignificância. III – O delito previsto no artigo 1º, da Lei nº 2.252/54, é crime formal, que prescinde da efetiva corrupção do menor, bastando, para sua configuração, a prova de participação do inimputável em empreitada criminoso junto com o maior de 18 anos. III – Condenação que se impõe. IV – A pena devidamente fundamentada e de acordo com o grau de reprovabilidade das condutas perpetradas pelo apelante não merece qualquer retoque. V - Recurso da defesa conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4090/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ROBSON MONTEIRO DE ARRUDA, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição), o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS

BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 6123/09 (09/0079831-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ESTÊNIO GOMES DA COSTA  
 PACIENTE: ESTÊNIO GOMES DA COSTA  
 ADVOGADOS: RENATO SANTANA GOMES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " H A B E A S C O R P U S Nº. 6123 - D E C I S Ã O- O advogado Renato Santana Gomes, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguatins e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Estênio Gomes da Costa, também qualificado, aduzido que o paciente se encontra preso "por prisão temporária reformulada para preventiva como incurso no art. 217-A do Código Penal Brasileiro, (estupro de vulnerável), considerado crime hediondo: fato ocorrido por volta das 11h do dia 21/09/2009". Faz uma breve explanação dos fatos que antecederam a sua prisão temporária concluindo que após manejou junto ao Juízo competente pedido de liberdade provisória e que o mesmo restou infrutífero, sendo que a decisão indeferitória não se encontra fundamentada em nenhum dos elementos autorizadores da prisão preventiva. Ressalta que a "decretada a prisão temporária pelo prazo de 30 dias, foi o impetrante preso, onde permanece até o presente momento. Ressalte-se que somente no dia 21/10/2009, é que o Sr. Delegado, procedeu ao interrogatório do impetrante e no mesmo dia remete o feito ao Poder Judiciário, no dia 27/10/2009, a Ilustre Juíza dá-se por suspeita para presidir o processo e na mesma data o processo é remetido ao Ilustre Promotor de Justiça, que promove denúncia contra o impetrante, no dia 13/11/2009, cuja denúncia só é recebida no dia 16/11/2009, e no mesmo dia, o Ilustre Juiz do feito, entende de decretar-lhe a prisão preventiva, fls. 73, depois de o impetrante estar preso ilegalmente desde o dia 25 de outubro/2009". Destaca em sua peça inicial os motivos que autorizam a prisão preventiva, transcreve julgados dos tribunais que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer a concessão liminar da medida para que possa em liberdade responder à acusação que lhe imputa o Ministério Público. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10 usque 96. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado pelo impetrante restou claro que o paciente foi preso em virtude de prisão temporária, transmutada para preventiva, pois manejou junto à autoridade competente pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido. Pois bem. Compulsando a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente observo que a mesma não se encontra devidamente motivada nos requisitos autorizadores da prisão preventiva, tendo o magistrado singular assim fundamentado, verbis: "No caso dos autos, verifico que a liberdade do réu, além de colocar em cheque a credibilidade da justiça, representa uma intimidação à vítima, que ainda não foi ouvida em juízo. Em crimes desta natureza, em que a prova é de difícil produção, todo cuidado na preservação do cenário processual é recomendada. Assim, a prisão do acusado atende ao interesse da garantia da regular instrução do processo. O requisito da garantia da ordem pública também se agrada com a prisão do requerente, notadamente pela gravidade abstrata do crime". Ora, embora transmutando a situação prisional do paciente a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada pela autoridade coatora de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Isso quer dizer que o fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Discorrendo sobre o assunto ministra o penalista Mirabete que: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes" No sentido da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "EMENTA: AÇÃO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE, EM HABEAS CORPUS REQUERIDO AO STJ, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – HC A QUE SE NEGA SEGUIMENTO – CONCESSÃO, PORÉM, DE OFÍCIO, PARA CASSAR O DECRETO DE PRISÃO FUNDADO NA NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DA ORDEM PÚBLICA, ABALADA PELA GRAVIDADE DO CRIME E PELA CRENÇA DE IMPUNIDADE QUE DOMINA O SENSO COMUM – EXIGÊNCIA DO CLAMOR PÚBLICO E DA CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA – INADMISSIBILIDADE – RAZÃO QUE NÃO AUTORIZA A CAUTELAR – OFENSA AO ART. 5º, LVII, DA CF – PRECEDENTES. Em princípio, não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a Tribunal Superior, não conhece do pedido. Concede-se ordem de ofício para cassar decreto de prisão preventiva baseado em suposto exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça, para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato". Ante o exposto, por não estar o decreto cautelar devidamente fundamentado, defiro a medida liminar requerida, devendo a Secretaria providenciar a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Estênio Gomes da Costa, que deverá ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10078/2009 (09/0079808-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 77588-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO.

AGRAVANTE: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10078/09- DECISÃO- Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto por VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO, em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO que em sede da Ação Penal Nº 77588-0/09, deferiu o seqüestro dos bens móveis e imóveis do ora recorrente. Alega, em síntese, o agravante que contra si foi instaurada uma Ação Penal na qual se apuram supostas irregularidades praticadas na época em que o mesmo atuava como Prefeito Municipal de Riachinho/TO e Ananás/TO. Assevera que foi instaurado um Inquérito Policial que deu ensejo a Ação Penal, acima mencionada sendo que neste feito foi deferido pelo Douto Magistrado da Comarca de Ananás/TO, o seqüestro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao agravante sem nenhuma fundamentação ou motivação. Assegura que a decisão agravada é nula de pleno direito por atentar contra a segurança jurídica, ao direito de propriedade e ao princípio da presunção de inocência. Relata que no dia 10 de abril de 2003, a Ilustre Delegada da Fazenda Pública e Economia Popular-Núcleo Norte - Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins editou a Portaria Nº 011/2003, dando início a apuração de fatos que noticiavam indícios de crimes praticados contra a ordem Tributária e juntou vários documentos. Consigna que o referido inquérito policial foi concluído no dia 13 de outubro de 2003, ocasião em que também os autos foram enviados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, cabendo o seu relato ao Eminentíssimo Desembargador Antônio Félix. Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Órgão de Cúpula Ministerial, pugnou pela remessa do feito à instância monocrática por haver sido exaurido o foro privilegiado, em razão do término do mandato de Prefeito de um dos denunciados. Conclusos os autos o Ilustre Relator acolhendo a manifestação ministerial, determinou a remessa dos autos à Comarca de Ananás/TO, para apreciação. Saliência que ao receber o feito, o Representante do Ministério Público requereu diligências. Relata que o MM Juiz "a quo" embora não apreciando o pedido recebeu a denúncia. Afirma que os supostos crimes ocorreram nos anos de 1999 e 2000, e a denúncia foi ofertada 09 (nove) anos depois. Enfatiza que a imputação que recai sobre o agravante seriam as seguintes: Decreto Lei 201/67: Artigo 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder judiciário, independente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; Lei 8666 – Art. 89. Dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Alude que se pode observar através dos depoimentos ofertados que nenhuma testemunha atribuiu ao agravante à prática do delito. Sustenta ainda, que nos autos da Ação Penal instaurada em seu desfavor não existe nenhuma prova de que o agravante tenha cometido qualquer delito, razão pela qual não há motivos para dar continuidade à persecução penal. Assevera que o ato de seqüestrar e bloquear seus bens seria um procedimento ilegal e totalmente desprovido de motivação, principalmente porque a medida extrema ocorreria após nove anos da suposta prática do delito quando o MM Juiz recebeu a denúncia ofertada pelo Representante do Ministério Público. Relata que o Douto Magistrado Singular proferiu a decisão com fulcro nos artigos 126 e 128 do CPC, o que seria uma verdadeira afronta à segurança jurídica, tendo em vista que o agravante em momento algum praticou qualquer ato para dilapidar o seu patrimônio. Alega que a decisão fustigada também não trouxe nenhuma prova ou indicio para sustentar o malfadado entendimento, razão pela qual deve ser considerada nula, por ofensa a preceitos processuais e constitucionais, os quais foram ignorados na decisão "a quo". Frisa que a venda de uma de suas propriedades se deu em razão da necessidade de pagar as Instituições Financeiras BASA e BRADESCO, e, também, porque o agravante necessita de recursos para manter a sua família, o que não significa dizer que estaria com a venda deste único bem, dilapidando o seu patrimônio com o intuito de fraudar o erário. Destaca que se encontram devidamente comprovados nos autos, os requisitos necessários para a concessão da liminar ora pleiteada, quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Arremata pugnano pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por entender que a permanência dos efeitos da decisão recorrida ensejará grave lesão ao agravante. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso confirmando-se em definitivo a liminar almejada. Instruindo a exordial vieram os documentos de fls. 16/646 dentre os quais, o pagamento das custas (fls.17). Regularmente distribuídos, vieram-me, por prevenção ao processo Nº 09/0079701-0, (HC – 6117), para relato. É o relatório do que interessa. Compulsando os autos observa-se que o agravante almeja a reforma da decisão proferida pelo Douto Magistrado da Única Vara da Comarca de Ananás/TO, que com fulcro nos artigos 125 e 126 do Código de Processo Penal, determinou o seqüestro dos bens móveis e imóveis do agravante mediante a lavratura do respectivo auto, atuando-se em apartado os autos do incidente. Não obstante a relevância dos argumentos esposados pelo agravante, analisando-se os autos constata-se "que no sistema processual penal brasileiro inexistia a figura do recurso de agravo de instrumento, admitindo-se apenas a interposição do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do Estatuto de Processo Civil, contra as decisões interlocutórias prolatadas em procedimento referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 198). A outra exceção é a contida no artigo 28 da Lei nº 8.038/90, o qual preceitua que cabe o aludido recurso contra as decisões que negarem seguimento aos recursos Especial e Extraordinário". Com efeito, na decisão proferida nos autos da Ação Penal Incondicionada Nº 77588-0/09, (fls. 600/601), o MM Juiz "a quo", observa que: "O Ministério Público requereu o seqüestro de bens constantes dos apontados pelo Ministério Público que, consoante prova dos autos, resultam no crime do artigo 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei 201/67, do artigo 89, caput, e parágrafo único da Lei 8.666/93, por no mínimo cinco vezes, praticado por Valdemir Batista Nepomuceno, Ronilson Dias Melo, Vitorino Rodrigues da Silva, Nelson Ivan Balbino Brasil, Mauro Borges Gonçalves e Cármino Borges da Costa, denunciados na presente ação penal. Destarte, informa o Ministério Público que há notícias de que os réus, evitando uma condenação ao fim da instrução processual penal, iniciaram a

dilapidação do patrimônio pessoal e dos cônjuges, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, assim evitando qualquer restituição ao Erário Público (fl. 56). Segundo o artigo 125, do Código de Processo Penal, caberá o seqüestro dos bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda, ainda que já tenham sido transferidos a terceiros. (...) (...) Segundo o artigo 126 do CPP, para a decretação do seqüestro, bastará a existência de indícios veementes da providências ilícita dos bens, determino o seqüestro destes, bens móveis e imóveis, mediante a lavratura do respectivo auto, atuando-se em apartado os autos do incidente. Após, com fulcro no artigo 128 do CPC, ordeno o registro dos bens seqüestrado no Registro de Imóveis, pro meio de mandado judicial, deprecando-se, se necessário. (...). No caso em exame, verifica-se, contudo, que a decisão prolatada pelo Douto Magistrado, sem sombra de dúvida, é de cunho puramente criminal, razão pela qual, não pode ser apreciada através do agravo de instrumento interposto. Deste modo, importa ressaltar a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal ao presente caso, eis que não existe previsão legal de recurso cabível a espécie, salvo em se tratando de alegação referente à decisão supostamente teratológica proferida pelo Juiz de Primeiro Grau, que, em tese, ensejaria a impetração de mandado de segurança. Assim sendo, levando-se em consideração que o sistema penal brasileiro não contempla a figura do recurso de agravo de instrumento, acolhendo apenas o agravo de execução para atacar decisão proferida em autos de execução da pena, o que não é o caso dos autos, uma vez que o agravante recorre de decisão interlocutória que determinou o seqüestro de bens móveis e imóveis de sua propriedade face ao entendimento de que o mesmo estaria dilapidando seu patrimônio antes do julgamento dos autos da Ação Criminal, torna-se literalmente impossível a apreciação do manifesto recursal em apreço. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, por absoluta impropriedade da via eleita. P. R. I. Palmas, 09 de dezembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

**HABEAS CORPUS Nº 6.096(09/0079345-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

PACIENTE: MARCOS CONCEIÇÃO SILVA.

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por IVAN DE SOUZA SEGUNDO, em favor de MARCOS CONCEIÇÃO SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante com outros indiciados pela suposta prática do delito de tráfico de drogas e associação para o tráfico, sendo encontrado em sua residência 22 pedras de crack. Aduz que o magistrado não enfrentou o caso concreto ao indeferir de plano o pedido de liberdade provisória. Sustentou não existirem motivos que justifiquem a prisão cautelar, pois o Paciente faz jus a responder a ação penal em liberdade provisória, no qual comparecerá a todos os atos processuais. Ainda, sustenta que conjecturas de que o mesmo irá voltar a delinquir não são motivos para a manutenção de sua segregação, tendo em vista a demonstração nos autos que o mesmo possui primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita na cidade do distrito da culpa. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, e consequentemente, a expedição de Alvará de Soltura. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Relatados, deciso. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 57, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator. "

**APELAÇÃO N.º 9980/09 (09/0078534-9)**

COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 97834-0/09 da 4ªVARA CRIMINAL

T.PENAL: ART.12 DA LEI Nº 12368/76 CÓDIGO PENAL

APELANTE: FRANCISCO CARVALHO BARROS

DEF. PÚBL.: MAURINA JACOME SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - " Compulsando os autos, já para análise meritória, constatei que o presente feito foi distribuído a minha relatoria por prevenção ao processo nº 01/0021152-6 - HC 2698 (fls. 187). Acontece, que ao perscrutar em que circunstâncias relatei aquele Habeas Corpus verifiquei que o Órgão Julgador daquele processo foi a 1ª Câmara Criminal, em sessão realiza no dia 09/05/2001. Consoante disposto no art. 69, § 3º, do RJTJO, o conhecimento do habeas corpus previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores. No entanto, essa prevenção vincula também o próprio Órgão fracionário composto pelo relator, uma vez que o julgamento do processo se dá pelo Colegiado, a quem cabe julgar os posteriores recursos. Além do mais, atualmente compocho a 2ª Câmara Criminal, fato que também impede o julgamento desta Apelação pela minha relatoria, visto que um órgão fracionário não pode julgar processo que já foi de competência de outro, sob pena de ferir o princípio do juiz natural. Esse também é o

entendimento esboçado pelos demais Tribunais, vejamos: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. CAMARAS CIVEIS. APELAÇÃO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1 - A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. COM BASE NO ART 557 DO CPC (POR ENTENDER NAO CABIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA), NAO FIRMA A PREVENCAO PARA O RELATOR, POREM PERMANECE A COMPETENCIA DA CAMARA PARA ULTERIORES RECURSOS. 2 - IN CASU, COMPETE A 1ª. CAMARA CIVEL PROCESSAR E JULGAR A APELAÇÃO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 104971-3/189 (20060365282), COM A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA OUTRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 38, PARAGRAFO 4 DO RITJGO POR TER SIDO O DESEMBARGADOR SUSCITADO RELOTADO PARA A 2ª CAMARA CRIMINAL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE." (g. n.) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ANTERIOR JULGADO POR OUTRA CAMARA. PREVENCAO. A CAMARA QUE JULGOU RECURSO ANTERIOR, TORNA-SE PREVENTA PARA JULGAR O POSTERIOR, ORIUNDO DO MESMO FEITO. REDISTRIBUIÇÃO DETERMINADA DO PRESENTE AGRAVO. REMESSA A REDISTRIBUIÇÃO, A UNANIMIDADE." (grifei). Inclusive, tal situação é expressamente prevista no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal. § 1o. Se o relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Seção, a prevenção será do órgão julgador." Diante deste quadro, embora a situação seja excepcional e não prevista em nosso Regimento Interno, entendo que a distribuição da apelação deve ser direcionada à 1ª Câmara Criminal, pois com a reestruturação das Câmaras no ano de 2003, os processos já existentes permaneceram sobre a competência daquele órgão Julgador. Ante o exposto, por se tratar de fixação de competência, cuja inobservância acarreta a nulidade processual, determino o retorno do feito à Divisão de Distribuição para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

#### **HABEAS CORPUS HC 5999/09 (09/007758-3)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
IMPETRANTE: JUACY JUNIOR DOS SANTOS  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por NAZARENO PEREIRA SALGADO, em favor de JUACY JUNIOR DOS SANTOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato da Exmo. Sr. Juiz de Direito da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranorte-TO. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343 de 2006, tendo sua prisão decretada no dia 11 de setembro de 2009, sendo apreendida drogas encontradas em uma fossa. Sustentou que no dia do ocorrido o Paciente se encontrava na casa porque estava enamorado com a irmã de um dos acusados, e que quando a polícia chegou ao local todos correram inclusive o Paciente, pois não sabia do que se tratava, tendo em vista não ter visto drogas nem sabia que tinha alguém portando arma de fogo, naquele local. Aduz que não ficou demonstrado quem realmente estava jogando a droga no buraco que foi encontrado, traz a baila que o Paciente é primário, possui bons antecedentes e não estava no local dos fatos, não podendo ser segregado apenas com base em suposições. Contesta, também, as afirmações dos agentes de polícia, pois não trouxeram aos autos nenhuma prova escrita, apenas alegações que não prova nada contra o Paciente. Ao final, requer a expedição do alvará de soltura, possibilitando que o mesmo responda em liberdade. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês dezembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6097/09 (09/0079346-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO SOARES GUIMARÃES  
DEF.PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "VISTOS-Trata-se de Pedido de Habeas Corpus proposto pela Defensoria Pública a favor do paciente Raimundo Nonato Soares Guimarães, é apontada como autoridade coatora o MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Observa-se pela cópia do Alvará de Soltura de fls. 86, que a autoridade apontada como coatora concedeu liberdade provisória ao paciente. O Órgão de Cúpula por seu Procurador, manifestou pela perda de objeto do pedido. Assim, acolhendo o parecer ministerial determino o arquivamento do feito após as providências de praxe. Notifica-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês dezembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal".

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9142/09 (09/0075650-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9.4367-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 89 "CAPUT" DA LEI Nº 8.666/93  
EMBARGANTES/APELANTES: LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO e DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
EMBARGADO: ACÓRDÃO E FLS. 255/256  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DOLO GENÉRICO E DANO AO ERÁRIO - CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - CRIME DEFINIDO NO § ÚNICO DO ART. 89 DA LEI 8.666/93 - FUNDAMENTAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - INTEGRALIZAÇÃO DO ACÓRDÃO - CONDUTA DELIMITADA E COMPROVADA NOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1 - Com relação ao crime tipificado no caput, do artigo 89, da Lei 8.666/93, não existe qualquer contradição ou ambiguidade a ser reconhecida, uma vez que restou consignado no voto condutor do acórdão embargado, claramente, que o embargante Lázaro Augusto Rocha Ribeiro agiu com dolo (o que já é suficiente para caracterizar o tipo penal) e, inevitavelmente, embora desnecessária comprovação, a conduta causou prejuízo ao ente público, ressaltando-se que tal elemento não seria essencial à configuração do tipo. 2 - No que se refere à conduta atribuída ao embargante Danizete Ferreira dos Santos, necessário reconhecer a omissão na fundamentação esboçada para, fazendo-se a devida integralização do acórdão, declarar que restou incontroverso que o mesmo, comprovadamente, concorreu e se beneficiou com a ilegalidade praticada pelo primeiro embargante, estando, pois, incurso, nas sanções previstas para o delito tipificado no art. 89, § único, da Lei 8.666/93.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2009, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas, 09 de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4066/09 (09/0071563-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPÓLIS  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 94717-9/08 - ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 225, §1º, DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: FLÁVIO DIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADA: DAIANE MARCELA ROMÃO  
PROC(º). DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MENOR DE 10 (DEZ) ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUMENTO DA PENA. PADRASTO. A materialidade e autoria comprovada e sendo a violência presumida e, tratando-se de padrasto da vítima o agressor, torna-se imperioso a condenação do agente em razão do fato configurar maior ofensa a moral, maior alarde social e denúncia o abuso de autoridade. Apelo provido.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 4066/09 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Flávio Dias do Nascimento. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 42ª Sessão de Julgamento realizada no dia 01/12/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de dezembro 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4071/09 (09/0071737-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37507-3/05 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ADAILTON: ARTIGO 312, CAPUT, C/C O ARTIGO 327, § 2º, AMBOS DO CP.  
LEILA: ARTIGO 312, CAPUT, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADOS: ADAILTON MORAES QUIXABA E LEILA MARTINS QUIXABA  
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. Existindo cláusula contratual na qual o Município é o responsável pela manutenção do veículo locado inexistindo dolo, em utilizar o diferencial do ônibus capotado em outro locado que presta serviços ao município, a atitude do Secretário Municipal não tipifica o crime do artigo 312 do Código Penal.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 4071/09 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelados Adailton Moraes Quixaba e Leila Martins Quixaba. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 08 de dezembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL Nº 6832/07

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5731/00  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RECORRIDO :LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO :AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Estado do Tocantins mantida a unanimidade acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 232/234, 237/242 e 243/247), que negou provimento ao apelo do ora Recorrente, mantendo a sentença monocrática, que o condenou "...ao pagamento de danos morais em prol da autora, no valor que ora fixo em R\$30.000.000..." (f. 205). Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 250/269) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna. Argumenta haver violação à legislação federal, em especial aos artigos 43, 186, 927 e 944, todos do Código Civil, bem como art. 37, §6º, da Constitucional. Sustenta que a matéria foi prequestionada, inclusive com relação à responsabilidade objetiva do Estado e sua ilegitimidade passiva. Registra, mais, que foi desproporcional e desarrazoada a indenização por dano moral fixada à recorrida, a ocasionar, caso mantida, enriquecimento sem causa. Almeja o provimento do recurso para ser reformado o acórdão recorrido "...pela inexistência de conjunto probatório capaz de assegurar qualquer conduta ilícita do Estado e, na hipótese dos autos, caso seja mantida a condenação, que os valores sejam fixados em patamares razoáveis e consoantes as decisões do STJ..." (ff. 264/265). Há contra-razões (ff. 269/273). É o relatório. Passo à decisão. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro, inicialmente, que a alegação de ilegitimidade passiva do Estado foi preclusamente arguida. Ademais, a indenização por dano moral foi fixada em R\$ 30.000,00 e, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, sua revisão só é possível em Recurso Especial quando o valor fixado na instância local for exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No que se refere ao valor da indenização, a jurisprudência do STJ já se firmou no sentido de que a revisão do arbitramento da reparação de danos morais e materiais somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou írisório, o que não se vê, na espécie. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 08 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7018

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
RECORRENTE : BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO : RÉNAN KFURI LOPES e OUTROS  
RECORRIDO(A) : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 162/185), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 149/152 e 155/160) que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ora recorrente, mantendo inalterada a decisão monocrática na Exceção de Incompetência arguida, e que reconheceu a competência da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Palmas-TO para o julgamento da ação declaratória de obrigação de fazer que lhe move o Estado do Tocantins. Recorre ao entendimento de que "...o dispositivo apontado (...) para embasar o decisum vergastado é aplicável única e exclusivamente às relações obrigacionais, sendo incabível sua vinculação a questões cambiais, como a que se examina..." (f. 169). Registra a existência de dissídio jurisprudencial a embasar sua tese. Junta acórdãos (ff. 186/198). Há contrarrazões (ff. 206/212). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. No tocante à aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, já está pacificado o entendimento desta Corte, nos termos da Súmula 297/STJ, in verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Entretanto, no que diz respeito ao dissídio pretoriano, cuidou o recorrente de colacionar aos autos os acórdãos paradigmas, fazendo o devido cotejo analítico entre estes e o v. acórdão recorrido. III – Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, e determino o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6382

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
RECORRENTE : ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES  
ADVOGADO : SALDANHA DIAS VALADARES NETO  
RECORRIDO(A) : CCT – CONSTRUÇÃO E COM. DO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO : JUVENAL KLAIBER COELHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração (ff. 262/264) opostos em face da decisão de ff. 259/260 que indeferiu o processamento do recurso extraordinário interposto pelo ora embargante. Argumenta que a decisão equivocadamente afirmou que não houve pronunciamento acerca da repercussão geral. É o relatório. Decido. Próprios e tempestivos, conheço dos aclaratórios. Registro que o recurso dos embargos de declaração é um pedido de esclarecimento, um complemento da decisão, na hipótese de haver lacuna, ser contraditória ou obscura, como bem se depreende da leitura do artigo 535 do Código de Processo Civil. Entretanto, o juízo de admissibilidade é bifásico. O primeiro juízo realizado superficialmente pelo Tribunal de origem, não limita nem vincula o Relator do recurso constitucional, a quem compete manifestar definitivamente sobre a presença ou não dos requisitos recursais. Constatou às expensas da decisão que "...no que diz respeito à Repercussão Geral, registro que, não obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (arts. 327 do RISTF e 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC), este é um novo requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 45, que tem por objetivo permitir que o STF julgue somente os recursos cuja análise ultrapasse os interesses individuais das partes, priorizando, assim, as causas de maior relevância, que tenham repercussão geral na sociedade, o que não ocorre no caso sub judice..." (f. 260). À luz do exposto, Desacolho os embargos de declaração. P. R. I. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 83709

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38438-9/07  
RECORRENTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO  
RECORRIDO :PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE  
ADVOGADO :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 250/254), interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 226/228 e 230/235), que negou provimento ao apelo da CAFAP – Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A, mantendo intacta a decisão monocrática. Opostos embargos de declaração (ff. 237/239), foram eles conhecidos, mas improvidos (ff. 242/246). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 68, §1º, da Lei Complementar 109/01, que disciplina o Regime de Previdência Complementar. Não foram apresentadas contrarrazões (ff. 258/259). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Inicialmente, no atinente à alínea "c" do permissivo constitucional, o dissídio pretoriano não restou caracterizado na forma exigida pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, haja vista o recorrente nem mesmo ter mencionado quais acórdãos trazidos como paradigmas e, conseqüentemente, não realizou o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos confrontados e a divergência de interpretações (cf. AgRg no Ag 1.077.358/RS, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 10.03.2009). No tocante ao §1º, do artigo 68, da Lei Complementar 109/01, que disciplina o Regime de Previdência Complementar, verifica-se que o conteúdo normativo desse dispositivo legal apontado como violado não foi debatido no acórdão hostilizado, apesar da oposição de embargos de declaração, não tendo servido de fundamento à conclusão adotada por este Colegiado. Resta desatendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade do recurso especial concernente ao prequestionamento, o que atrai o óbice constante na Súmula 211 desta Corte (v.g.: REsp 775.841/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 26.03.2009 e Resp 974.344/RN, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 05.03.2009). Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 08 de dezembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8103/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7700-5  
RECORRENTE :ARNON COELHO BEZERRA  
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
RECORRIDO :SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED  
ADVOGADO :JAIR DE ALCANTARA PANIAGO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 268/282), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 224/230 e 234/242) que não conheceu do recurso de Sabrina de Oliveira Dias Noleto e negou provimento ao do ora recorrente na ação de indenização por danos morais e materiais contra ele ajuizada, e manteve intacta a decisão monocrática que julgou procedente, em parte, o pedido, para condená-lo "...a pagar indenização à requerente, a título de indenização de danos morais, R\$10.000,00 (...), e a título de indenização por danos materiais, R\$3.275,00 (... além) de todas as custas processuais e honorários advocatícios..." (f. 280). Opostos embargos de declaração (ff. 248/251), foram eles conhecidos mas rejeitados (ff. 254/259 – retificado - ff. 262/265). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 186 do Código Civil, ao argumento de que "...o material probatório não deixa margens, sequer, à dúvida sobre o direito da recorrida..." (f. 270) e que, inclusive, destoa do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Registra que o malferimento da legislação foi prequestionada, e transcreve os aresto apontado como paradigma (ff. 40406/435). Há contrarrazões (ff. 441/468). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Resta claro que a convicção a que chegou o Acórdão decorreu da análise das provas coligidas aos autos, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o seu reexame, obstando a

admissibilidade do especial à luz da Súmula STJ/7. III - Pelo exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Palmas, 08 de dezembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 4214/02**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E FINANCIAMENTO Nº 334298  
RECORRENTE :ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA  
ADVOGADO :CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
RECORRIDO :CARRILHO & CASTRO LTDA  
ADVOGADO :ALFREDO FARAH  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de recurso especial (fls. 376/393) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 334/338, 340, e 342/346) que, por maioria de votos, deu provimento, em parte, ao agravo interposto pelo ora recorrido para declarar a nulidade da penhora incidente sobre imóveis do recorrido, terceira pessoa que não integrou a relação processual (Agropecuária Joncon Ltda.), bem como de todos os atos que lhe são posteriores, determinando que a execução se proceda exclusivamente sobre o patrimônio da ora recorrida. Opostos embargos de declaração (fls. 348/350), foram eles conhecidos, mas rejeitados (fls. 353/356). O Recorrente interpôs recurso especial sustentando que o acórdão proferido afrontou o art. 535 do CPC, afirmando que os pontos alegados em sede de embargos de declaração não foram acolhidos, havendo omissão e contradição no julgado, bem como afrontou a súmula 98 do STJ. Argumenta ainda que o ato atacado violou os arts. 2º, 128 e 460 do CPC, e também a interpretação desta Corte, no que tange ao julgamento da causa, aduzindo julgamento extra petita. Postula, ao final, o conhecimento e provimento deste recurso, para, preliminarmente, ser anulado o ato judicial plenamente viciado, reformando o r. acórdão com o fim de conhecer a violação do art. 535 do Código de Processo Civil, para determinar ao Tribunal "a quo" a prolação de novo julgamento. Foi determinada a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões (ff.515/517). Todavia, não o fez. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro que não há a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, porquanto as questões submetidas a este Tribunal foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Nesse contexto, ressalto, em companhia da tradicional doutrina e do maciço entendimento pretoriano, que o julgado apenas se apresenta como omissão quando, sem analisar as questões colocadas sob apreciação judicial, ou mesmo promovendo o necessário debate, deixa, num caso ou no outro, de ministrar a solução reclamada, o que não ocorreu na espécie. Também não se vislumbra malferimento aos citados dispositivos legais pois, como cediço, não viola os arts. 2º, 128 e 460 do CPC a decisão que interpreta de forma ampla o pedido formulado pelas partes, pois este é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial. Nesse mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". NÃO-CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO EXISTENTE NO CORPO DA PETIÇÃO, EMBORA NÃO CONSTASSE DA PARTE ESPECÍFICA DOS REQUERIMENTOS. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO PEDIDO, A PARTIR DE UMA ANÁLISE GLOBAL DA PETIÇÃO INICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. - O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica "dos pedidos". (REsp 120.299/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ 21/9/1998, p. 173). III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8134/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1991/93  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL  
RECORRIDO :FLÁVIO EDUARDO ZIMMER  
ADVOGADO :JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO. I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 687/702), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado, que conheceu do recurso interposto pelo ora recorrido, e deu-lhe total provimento para reformar a sentença monocrática, "...no sentido de limitar os juros de remuneração da cédula nº. 89000099-4 em 12% (doze por cento) ao ano, afastou a cobrança de encargos de inadimplência, inclusive comissão de permanência como fator de substituição dos encargos de normalidade, devendo, ainda, ser considerada na liquidação as amortizações realizadas em conformidade aos valores estipulados no laudo pericial (fls. 431, itens 10/11 e 431, item 8), ficando a condenação de sucumbência a cargo do apelado..." (f. 651). Opostos Embargos de Declaração (ff. 656/660), devidamente impugnados (ff. 664/668), foram eles conhecidos, mas desprovidos (ff. 677/684). Recorre a instituição bancária, sustentando que todas as questões tidas por violadas foram expressamente prequestionadas. Entende que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 1º da Lei 6899/80 e artigos 884 a 886 do Código Civil/2002. Argumenta que ao afastar "...a incidência de quaisquer verbas relativas à inadimplência, determinando apenas a incidência dos juros no limite de 12% ao ano, sem, contudo, determinar o índice de correção do capital, contrariando o artigo 5º do Decreto-lei 167/67, bem como a Lei nº 6.899/80, perpetrando o enriquecimento sem causa do recorrido, violando a norma impressa no artigo 884, 885 e 886 do Código Civil..." (f. 693). Salienta que houve contrariedade à Súmula 16 do STJ e 638 do STF, pois, "...sendo a hipótese de crédito rural, não há vedação para incidência da correção monetária..." (f. 694). Sustenta que houve julgamento extra petita, com expressa violação ao art. 460 do CPC, pois "...até

mesmo o recorrido reconheceu a exigibilidade da correção monetária (...e) o r. juízo foi além do pedido..." (f. 695), bem como ao art. 394 do Código Civil, pois "...não há suscitação de debates pelo Recorrido acerca da abusividade dos encargos financeiros exigidos a título de normalidade ou inadimplemento. Não há invocação das regras consumeristas, que protegem práticas abusivas..." (f. 696), e que a Súmula 382 do STJ já determina que "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (f. 696). Registra que "...o fato dos juros remuneratórios pactuados simplesmente ultrapassarem o teto de 12% ao ano não configura abusividade" (f. 697). Indica confronto entre a decisão recorrida e a Súmula 381 do STJ, pois não se pode conhecer de ofício das pretensas cláusulas abusivas, uma vez tratar-se de direito disponível. Menciona malferimento ao DL 167/67, art. 5º, Lei 4595/64 – CDC, art. 39, inciso V e 51, inciso IV- Lei 7868/89, art. 1º, pois "...não há vedação para a exigibilidade da correção monetária nas operações de crédito rural (...). Da mesma forma, no tocante aos juros e respectiva multa, não há insurgência, ficando, desde já, expressamente requerida as incidências de referidos encargos ..." (f. 699). Finalmente, alega malferimento ao art. 20 do CPC, pois "...o recorrente decaiu de parte mínima do pedido do autor, já que seriam mantidos os juros de 12% e respectiva capitalização..." (f. 699), e houve sua condenação no percentual de 20% sobre o valor da causa, atualizado: além de violação ao art. 535, inciso II, do CPC, por negativa de prestação jurisdicional ao serem apreciados os aclaratórios opostos. Há contrarrazões (ff. 708/719). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. De início, no tocante à alínea "c" do permissivo constitucional, o dissídio pretoriano não restou caracterizado na forma exigida pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, haja vista a ausência de similitude fática entre os acórdãos cotejados (cf. AgRg no Ag 1.077.358/RS, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 10.02.2009 e AgRg no Ag 1.007.956/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJe 09.03.2009), como bem apontado pelo recorrido. Quanto ao art. 535 do CPC, não há de se falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos declaratórios, visto que tal somente se configura quando, na apreciação do recurso, o Tribunal de origem insiste em omitir pronunciamento sobre questão que deveria ser decidida, e não foi. Não é o caso dos autos. As instâncias ordinárias foi enfrentada a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia. Registro que o órgão julgador não está obrigado a se pronunciar acerca de todo e qualquer ponto suscitado pelas partes, mas apenas sobre os considerados suficientes para fundamentar sua decisão, o que foi feito (cf. REsp 686.631/SP, Rel. para acórdão Min. SIDNEI BENETI, DJe 01.04.2009 e REsp 459.349/MG, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 18.12.2006). No mais, o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte Infraconstitucional, salientando que a verba honorária foi fixada por este Tribunal Estadual, consoante apreciação equitativa do juiz, e a alteração, nesta seara, do valor relativo aos honorários fixados implicaria o reexame dos fatos da causa, o que afronta a Súmula 7 do Tribunal Superior. II – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 08 de dezembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 8332**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE : CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS  
ADVOGADO(S) : ANDRÉ GUEDES e OUTROS  
RECORRIDO(A) : FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(S) : NATHANAEL LIMA LACERDA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 175/190), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 163/170), que deu provimento ao apelo da ora recorrida para "...fixar os honorários de sucumbência em R\$10.000,00 (dez mil reais)..." (f. 167). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais, sustentando a necessidade de revisão do valor da sucumbência. Salienta o malferimento da legislação foi implicitamente prequestionada, e junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 195/213). Há contrarrazões (ff. 216/222). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme já assentado na Corte Infraconstitucional, não há de se alterar a verba de honorários em recurso especial sem reexaminar os fatos (Súmula nº 7), pois essa foi fixada em consideração ao trabalho que foi desenvolvido no processo. Apenas em situações excepcionais, e que não se encaixam no caso em exame, o STJ vem afastando a incidência da referida súmula para exercer juízo de valor sobre o quantum fixado, para decidir se irrisório ou exorbitante. Mas, nesta hipótese, indispensável que o Tribunal a quo tivesse abstraído a situação fática. Registro estar consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no referido artigo 20 do CPC não é limitada aos percentuais lá previstos. Na hipótese dos autos, este Tribunal deixou delineados os aspectos fáticos que os levaram a arbitrar os honorários em R\$10.000,00, que não podem ser considerados exorbitantes. III - Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 30 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 8332**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
RECORRENTE : CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS  
ADVOGADO(S) : ANDRÉ GUEDES e OUTROS  
RECORRIDO(A) : FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(S) : NATHANAEL LIMA LACERDA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 216/231), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff.

201/202 e 205/211), que deu provimento ao apelo da ora recorrida, para, mantendo a decisão monocrática, "...determinar a fixação dos honorários de sucumbência que, em razão do diligente trabalho realizado pelo patrono da autora, arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais)..." (f. 208). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil, bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais, sustentando a necessidade de revisão do valor da sucumbência. Salienta o malferimento da legislação foi implicitamente prequestionada, e junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 236/265). Há contrarrazões (ff. 269/275). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme já assentado na Corte Infraconstitucional, não há de se alterar a verba de honorários em recurso especial sem reexaminar os fatos (Súmula nº 7), pois essa foi fixada em consideração ao trabalho que foi desenvolvido no processo. Apenas em situações excepcionais, e que não se encaixam no caso em exame, o STJ vem afastando a incidência da referida súmula para exercer juízo de valor sobre o quantum fixado, para decidir se irrisório ou exorbitante. Mas, nesta hipótese, indispensável que o Tribunal a quo tivesse abstraído a situação fática. Registro estar consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no referido artigo 20 do CPC não é limitada aos percentuais lá previstos. Na hipótese dos autos, este Tribunal deixou delineados os aspectos fáticos que o levaram a arbitrar os honorários em R\$2.000,00, que não podem ser considerados exorbitantes. III - Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 30 de dezembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5223/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :ANTONIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO :ROMES DA MOTA SOARES  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Antônio Coelho Dos Santos Júnior, inconformado com o acórdão de fls. 317/318, em que a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, revogou a liminar e denegou a ordem, em definitivo. Há razões recursais encartadas às fls. 321/355. A Procuradoria Geral de Justiça apresentou as contrarrazões de fls. 361/371. É o relatório. O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 09 de dezembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA MS Nº 3705/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
RECORRIDO :MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: A Recorrida, na petição encartada às fls. 234/235, alegando "estar esgotada a possibilidade de recurso com efeito suspensivo" requer "seja determinado o imediato cumprimento" do acórdão proferido no julgamento do presente mandamus. Prelende sejam efetivados o "enquadramento da Impetrante, como determinado na decisão exequenda" e a "inclusão na folha de pagamento" das diferenças devidas e do valor do cargo em que será enquadrada. Como se sabe, as decisões proferidas em mandado de segurança – tanto a liminar quanto a sentença ou o acórdão – são sempre de natureza mandamental, de modo que, em regra, a concessão da segurança pressupõe a possibilidade do seu imediato cumprimento, repelindo o efeito suspensivo e protelatório de qualquer recurso eventualmente interposto. Todavia, tanto no regime anterior do mandado de segurança – especialmente na Lei nº 1.533/51 e na Lei nº 4.348/64 (vigentes ao tempo da impetração e do julgamento do mandamus) –, quanto na nova regulamentação do instituto, instituída com a edição da Lei nº 12.016/09, que entrou em vigor em agosto último, existem normas excepcionais em relação à referida natureza mandamental. A exemplo da anterior, a novel legislação veda provisória execução de sentença concessiva de segurança de que resulte "reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza", nos termos do que dispõem os art. 7º, § 2º, e art. 14, § 3º, ambos da Lei nº 12.016/09, nestes termos: "Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...) Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação. (...) § 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar. (...)" Conforme doutrina e jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tais restrições têm por escopo o controle da razoabilidade e por finalidade resguardar o Erário. No caso presente, constata-se a interposição de Recurso Especial (fls. 120/121) ainda pendente de julgamento. Destarte, revela-se inviável a pretensão ora veiculada, motivo por que indefiro o pedido. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1573**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4327  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :ADELMO AIRES JUNIOR  
AGRAVADO(A) :MILTON AFONSO PEREIRA E NADIR DE MORAIS PEREIRA  
ADVOGADO :MARIO MARTINS SANTANA E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1574**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8925  
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
PROCURADOR :JAMES PEREIRA BONFIIM  
AGRAVADO(A) :BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS  
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1509**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8369  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO(A) :JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO  
ADVOGADO :JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1508**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AGI N.º 9487  
AGRAVANTE :ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
PROCURADOR :ZAINÉ EL KADRI  
AGRAVADO(A) :ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDÉ LOURENÇO GOMES  
ADVOGADO :MARCELO P. PIGATTO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1575**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 9487  
AGRAVANTE :ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
PROCURADOR :ZAINÉ EL KADRI  
AGRAVADO(A) :ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDE LOURENÇO GOMES  
ADVOGADO :MARCELO P. PIGATTO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1576**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 9486  
AGRAVANTE :ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
PROCURADOR :ZAINÉ EL KADRI  
AGRAVADO(A) :FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E ANTONIA DE SOUZA GUEDES  
ADVOGADO :IRON MARTINS LISBOA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9486**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO  
RECORRENTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
ADVOGADO(S) : ZAINÉ EL KADRI  
RECORRIDO(A) : FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO e OUTRA  
ADVOGADO(S) : IRON MARTINS LISBOA e OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Trata-se de Recurso Extraordinário (fls. 39/48) com fundamento no artigo 102, III, "a" da Constituição Federal, interposto contra decisão monocrática prolatada pelo Relator da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, no Agravo de Instrumento (AI Nº 9487), o qual negou seguimento ao recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade, especificamente quanto à falta de cópia de decisão agravada e certidão da respectiva intimação. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, Recorre o Agravante, por meio do Recurso Extraordinário, alegando desrespeito ao devido processo legal, pela não apreciação dos recursos de Embargos de Declaração e Apelação pelo juízo de primeiro grau. Não foram opostas contrarrazões recursais. Devidamente preparados. É o relatório. II – Da Intempestividade O recurso não obedeceu a um dos requisitos de admissibilidade, qual seja:

tempestividade, uma vez que foi protocolado aos 29.07.09 (fls. 39), enquanto que a decisão monocrática, objeto do recurso, foi publicada aos 30.06.09 (fls. 37). Sobre o requisito supracitado, Bernardo Pimentel Souza in Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 59, assim pontuou: O requisito de admissibilidade da tempestividade repousa na exigência de que o recurso seja interposto dentro do prazo peremptório estabelecido em lei, sob pena de operar-se a preclusão temporal e, caso o mérito da causa tenha sido solucionado, forma-se a coisa julgada material. Há que se reportar ao fato do recurso ter sido interposto 14 (quatorze) dias, além do prazo final para a devida protocolização, conforme reza os artigos 506, III, e 508 do Código de Processo Civil. III – Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do Recurso Extraordinário. P. e I.. Palmas, 20 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Depachos Intimações às Partes

#### PRECATORIO Nº. 1600/02

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E RESSARCIMENTO POR LUCROS CESSANTES Nº. 3663

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA PORTO NACIONAL

EXEQUENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos presentes autos o Município de Porto Nacional comprova o depósito voluntário de quatro parcelas vencidas (fls. 831/837), no valor individual de R\$ 7.987,22 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), ao passo que o Exequente requereu seu levantamento (fl. 824). Pois bem. A certidão de fl. 805 demonstra que, inobstante o Precatório nº. 1534/97 seja anterior a este, de se ver que as parcelas daquele estão sendo pagas com regularidade, não havendo pagamentos atrasados. Assim, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor do Requerente ou procurador com poderes especiais. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº. 1615

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

EXEQUENTE : CENTRO OESTE ASFALTO LTDA.

ADVOGADO : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRA

EXECUTADO : MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CENTRO OESTE ASFALTO LTDA, por meio de seus advogados, requer sequestro dos valores em face do MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, fundado no não pagamento das parcelas vencidas. Com vista, a Procuradoria Geral de Justiça foi pelo deferimento do pedido (fls. 233/235). É o relatório. Decido. O presente precatório foi parcelado em doze prestações mensais e fixas, sendo que a primeira foi quitada em outubro de 2006, sendo pago até a sétima parcela em abril de 2007, não pagando as outras cinco vencidas. O artigo 78 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, estabelece: “Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o Art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessação dos créditos.” Dispõe o § 4º do artigo supracitado que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preterição ao direito de preferência. Não há controvérsia acerca do vencimento das parcelas das quais o Devedor deveria ter efetuado o pagamento, entretanto, não honrou o compromisso, constituindo a mora. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação da prestação vencida e não paga. Dispensável transcrições doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria por tratar-se de tema pacificado pelos Tribunais brasileiros (STF: Rcl-AgR 2253 / RS – Pleno – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 02/02/2007; Rcl 2.607 / RN – Pleno – Rel. Min. Carlos Britto – J. 14/06/2007; STJ RMS 18.519 / TO – 2ª Turma – Rel. Min. Humberto Martins – J. 19/06/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro do valor do débito atualizado, conforme requerido. À Divisão de Conferência e Contadoria. Após, cls. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº. 1547

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS

EXEQUENTE : ATAMI TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA

EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ANANÁS

ADVOGADO : AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetem-se os autos à Divisão de Requisição de

Pagamento até que o Executado comprove a quitação da 9ª (nona) parcela, vincenda em 31/12/2009. Transcorrido o prazo sem comprovação do pagamento, dê-se vistas à Exequente. Após, à conclusão. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº. 1589

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE

REQUERENTE : COMERCIAL AMAZONAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PERY MORAES NARCISO

ADVOGADO : EDILEY MARTINS DA COSTA E OUTROS

ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o Devedor para comprovação do pagamento da parcela vencida em 31/12/2008. Após as informações, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº. 1529

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA

EXEQUENTE : PIO DIAS WANDERLEY

ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PIO DIAS WANDERLEY, por meio de seu advogado, requer levantamento do valor a ser sequestrado, conforme determinado na decisão de fls. 403/404. Todavia, de se ver que a referida decisão ainda não foi cumprida, pois não consta dos autos nenhum documento a confirmar o bloqueio, razão pela qual o pedido apresenta-se inoportuno. Por outro lado, o Município de Pau D'Arco, por meio de seu procurador, formulou pedido de reconsideração da decisão que, a pedido do credor, ouvido o Ministério Público, determinou o sequestro de parcela da verba devida neste precatório. Sustenta que o bloqueio foi realizado numa conta de convênio que mantém com a União e, em se confirmando a medida extrema, prejudicaria o pagamento de prestador de serviço, bem como a respectiva prestação de contas ao Governo Federal. Indica uma conta diversa de sua titularidade na mesma agência para que haja inversão do sequestro. Pois bem. Embora ainda não tenha havido comprovação de que a decisão tenha sido cumprida, de se ver a pretensão do Devedor apresenta-se plausível e perfeitamente viável, pois assegura a efetivação da medida deferida quando indica conta alternativa. Assim, defiro o pedido de fls. 413/414 para que o sequestro seja efetivado na conta indicada, condicionado à existência de saldo suficiente. Expeça-se ofício ao gerente do Banco do Brasil em Arapoema-TO, cidade na qual o Município de Pau D'Arco possui conta bancária, para que desbloqueie o valor da conta relacionada ao Convênio Federal e o faça na conta indicada, transferindo-o imediatamente para uma conta vinculada a este Tribunal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº. 1753

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE: ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA

ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Requerente, por meio de sua advogada, requer atualização dos cálculos tendo em vista que a última correção do valor deu-se em 30/04/2009. Entretanto, verifico que o Estado do Tocantins foi intimado no dia 21/09/2009, de modo que a pretensa atualização é devida somente no final do exercício financeiro seguinte, ou na hipótese de pagamento eventualmente demonstrada, o que não é o caso dos autos. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 85, e determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado do Tocantins comprove a previsão orçamentária, nos termos da decisão de fls. 76/77. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº. 1757

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE: GIRLAINE GUIMARÃES LIMA

ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Requerente, por meio de sua advogada, requer atualização dos cálculos tendo em vista que a última correção do valor deu-se em 30/04/2009. Entretanto, verifico que o Estado do Tocantins foi intimado no dia 21/09/2009, de modo que a pretensa atualização é devida somente no final do exercício financeiro seguinte, ou na hipótese de pagamento eventualmente demonstrada, o que não é o caso dos autos. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 85, e determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado do Tocantins comprove a previsão orçamentária, nos termos da decisão de fls. 79/80. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

#### PRECATORIO Nº. 1752

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE: SUHAIL DE LIMA

ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Requerente, por meio de sua advogada, requer atualização dos cálculos tendo em vista que a última correção do valor deu-se em 30/04/2009. Entretanto, verifico que o Estado do Tocantins foi intimado no dia 21/09/2009, de modo que a pretensa atualização é devida somente no final do exercício financeiro seguinte, ou na hipótese de pagamento eventualmente demonstrada, o que não é o caso dos autos. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 98, e determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado do Tocantins comprove a previsão orçamentária, nos termos da decisão de fls. 92/93. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO – PRECAT-1784**

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: LINDINALVO LIMA LUZ

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o valor atualizado do débito ultrapassa o mínimo para fins de enquadramento como requisição de pequeno valor, INTIME-SE o Requerente sobre eventual interesse em renúncia da quantia excedente, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista pelo art. 11 da Resolução nº. 006/2007. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO Nº. 1750**

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE: ADRIANA TELES GUIMARÃES

ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Requerente, por meio de sua advogada, requer atualização dos cálculos tendo em vista que a última correção do valor deu-se em 30/04/2009. Entretanto, verifico que o Estado do Tocantins foi intimado no dia 21/09/2009, de modo que a pretensa atualização é devida somente no final do exercício financeiro seguinte, ou na hipótese de pagamento eventualmente demonstrada, o que não é o caso dos autos. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 83, e determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado do Tocantins comprove a previsão orçamentária, nos termos da decisão de fls. 79/80. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTAR Nº. 1599 (08/0063699-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA DOS EFEITOS DA FAZENDA PUBLICA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

REQUERENTE ENEDI CAVALCANTE GALVÃO ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO: GERALDO DIVINO CABRAL

ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE PALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Palmas, por meio de seus procuradores, requerem a retificação dos cálculos de fls. 71/74, ao argumento de que as atualizações contrariam a Resolução TJTO nº. 006/2007, na medida em que procedeu-se mais de uma atualização e propiciou-se a incidência de juros sobre juros. Pois bem. Os presentes autos aportaram neste Tribunal em 15/04/2008 (fl. 23), tendo o Município sido intimado em 26/05/2008 (fl. 39), e informado a inclusão de verba para pagamento no orçamento deste ano de 2009 (fl. 46). Assim, de conformidade com o disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, os cálculos deveriam ser atualizados monetariamente até o final do exercício de 2009, ou, o dia do seu efetivo pagamento. Diante da notícia de interesse do Devedor na quitação do débito, procedeu-se à atualização de fls. 56/59, não havendo que se questionar sua oportunidade. Entretanto, sobre os referidos cálculos, bem como sobre aqueles de fls. 71/74, incidiram juros de mora, contrariando a própria Constituição Federal e o art. 25, § 2º, da Resolução nº. 006/2007, que assim dispõe: “Não incidem juros de mora no período compreendido entre a expedição do Precatório e seu efetivo pagamento, se o respectivo pagamento ocorrer, integralmente, até o mês de dezembro do ano seguinte.” Dessa forma, os cálculos apresentados devem ser retificados para que sobre eles incida tão somente a atualização monetária, eis que dentro do prazo constitucional que possui a Fazenda Pública Municipal para sua quitação. Assim, defiro o pedido de fls. 80/81, para que os autos sejam remetidos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a retificação dos cálculos, nos termos legais. Após, cls. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO Nº. 1726**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO

REQUERENTE: LEONÍLIA QUEIROZ DE MIRANDA

ADVOGADO: CEZANIO ROCHA BEZERRA

ENT. DEV.: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O Município de Santa Maria do Tocantins, por meio de seu procurador, formulou pedido de reconsideração da decisão que, a pedido do

credor, ouvido o Ministério Público, determinou o sequestro da verba devida neste precatório. Sustenta que a dívida não foi lançada no orçamento e que o sequestro compromete as demais obrigações daquela municipalidade. Pois bem. O sequestro foi determinado com base no art. 78, § 4º do ADCT, consubstanciado no atraso no pagamento e omissão orçamentária. Com efeito, consciente da deficiência orçamentária que afeta a administração dos municípios brasileiros, especialmente daqueles que vivem exclusivamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, notadamente após recente queda no seu repasse, deferi a medida extrema de modo que a constrição fosse efetivada em três vezes, nos três meses consecutivos (fls. 74/76). Ademais, verifico que, embora intimado por cinco vezes consecutivas, o Devedor somente manifestou-se após o bloqueio parcial da verba requisitada, demonstrando desprezo para com as determinações deste Tribunal. Dessa forma, a decisão que se pretende ver reconsiderada encontra-se revestida da razoabilidade necessária, devidamente ponderado o direito da Requerente frente ao atendimento a fins de interesse geral zelados pelo Devedor. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de fls. 81/83, e mantenho a decisão de fls. 74/76. Aguarde-se o cumprimento da Carta de Ordem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT-1785**

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 155/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 1.616.274,53 (um milhão seiscentos e dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 71/91), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Anoto que, nos termos do art. 100, caput da Constituição Federal, o crédito possui caráter alimentar, devendo, por isso, ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios comuns, observando-se tão somente os créditos anteriores da mesma natureza. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO – PRECAT-1786**

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C PERDAS E DANOS N.º 3430/2001

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: WANDERSON MOURA DOURADO

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 40.639,40 (quarenta mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 174/176), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO – PRECAT-1787**

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N.º 2006.000.6307-3/0

REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS

REQUERENTE: RUITER MILHOMEM MARINHO

ADVOGADO: ANTÔNIA CHARLINY ALVES MAGALHÃES

ENT. DEV.: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Itaguatins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 19.216,44 (dezenove mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 86/87), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar



nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATÓRIO – PRECAT-1789**

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N.º 2008.0003.0752-8/0  
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: TRYCOM LTDA  
ADVOGADO: EMMANUEL R. R. ROCHA  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Divinópolis, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 21.973,45 (vinte e um mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 88/89), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Anoto que, nos termos do art. 100, caput da Constituição Federal, o crédito possui caráter alimentar, devendo, por isso, ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios comuns, observando-se tão somente os créditos anteriores da mesma natureza. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pelo Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATÓRIO – PRECAT-1791**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2009.0000.8760-7/0  
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA.  
ADVOGADO: VASCO PINHEIRO LEMOS NETO  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE CASEARA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Caseara, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 40.198,36 (quarenta mil cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 103/104), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Poder Legislativo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 1516**

REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA SARDINHA  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos autos formulado pelo Devedor. Os presentes autos foram arquivados em 22/10/2008, tendo em vista o sequestro da verba e levantamento pelo Requerente. Assim, o DEFIRO o pedido do Município de Paraíso do Tocantins, para que tenha vista dos autos, em secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-se ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV – 1598/09**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º. 2005.0002.9502-9/0  
REQUISITANTE: JUIZ DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO: ALONSO SOUZA PINHEIRO  
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE GOIANORTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do cumprimento da Carta de Ordem, com os comprovantes de recolhimento em conta judicial acostados (fls. 14/19), expeça-se o respectivo alvará em favor do Requerente ou procurador com poderes específicos. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV – 1599**

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS RODRIGUES TAVARES

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a informação do Juízo Requisitante de que procedeu o bloqueio da verba constante na presente Requisição de Pequeno Valor, expeça-se Carta de Ordem para a emissão do respectivo alvará para levantamento em favor do Requerente ou procurador com poderes específicos. Após, à conclusão. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1526**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º. 004/95  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS - TO  
REQUERENTE: ORNAEL FERNANDES RIBEIRO  
ADVOGADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA  
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE ALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se ao Juízo Requisitante sobre o integral cumprimento da Carta de Ordem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1527**

REFERENTE: DUPLO GRAU DE JURIDIÇÃO N.º. 1693/97  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS - TO  
REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA VASCONCELOS  
ADVOGADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA  
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE ALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se ao Juízo Requisitante sobre o integral cumprimento da Carta de Ordem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**90º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:43 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 05/0044777-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5033/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7857/04  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7857/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: DOREMA SILVA COSTA  
APELADO: BANCO FIAT S/A  
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.  
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 09/12/2009

**3373º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:14 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0080067-4**

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1504/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 289/99 DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): RAFAEL PINTO ALAMY  
REQUERIDO: AIRTON GROSS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062144-1

**3372ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 15:58 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0079857-2**

APELAÇÃO 10312/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 858/03

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 858/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: M. A. F. - REPRESENTADO POR SUA MÃE: E. F. DE A.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) É: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009

**PROTOCOLO: 09/0079983-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10106/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 116795-7

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 116795-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO)

AGRAVANTE: PEREIRA E JESUS LTDA. E AGENOR PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079985-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10107/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.3814-7/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: L. V. C E M. V. N. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA S. V. C.

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

AGRAVADO(A): A. C. P. DAS N.

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079962-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079989-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10108/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.313/03 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)

AGRAVANTE: HENRIQUE RITTER

ADVOGADO(S): HENRIQUE RITTER E OUTROS

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079940-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079990-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4431/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ALINE COSTA MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMÂNCIO TEIXEIRA CURSINO, ANDRÉ DE SOUSA, ANTONIO CARLOS AZEVEDO PEREIRA, ARIANA FRANCISCA DA SILVA, AVELINA ALVES BARROS, CARLÚCIO DE CARVALHO, CLAUDIA NEVES DE SOUSA, EDINALDO BATISTA COSTA, EDIVAM BRASIL CAVALCANTE, ÉLCIO DE SOUZA MENDES, ELCIVÂNIA BARROS DE OLIVEIRA, ELIONARDO BATISTA COSTA, ELISA MELO DE OLIVEIRA, ELISANGELA AZEVEDO PEREIRA, ERNESTO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR, EUGENIA ARANTES FERREIRA, EVALDO GONÇALVES DA SILVA, FERNANDO SARDINHA SOARES, GERSON RODRIGUES RIBEIRO, GILSON PINHEIRO BARBOSA, HELLEN LOURRAINE BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO MACEDO SILVA, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS, LEIRSON SOUSA SANTOS, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIS DE MELO GOMES, MARCELO TORRES PINHEIRO, MARCIA GOMES TAVEIRA, MACICLEIDE CAMPOS QUEIROZ, MARCIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCIVAN MIRANDA SILVA, MARCONDES PETRINI BARRETO, MARIA DE LOURDES NÓBREGA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRADE, MARIA RONILCE LIMA PÁDUA, MARTA MARIA DE SOUZA HONÓRIO, NIELSON FARIAS QUEIROZ, OSMAR RIBEIRO DE MORAIS, PAULO HENRIQUE SOARES SIQUEIRA, REGINA CELI ANDRADE SANTOS CARVALHO, REINALDO CHAVES PESSOA, ROMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RUITER LUIZ ANDRADE PÁDUA, SALUSTIANO LUCAS MARQUEZ LEMES,

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO, SIDNEY DOURADO CAMPOS, SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA RIBEIRO MAGALHÃES, SUELMA MARIA LOPES DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA MARTINS ARAÚJO, VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E WISDAYRON SILVA DOS REIS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0080000-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10109/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 117270-5

REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 117270-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

AGRAVADO(A): CELSO JOSÉ VICENTE

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0080018-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10110/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92416-2

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 92416-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: JOSÉ JULIO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA

AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067013-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0080022-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1575/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AI 9487/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9487/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI

AGRAVADO(A): ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDÉ LOURENÇO GOMES

ADVOGADO(S): MARCELO P. PIGATTO E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0080023-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1576/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AI 9486/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9486/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI

AGRAVADO(A): FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E ANTÔNIA DE SOUZA GUEDES

ADVOGADO(S): IRON MARTINS LISBOA E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0080024-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1508/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AI 9487/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9487/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI

AGRAVADO(A): ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDÉ LOURENÇO GOMES

ADVOGADO(S): MARCELO P. PIGATTO E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0080051-8**

HABEAS CORPUS 6132/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: FERNANDO ALVES PARLANDRINO

DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0080057-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10111/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.9513-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO)

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO(A): MARIA CARLIANE FERNANDES SANTOS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0080061-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10112/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3863/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3863/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: CARLOS CANROBERT PIRES  
 AGRAVADO(A): L. DE HOLANDA COSTA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0080062-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10113/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.940/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.940/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: CARLOS CANROBERT PIRES  
 AGRAVADO(A): SUPERMERCADO NOVO LAR LTDA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0080063-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1509/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8369/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8369/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 AGRAVADO(A): JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO  
 ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0080066-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10114/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106122-9/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 106122-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: HÉLIO CRAVEIRO LEAL E VANEÁRIA DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO(S): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): MARCINHA GARCIA DE CARVALHO REZENDE  
 ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**TURMA RECURSAL****1ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

262ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2141/09**

Referência: 2009.0002.0817-0/0 (Indenização por Danos Materiais e Morais)  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Neto  
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**Pauta****PAUTA N.º 001/2009****SESSÃO CONJUNTA – 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Será realizada pelos membros da 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de 2009, segunda-feira, às 09:00 horas da manhã, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Sessão Conjunta, tendo como pauta a aprovação dos Enunciados. Secretária da 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

**2ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

225ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1932/09**

Referência: 2008.0009.47250/0 (Indenização por Danos Morais)  
 Impetrante: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda  
 Advogado(s): Drª. Lysia Moreira Silva Fonseca  
 Impetrado: Juiz Substituto dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Palmeirópolis  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. PROCESSOS: 1.302/05 – EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: Município de Almas  
 Adv.: Adonilton Soares da Silva  
 Requerido: Narciso Alves Borges  
 Adv.: Jales José Costa Valente

DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os honorários periciais, bem como indicarem assistentes técnicos e quesitos, cabendo ao autor depositar o valor, no mesmo prazo, caso concorde. Almas, TO, 26/11/2008, Luciano Rostrolla – Juiz Substituto desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 09/12/2009.

**ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0012.6383-2 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL**

Requerente: JACKSON DOUGLAS RODRIGUES  
 Advogados: Drs. LUIZ DAVID BASTOS PEIXOTO – OAB/MT 12.760 e ALEXANDRE BORGES SANTOS – OAB/MT 12.558  
 INTIMAÇÃO: Recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, nos autos supra referidos.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

**AUTOS DE 993/01**

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: P.G DE Almeida

ADV: DR Onofre marques de melo

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Andréa Netto de Resende

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 81/85 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " ante o exposto com fulcro no artigo 269, I, do CPC, com resolução do mérito, julgo procedente a pretensão manifestada na inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5000.00 ( cinco mil reais) corrigida monetariamente e juros de 1% ao mês , incidentes a partir do arbitramento. Condeno o réu a pagar também ao requerente danos Morais no valor do Cheque de R\$ 1.204,92 ( um mil, duzentos e quatro reais e noventa e dois centavos) importância que deverá ser corrigida monetariamente desde a data do efetivo débito em conta, e também devendo se aplicar sobre o montante juros de mora à taxa de 1% ( um por cento) ao mês ( CC, art. 406) a partir da citação . condeno o réu por fim nas custas processuais e honorários advocatícios que atentos ao disposto no art. 20, § 3º, d CPC, arbitro em 15 % do valor da condenação. após o trânsito em julgado, não havendo pagamento espontâneo do valor fixado em sentença, no prazo de 5 ( quinze) dias, s, incide de multa de 10% ( dez por cento) , nos termos do artigo 475-J do CPC. P.R.I. Ananás, 02 de Dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados so ato processualç abaixo

**AUTOS DE Nº 1623/2004**

Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: O Estado do Tocantins

adv: TEOTONIO ALVES NETO

Requerido: valdenor Cavalcante da Silva

ADV: dR ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Intimação do DESPACHO DE FLS. 55 A SEGUIR TRANSCRITOS: Despacho: tendo em vista a necessidade da perícia quanto ao preço do bem expropriado, tendo sido contestado o valor ofertado, para vistoria, avaliação e elaboração do laudo nomeio o Perito Dr. Carlos Filho Lima Andrade, RG nº 100536 SSP/TO, nascido em 17.06.1978, CPF nº 612916.331-20, Registro 200960/DTO, Engenheiro Agrônomo, residente à Rua TO 134., KM 52, Margem esquerda, Fazenda Andrade, Angico/TO, que deverá servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independente de compromisso ( artigo 422 do CPC) devendo colher dados e realizar sua avaliação. Os honorários periciais ficam arbitrados e, ½ salário mínimo vigente, que deverão ser depositados pelo autor da ação em conta bancária à disposição deste juízo no prazo de 5 ( cinco) dias. Após a juntada do valor da perícia, autos conclusos para designação de data da realização da perícia. As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos técnicos no prazo de 05 ( cinco) dias contados da intimação. Intimem-se. Diligencie-se.cumpra-se. Ananás, 07 de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito..

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados so ato processualç abaixo

#### **AUTOS DE Nº 1616/2004**

Ação de Desapropriação por Utilidade Pública  
Requerente: O Estado do Tocantins  
adv: TEOTONIO ALVES NETO  
Requerido: MANOEL EMILIANO P. DA SILVA  
ADV: dR ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Intimação do DESPACHO DE FLS. 55 A SEGUIR TRANSCRITOS: Despacho: tendo em vista a necessidade da perícia quanto ao preço do bem expropriado, tendo sido contestado o valor ofertado, para vistoria, avaliação e elaboração do laudo nomeio o Perito Dr. Carlos Filho Lima Andrade, RG nº 100536 SSP/TO, nascido em 17.06.1978, CPF nº 612916.331-20, Registro 200960/DTO, Engenheiro Agrônomo, residente à Rua TO 134., KM 52, Margem esquerda, Fazenda Andrade, Angico/TO, que deverá servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independente de compromisso ( artigo 422 do CPC) devendo colher dados e realizar sua avaliação. Os honorários periciais ficam arbitrados e, ½ salário mínimo vigente, que deverão ser depositados pelo autor da ação em conta bancária à disposição deste juízo no prazo de 5 ( cinco) dias. Após a juntada do valor da perícia, autos conclusos para designação de data da realização da perícia. As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos técnicos no prazo de 05 ( cinco) dias contados da intimação. Intimem-se. Diligencie-se.cumpra-se. Ananás, 07 de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito..

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DO ATO PROCESSUAL ABAIXO

#### **AUTOS DE Nº 1619/2004**

Ação de Desapropriação por Utilidade Pública  
Requerente: O Estado do Tocantins  
ADV: dR. TEOTONIO SEGURDO NETO  
Requerido: LUZANIR ALVES LIMA  
ADV: DR. oRÁCIO CÉSAR DA FONSECA

intimação: DO DESPACHO DE FLS. 55 A SEGUIR TRANSCRITOS: Despacho: tendo em vista a necessidade da perícia quanto ao preço do bem expropriado, tendo sido contestado o valor ofertado, para vistoria, avaliação e elaboração do laudo nomeio o Perito Dr. Carlos Filho Lima Andrade, RG nº 100536 SSP/TO, nascido em 17.06.1978, CPF nº 612916.331-20, Registro 200960/DTO, Engenheiro Agrônomo, residente à Rua TO 134., KM 52, Margem esquerda, Fazenda Andrade, Angico/TO, que deverá servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independente de compromisso ( artigo 422 do CPC) devendo colher dados e realizar sua avaliação. Os honorários periciais ficam arbitrados e, ½ salário mínimo vigente, que deverão ser depositados pelo autor da ação em conta bancária à disposição deste juízo no prazo de 5 ( cinco) dias. Após a juntada do valor da perícia, autos conclusos para designação de data da realização da perícia. As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos técnicos no prazo de 05 ( cinco) dias contados da intimação. Intimem-se. Diligencie-se.cumpra-se. Ananás, 07 de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito..

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DO ATO PROCESSUAL ABAIXO

#### **AUTOS DE Nº 1622/2004**

Ação de Desapropriação por Utilidade Pública  
Requerente: O Estado do Tocantins  
ADV: dR. TEOTONIO SEGURDO NETO  
Requerido: ALBERTINO COELHO FILHO  
ADV: DR. oRÁCIO CÉSAR DA FONSECA

intimação: DO DESPACHO DE FLS. 68 A SEGUIR TRANSCRITOS: Despacho: tendo em vista a necessidade da perícia quanto ao preço do bem expropriado, tendo sido contestado o valor ofertado, para vistoria, avaliação e elaboração do laudo nomeio o Perito Dr. Carlos Filho Lima Andrade, RG nº 100536 SSP/TO, nascido em 17.06.1978, CPF nº 612916.331-20, Registro 200960/DTO, Engenheiro Agrônomo, residente à Rua TO 134., KM 52, Margem esquerda, Fazenda Andrade, Angico/TO, que deverá servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independente de compromisso ( artigo 422 do CPC) devendo colher dados e realizar sua avaliação. Os honorários periciais ficam arbitrados e, ½ salário mínimo vigente, que deverão ser depositados pelo autor da ação em conta bancária à disposição deste juízo no prazo de 5 ( cinco) dias. Após a juntada do valor da perícia, autos conclusos para designação de data da realização da perícia. As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos técnicos no prazo de 05 ( cinco) dias contados da intimação. Intimem-se. Diligencie-se.cumpra-se. Ananás, 07 de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito..

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

#### **AUTOS Nº 1.193/02**

Ação: cobrança  
Requerente: FRANCISCO ALVES PEREIRA

ADV: DR Mitter Mayer Pereira Apinagé  
REQUERIDO: Município de Cachoeirinha/TO  
ADV: Dr Maurício Cordenozí

Intimação: , PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO , designada para do dia 18 de dezembro de 2009, às 11h00m, cujas testemunhas ( três no Maximo para cada de fato) deverão comparecer ao independente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos. Conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único do CPC.

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2007.0010.9322-1**

Ação: Aposentadoria Rural  
Requerente: Eunice Jesuina dos Santos  
Advogado: DR.RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 ( dez ) dias, se a autora está recebendo o benefício previdenciário.

#### **AUTOS N. 2008.0002.6272-9**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Ione Porto Ribeiro  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 ( dez ) dias, se a autora está recebendo o benefício previdenciário.

#### **AUTOS N. 2008.0002.6271-0**

Ação: Aposentadoria Rural  
Requerente: Ione Porto Ribeiro  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 ( dez ) dias, se a autora está recebendo o benefício previdenciário.

#### **AUTOS N. 2007.0004.6942-2**

Ação: Aposentadoria Rural  
Requerente: Dário Pereira da Silva  
Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 ( dez ) dias, se a autora está recebendo o benefício previdenciário.

#### **AUTOS N. 2008.0001.8360-8**

Ação: Aposentadoria Rural  
Requerente: Jacy do Bonfim Teles da Silva  
Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 ( dez ) dias, se a autora está recebendo o benefício previdenciário.

#### **AUTOS N. 2007.0009.1113-3**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
Requerente: Mauri Jorge da Silva  
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo pro sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fls. 42, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 30 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2007.0010.2379-7**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Ana José da Costa  
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, condenando à autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 ( duzentos reais) nos termos dos artigos 20, § 4º 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 12 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2009.0000.6195-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: João Moreira Lima  
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se

os autos procedendo-se s necessárias baixas. PRIC. Arag. 09 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0000.8193-7**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Tereza de Jesus Barros Medrada  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se s necessárias baixas. PRIC. Arag. 27 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0001.8385-3**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
 Requerente: Aparecida Alexandrina da Silva  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: Vicente Paulo Caetano de Queiroz  
 Advogado: DRª MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO OAB/TO 3.804/TO  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o requerido, no prazo de 10 ( dez ) dias, sobre o pedido de desistência da autor. Intime-se. Arag. 27 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0010.1505-9**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: Eni Gonçalves da Costa  
 Advogado: Dr. LÁZARO RÉGIS BORGES OAB/GO 22857  
 Requerido: Izaquiel José Cardoso  
 Advogado: DR MÁRIO FRANCISCO MARQUES  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 ( dez ) dias, sobre o pedido de desistência da autor. Intime-se. Arag. 27 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.6205-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Lazara do Carmo Ruet  
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: DR.GUSTAVO RAMOS FERREIRA – Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando condenada à autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro os quais arbitro em R\$ 200,00 ( duzentos reais ), nos termos dos artigos 20, § 4º e 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Remetem-se os autos à contadoria para calculo das custas processuais. Após, intime-se a autora para efetuar o seu recolhimento no prazo de 10 ( dez ), sob pena de inscrição do débito em divida ativa. Transitada em julgado, desapense estes autos e arquivem-se procedendo às necessárias baixas. PRIC. Arag. 04 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0000.8181-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Adélia Maria de Souza Roberto  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: DR.Felipe Bittencourt Potrich – Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 09 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1052-8**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Cléia Rodrigues Mendes de Castro  
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: DR. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 06 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0010.9346-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: José Romaz Sobrinho  
 Advogado: DR.NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: DR. Felipe Bittencourt Potich – Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 09 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2007.0010.9343-4**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Dinalva Pereira da Silva  
 Advogado: DR.NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: DR. Marcelo Benetele Ferreira Nascimento – Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, restando condenada à autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 ( duzentos reais), nos termos dos artigos 20, § 4º e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC Arag. 09 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.9769-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré, crédito, financiamento e investimento S/A  
 Advogado: DR ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 Requerido: Elineide Figueiredo Torres Gomes Barbosa  
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, à fls. 96/9, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça alvará para levantamento da quantia depositada em juízo, com seus acréscimos legais e arquivem-se os autos, procendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 30 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0001.1027-7**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: DR. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.868  
 Requerido: Lozír Marcelina de Queiroz  
 Advogado: Dr. Artur Luiz Pádua Marques – Defensor Público  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fls. 35/6, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 26 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0006.1747-9**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargantes: Supermercado Sempre Verde Ltda  
 Arinaldo Leme de Andrade  
 Advogado: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627  
 Embargado: Banco Bradesco S/A  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, declaro o Juízo da comarca de Araguaçu incompetente para julgar os embargos e por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, onde tramita a respectiva execução. Intime-se. Arag. 21/novembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2007.0002.6938-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Alsenir Roldino do Nascimento  
 Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: DR. Marcio Chaves de Castro – Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o apelado, através de seu procurador INTIMADO, para apresentar as contra-razões nos autos acima mencionado, no prazo de 15 ( quinze ) dias.

**AUTOS N. 2008.0006.5038-9**

Ação: Inventário  
 Requerente: Cleia Rodrigues Mendes de Castro  
 Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
 Espólio de Henrique Mendes de Castro  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pela autora as fls. 15/v, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 23 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Assistência Judiciária****REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2009.0011.1873-5**

Ação: Divorcio Direto Litigioso  
 Requerente: João Paulo da Costa  
 Requerido: Antonia Coelho da Costa  
 Prazo: 20 dias  
 Finalidade: Citar: a Requerida: ANTONIA COELHO DA COSTA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a referida ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Conforme despacho a seguir transcrito: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se por edital, com o prazo de 20 ( vinte ) dias. Arag. 23 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 02 de dezembro de 2009

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2004.0000.2838-3**

Requerente: Helton de Souza Ribeiro  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges– OAB/TO 413-A, Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994  
 Requerido: Cirilo Lima dos Santos  
 Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130  
 INTIMAÇÃO: para manifestar sobre a contestação em dez dias DESPACHO: "Sobre contestação manifeste-se o autor em dez dias. Intimem-se. Araguaína, 02/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0686-8**

Requerente: Banco General Motors S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597  
 Requerido: Rubens de Almeida Barros Júnior  
 Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO 1605  
 INTIMAÇÃO: para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESPACHO: "Intimem-se, autor e réu, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 02/12/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0006.7040-5**

Requerente: Gil Carlos de Medeiros Mendonça e Solange de Siqueira Mendonça  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363  
 Requerido: Seagro – Sebastião Ferreira Agoinústria S/A  
 Advogado: Evandro Ferreira dos Santos – OAB/PE 2.997 e Huerta Ferreira de Melo Neto – OAB/PB 9.319

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 195/196, e para comparecerem a audiência de preliminar de conciliação designada para o dia 03/03/2010, às 15hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser cientificadas de que na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, bem como advertido, ainda, que na ausência à audiência, terão o prazo final até a data da audiência para especificarem nos autos as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação, no Fórum local, conforme DESPACHO: "...Desto modo, resta a este juízo prosseguir o processo e INDEFERIR nesta momento o pedido de tutela antecipada por falta de elementos para deferir a imissão e por não ser possível antecipar o pedido de resolução e, em consequência, determino: 1 – cientifique-se o juízo da 2ª Vara Cível, nos autos da ação redibitória, sobre a existência desta demanda e data do primeiro despacho aqui proferido; 2 – designo a audiência preliminar de conciliação desde já designada para 03/03/2010, às 15hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser cientificadas de que, na respectiva audiência, especificarão as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução. Advirta-se, ainda, que na ausência à audiência, terão o prazo final até a data da audiência para especificarem nos autos as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Justifico a não designação pra data mais próxima tendo em vista que a partir de abril entrarei de férias e em seguida de licença maternidade e após, novamente de férias e recesso natalino, retornando às atividades somente em 2010. Intimem-se. Araguaína, 06/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2008.0002.2780-0**

Requerente: Silvna Santna Dantas  
 Advogado: Thiago Pereira Maia - OAB/MA 8356  
 Requerido: SIREMAK – Comercio de Tratores, Maquinas e Implementos Agricolas Ltda  
 Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A, Daniela augusto Guimarães – OAB/TO 3.912

INTIMAÇÃO: da despacho de fls. 169, e para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 23/02/2010, às 14:00hs, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Defiro a produção das provas requeridas. Designo audiência de instrução para o dia 23/02/2010, às 14:00h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência. Intimem-se autora e ré com a advertência de que sua audiência injustificada acarretará pena de confissão. Justifico a não designação para data mais próxima tendo em vista que a partir de abril entrarei de férias e em seguida de licença maternidade e após, novamente de férias e recesso natalino, retornando às atividades somente em 2010. Intimem-se. Araguaína, 10/02/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2006.0000.6254-3**

Requerente: Derli Estefanuto  
 Advogado: Dearley Kuhn– OAB/TO 530  
 Requerido: João Estefanuto  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de prestação de contas em que o réu alega que por não estar administrando a empresa fica impossibilitado de prestar contas em razão de não ter acesso à documentação contábil/fiscal. O réu ajuizou uma demanda, em apenso, onde vista a anulação da última cláusula contratual, a qual permitiu que a sociedade fosse administrada pela maioria dos sócios o que fez com que o retirassem da administração. Ajuizou, ainda, outra ação, também em apenso, onde alega que está sendo impedido de administrar a empresa e não tem acesso aos documentos. Assim, para decisão da primeira fase desta ação, necessário a colheita de provas naquelas demandas, pois uma coisa é o que está no contrato social e outra é se este está sendo observado. Deste modo, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a" c.c §5º, do CPC, suspendo o processo até julgamento dos processos em apenso, por no máximo 01 (um) ano. Intimem-se. Araguaína, 04/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2006.0004.1446-8**

Requerente: Derli Estefanuto  
 Advogado: Dearley Kuhn- OAB/TO 530  
 Requerido: Empreendimento hoteleiro araguatins e outros  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096  
 INTIMAÇÃO: da despacho de fls. 171, e para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 04/03/2010, às 14:00hs, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência, no Fórum local, conforme DESPACHO: "Designo audiência instrução para 04 de março de 2010, às 14hs, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 20 (vinte) dias antecedência. Justifico a não designação para data mais próxima tendo em vista que a partir de abril entrarei de férias e em seguida de licença maternidade e após, novamente de férias e recesso natalino, retornando às atividades somente em 2010. Intimem-se. Araguaína, 04/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2006.0006.4263-0**

Requerente: João Estefanuto  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096  
 Requerido: Derli Estefanuto  
 Advogado: Dearley Kuhn– OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de prestação de contas em que o réu alega que por não estar administrando a empresa fica impossibilitado de prestar contas em razão de não ter acesso à documentação contábil/fiscal. O réu ajuizou uma demanda, em apenso, onde vista a anulação da última cláusula contratual, a qual permitiu que a sociedade fosse administrada pela maioria dos sócios o que fez com que o retirassem da administração. Ajuizou, ainda, outra ação, também em apenso, onde alega que está sendo impedido de administrar a empresa e não tem acesso aos documentos. Assim, para decisão da primeira fase desta ação, necessário a colheita de provas naquelas demandas, pois uma coisa é o que está no contrato social e outra é se este está sendo observado. Deste modo, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a" c.c §5º, do CPC, suspendo o processo até julgamento dos processos em apenso, por no máximo 01 (um) ano. Intimem-se. Araguaína, 04/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2007.0004.4776-3**

Requerente: João Carlos Ortiz Madeira e Joana Darc dos Reis Madeira  
 Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530  
 Requerido: Construtora Centro Norte Ltda

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação do réu dentro de cinco dias. DESPACHO: "1. intime-se parte autora para providenciar a citação do réu dentro de cinco dias. Informado o endereço, cite-se; 2. cite-se os confinantes pessoalmente; 3. certifique-se, após, o cumprimento da primeira e segunda parte do despacho de fl. 27 e abra-se vista ao representante do Ministério Público. Araguaína, 20/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: DESPEJO Nº 2009.0005.9336-7**

Requerente: Iracema Pereira dos Santos e Teodoro dos Santos Abadia  
 Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO 261  
 Requerido: Iroan Queiroz de Sirqueira  
 Advogado(a): Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1.139-B  
 INTIMAÇÃO: da DECISÃO: "...Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 135, do CPC, considerando ser o Senhor José Carlos Ferreira advogado da parte, declaro-me suspeita por motivo íntimo. Ao substituto automático. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 26/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2009.0012.0492-5**

Requerente: Antônio Chaves Filho  
 Advogado(a): Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142  
 Requerido: Grupo de Invasores  
 INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 60/61. DECISÃO: "...Ante ao exposto, não provado o fato do justo receio de ter sua posse esbulhada ou turvada, indefiro o pedido liminar por falta de comprovação do alegado, o que faço amparada nos artigos 932 e 933, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se, com a advertência aos réus de que o prazo para contestar é de quinze dias e sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, a contar da juntada do mandado de intimação aos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 01/12/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 125/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.0498-5**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108911  
 Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 59/60 para tanto suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias; findo o prazo. Intime-se a Requerente para promover o

regular andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267). Em 03.12.2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito.

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.9823-2**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544  
CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835  
Requerido: MANOEL LOPES DA SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente a promover o recolhimento da taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para exame do pedido liminar. Araguaína/TO, em 1 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9128-7**

Requerente: MARIA BENÍCIO DE JESUS  
Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "RECEBO hoje. Sendo o requerente analfabeto, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 3 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 2006.0001.1628-9**

Requerente: ORIGINAL LATICINIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938  
ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464  
Requerido: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA.  
Advogado: ERICA DE SOUZA MORAES OAB/SP 124539  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Informe que o requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica desde logo indeferido; as partes devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal indicando nome e cargo, bem como arrolar as testemunhas qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Em 03.12.2009. (ass) Lillian Bessa Olinto. Juíza de direito".

**05 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0008.2234-0**

Requerente: DINAIR RODRIGUES CAMARGO  
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331  
Requerido: BANCO DO BRASIL  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO OAB/TO 2132B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o executado para manifestar-se sobre a penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias (art. 668 do CPC). Após, MANIFESTE-SE o exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 1 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**06 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0008.2232-3**

Requerente: DINAIR RODRIGUES CAMARGO  
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331  
Requerido: BANCO DO BRASIL  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO OAB/TO 2132B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o executado para manifestar-se sobre a penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias (art. 668 do CPC). Após, MANIFESTE-SE o exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 1 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**07 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0008.2231-5**

Requerente: DINAIR RODRIGUES CAMARGO  
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331  
Requerido: BANCO DO BRASIL  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO OAB/TO 2132B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o executado para manifestar-se sobre a penhora realizada, no prazo de 10 (dez) dias (art. 668 do CPC). Após, MANIFESTE-SE o exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 1 de dezembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM N. 124/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.2962-8**

Requerente: CÍCERA MARIA DE SOUSA  
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529  
Requerido: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A  
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A  
INTIMAÇÃO: Sentença de f. 170. Parte Dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do vigente Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido da parte autora, JULGANDO procedente o presente processo para CONFIRMAR, em sede de sentença, a liminar deferida à fls. 45. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 20 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 2006.0003.3241-0**

Requerente: SUPERTRAFO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES  
VÂNIA SUELY MARTINS DUARTE  
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 84/86. Parte Dispositiva: "(...) I. INDEFIRO o pedido de fls. 93, pois o requerido efetuou a purgação da mora e o bem já lhe foi restituído, conforme certidão de fls. 60v. II. DEFIRO o pedido de fls. 94, EXPEÇA-SE alvará para levantamento de valores depositados (fls. 58). III. REMETA-SE os autos ao contador judicial para que certifique se ainda há débito a ser quitado pelo requerido, efetuando cálculo dos valores devidos. IV. Após intime-se o requerido para complementação do depósito de purgação da mora, caso houver, sob pena de prosseguimento do feito. Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0002.3542-3**

Requerente: OLÍMPIO HEITOR DE PAULA  
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448  
SANDRO CORREIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A  
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/MS 8125  
INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 96/98. Parte Dispositiva: "(...) Pelo exposto, julgo improcedente a MEDIDA CAUTELAR requerida pelo autor, em razão da ausência dos pressupostos para sua concessão. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no valor de dois salários mínimos, dado pequeno valor dado á causa e considerando o trabalho desenvolvido na defesa da requerida. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. (a) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito – Auxiliar".

**04 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO PÚBLICA – 2009.0010.0490-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2009.0010.0488-8 – CAUTELAR INOMINADA – 2009.0010.0487-0**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
Advogado: MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604  
Requerido: ALFREDO ALVES GONÇALVES  
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130  
INTIMAÇÃO: Sentença de fl. 220/222. Parte Dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante os termos do pedido de desistência, sob o qual o requerido quedou-se inerte. Do mesmo modo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a Medida Cautelar nº 2009.10.0487-0, REVOGANDO as liminares deferidas às fls. 38/39, 65/66 e 71; e os Embargos de Terceiro nº 2009.10.0488-8, ambos sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelares legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., em 19 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C AÇÃO INDEMNIZATÓRIA E CONDENATÓRIA – 2006.0002.5769-9**

Requerente: TRANSRAIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIR – OAB/TO 1622  
Requerido: SUÉCIA VEÍCULOS LTDA  
Advogado: EDUARDO TEIXEIRA NASSER – OAB/TO 17973  
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 291: " I – Ante a inércia da parte Requerida em relação ao preparo da Carta Precatória de inquirição de sua testemunha, e não havendo outras provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual. II – INTIME-SE as partes para apresentação de memoriais escritos no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente, iniciando-se pelo autor. III – Após, volvam conclusos para sentença. IV – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 16 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito

**06 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.0412-4**

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B  
Requerido: VITOR E FRANCESCHINI LTDA  
Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A  
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 475: " I – Ante a informação de fls. 484, sendo imprescindível o conhecimento da sentença proferida nos autos da Ação Declaratória nº 3.625/98, DETERMINO a suspensão dos presentes autos por 06 (seis) meses, visando aguardar o retorno do referido processo a esta Comarca. II – Decorrido o prazo acima, renove-se o ofício. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 10 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**07 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0011.6129-0**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738  
Requerido: JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS  
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1605  
INTIMAÇÃO: Despacho de fl.112: " I – DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de fl. 109, DETERMINANDO a citação do espólio do Requerido na pessoa de sua representante legal. II – A comunicação ao juízo da vara de sucessões é de responsabilidade do Requerente, portanto, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 16 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.3787-4**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834-TO  
Requerido: WELINGTON FONSECA NOGUEIRA  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado para regularizar a petição inicial, assinando a mesma.

**09 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS – 2007.0006.0500-8**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
Advogado: MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604  
Requerido: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA  
Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2266

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 297v: " Intimem-se as partes a apresentar memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias ( prazo comum). Em 30/11/2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**10 — AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — 2009.0007.1526-8**

Requerente: VALDIR LUIZ PEREIRA

Advogado : NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerido : AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA

Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 09: " I – RECEBO a presente exceção, ficando SUSPENSOS os autos principais (CPC, art. 306). II – INITME-SE o excepto a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 30 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**11 — AÇÃO: COMINATÓRIA — 2009.0009.8283-5**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado : MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

Requerido : GERALDO SEVERINO BARBACENO

Advogado : MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Sentença de f. 164/165. Parte Dispositiva: " (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA, formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o autor, com fundamento no artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais finais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 24 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**12 — AÇÃO: MONITÓRIA — 2006.0009.4186-7**

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR – OAB/PA 6861

Requerido : NÚBIA PEREIRA LIMA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do autor intimado do despacho de fl. 131: " I - INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital de citação, sob pena de extinção do feito. II – Caso permaneça inerte, INTIME-SE o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 5 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**13 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0000.5029-0**

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido:RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS OAB/ES 8035

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (Parte Dispositiva): "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o réu ao pagamento de indenização por danos morais, em favor do autor, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) , acrescidos de juros moratórios de 1,0% ao mês, bem assim correção monetária, devidos a partir do evento danoso. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que desde já arbitro em dez por cento do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Caso o devedor, intimado a pagar a quantia cima referida, não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de Setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa –Juiz Substituto."

**14 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0002.9194-0**

Requerente: ALUISIO PEREIRA BRINGEL

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE A.C.BRINGEL OAB/TO 3794; BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB/TO 1068-A

Requerido: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118;

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas relativas às diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 72,00 a ser depositado na C/C 60240-x e R\$ 167,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ambas na Agência 4348-6".

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 3739/99**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: BIRAMAR MARTINS FERREIRA.

Advogado(s): ALFRDO FARAH – OAB/TO 943-A.

Requerido: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A – BEG S/A.

Advogado(s): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422; PAULO ANTONIO BARGA-OAB/SP 87.206.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.47, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Desapense os autos supra dos autos nº 2.928/97. Após, arquite sem Baixa no Cartório Distribuidor. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína / To, 12/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2.928/97.**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG S/A.

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S.

Requerido: DOMINGOS GOMES E BIRAMAR MARTINS FERREIRA E OUTROS.

Advogado(s): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.53, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.45(Vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal ao DR. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira / OAB/RJ 151056-S – advogado da autora). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína / To, 12/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: SUPRIMENTO DE ASSINATURA

PROCESSO Nº: 2009.0010.7121-6

REQUERENTE: DIVAN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO. 350-B

REQUERIDO: FABIANA ALVES CASTRO

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA ( fls. 19), que a seguir transcrevemos parcialmente: "Assim, vendo que o pedido preenche as condições de admissibilidade, concedo o alvará na forma requerida. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Araguaína-TO., 03/12/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: DIVORCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 13.734/05

REQUERENTE: MAGDONALDO CASTRO REIS

ADVOGADA: DRA. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO. 604-B

REQUERIDO: FABIANA ALVES CASTRO

OBJETO: Intimação da Advogada do autor sobre a r. SENTENÇA ( fls. 35), que a seguir transcrevemos: "Acolho o parecer ministerial de fl. 34, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. sem custas. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 12.031/03

REQUERENTE: ATHAYLENE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2.119-B

REQUERIDO: ATHAYDES RODRIGUES ARAÚJO

OBJETO: Intimação da Advogada da Requerente sobre a r. SENTENÇA ( fls. 39), que a seguir transcrevemos: "Acolho o parecer ministerial de fl. 38, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. sem custas. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

PROCESSO Nº: 11.009/02

REQUERENTE: G. G. DA S.

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO/OUTRO – OAB/TO. 1.971

REQUERIDO: D. T.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA ( fls. 24), que a seguir transcrevemos: "Acolho o parecer ministerial de fl. 23, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. sem custas. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO Nº: 7.069/98

REQUERENTE: PEDRO ALCANTARA NOGUEIRA E OUTRA

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B

REQUERIDO: ESP. DE EVA CARREIRO NOGUEIRA

OBJETO: Intimação da Advogada do autor sobre a r. SENTENÇA ( fls. 23), que a seguir transcrevemos: "Tendo em vista que o presente feito estar parado há mais de um ano, sem manifestação das partes, acolho o parecer ministerial de fl. 22, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. sem custas. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO

PROCESSO Nº: 2007.0009.1598-8/0

REQUERENTE: WELLINGTON ALVES CORDEIRO

ADVOGADO: DR. AGUINALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

REQUERIDO: NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. SENTENÇA à fl. 97, que a seguir transcrevemos parcialmente: "É o relatório. Decido. Comprovado documentalmente que a separação data mais de um ano e não notícia descumprimento de obrigações por ocasião delas assumidas, com fundamento no artigo 1.580 § 1º e 2º do novo Código Civil e artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio entre as partes. Dispensio o trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, arquivando-se em seguida os autos. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Araguaína-TO., 03/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2009.0009.1662-0/0

REQUERENTE: RENATA RODRIGUES BELA

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

REQUERIDO: JEFERSON RODRIGUES CAMARGO

OBJETO: Intimação do Advogado da parte autora sobre o r. DESPACHO (fls. 25), que a seguir transcrevemos: "Junte-se. Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. 21, vez que não foi possível proceder a citação do requerido. Araguaína-TO., 26/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".



NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL

**PROCESSO Nº: 8.309/00**

REQUERENTE: MARIA DAS DORES EVENCIO

ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO. 1738

REQUERIDO: JOSÉ COSTA EVENCIO

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre a r. SENTENÇA ( fl. 35), que a seguir transcrevemos: "Acolho o parecer ministerial de fl. 34, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. Translade-se cópia para os autos em apenso. P.R.I. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL

**PROCESSO Nº: 8.309/00**

REQUERENTE: MARIA DAS DORES EVENCIO

ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO. 1738

REQUERIDO: JOSÉ COSTA EVENCIO

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre a r. SENTENÇA ( fl. 35), que a seguir transcrevemos: "Acolho o parecer ministerial de fl. 34, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. Translade-se cópia para os autos em apenso. P.R.I. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

**PROCESSO Nº: 4.185/95**

REQUERENTE: MARINALVA BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

REQUERIDO: ESP. DE MANOEL REGE DA SILVA

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre a r. SENTENÇA ( fl. 44), que a seguir transcrevemos: "Acolho o parecer ministerial de fl. 43, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. sem custas. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

**PROCESSO Nº: 4.185/95**

REQUERENTE: MARINALVA BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

REQUERIDO: ESP. DE MANOEL REGE DA SILVA

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre a r. SENTENÇA ( fl. 44), que a seguir transcrevemos: "Acolho o parecer ministerial de fl. 43, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. sem custas. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

**PROCESSO Nº: 11.333/03**

REQUERENTE: L. H. R.

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

REQUERIDO: J. R. F. R.

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre a r. SENTENÇA ( fl. 70), que a seguir transcrevemos: "Tendo em vista que o processo estar parado há mais de um ano sem manifestação das partes, acolho o parecer ministerial de fl. 69, e declarar extinto o feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC, após as formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. sem custas. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: ALIMENTOS.

**PROCESSO Nº: 8.955/00**

REQUERENTE: JEFFERSON DA SILVA MACHADO E OUTRA

ADVOGADO: DR. JOÃO AMARAL SILVA - OAB/TO. 952

REQUERIDO: LINDOMAR ALVES DA SILVA

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre o r. DESPACHO (fl. 30), que a seguir transcrevemos: "Tendo em vista a sentença de fls 13, determino o arquivamento do presente feito. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.9.8449-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: B. P. G

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Requerido: C. H. S. M

FINALIDADE: Emendar a inicial, fazendo constar no pólo passivo da ação o suposto pai que registrou o menor.

**AUTOS: 2009.11.7160-1/0**

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: J. C. do N.

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis

Requerido: S. R. M. do N.

FINALIDADE: Juntar a estes autos o instrumento procuratório no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**AUTOS: 2009.8.4755-5/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: D. F. da S. e F. M. da C.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos e tomando como fundamento o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro

EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I C".

**AUTOS: 2008.4.7339-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W. G. L. T

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, HOMOLOGO, fundamento o por Sentença, o acordo entabulado entre as partes às fls. 31/32, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I C".

**AUTOS: 2009.7.1583-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. N. A. R

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

FINALIDADE: Manifestar no prazo legal, sobre as justificativas apresentadas às fls. 25/32. (Despacho fls. 32)

**AUTOS: 2009.2.4972-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. V. S. de R. B

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: R. de C. B.

FINALIDADE: Dizer a parte autora sobre certidão de fls. 29, manifestar-se no prazo de 10 dias

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 156/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0008.0469-4**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CRISTILEN MILANES RIBEIRO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 14 - "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/10, às 14:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se. "

**AUTOS Nº 2009.0006.3725-9**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 183 - "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/10, às 14:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se. "

**AUTOS Nº 2009.0010.0011-4**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 141 - "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/10, às 14:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se. "

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 109/2009**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.500/04**

IMPETRANTE: ABENICIO FRANCISCO BOLINA

Advogado: Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. MARCONES DA SILVA FIGUEIREDO

SENTENÇA: "...Isto Posto, com fulcro nos artigos 267, inciso III e § 1º c/c 329, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por

abandono da causa. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais finais se houver. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO., 01 de dezembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 5.836/04**

AUTOR: TERBRACE- TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL

Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens des Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 5.883/04**

AUTOR: NELSON BASTOS RAMOS E OUTROS

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a incidental de embargos à execução propositos pela Fazenda Pública contra Nelson Barros Santos e outros, para declarar ilegal a cobrança de taxa de juros compensatórios superiores a 12% ao ano: devendo os juros moratórios serem a 1% a.m., depois da 11/01/2003 e anteriormente serão 0,5% a.m. declaro ainda ilegal a capitalização mensal dos juros: devendo a correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de 16/11/2008, tudo obedecendo dispões XI ENCOGE-XI ENCOGE-ENCONTRO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DA JUSTIÇA DOS ESTADO e do DISTRITO FEDERAL. Pelos fundamentos é que julga os embargos, dando-se pela procedência da incidental de embargos à execução para o fim de reduzir o débito através da redução dos cálculos. A sucumbência será parcial e recíproca na proporção do sucumbimento. Sucumbe o credor na diferença entre o valor executado e o que resultar da redução de acordo como os cálculos do contador arcando com honorários de 15% sobre a redução. Sucumbe o devedor no atinente ao valor final da execução, impondo-se honorários também de 15%. Distribuem-se à custa na mesma proporção, que será paga ao final. Após, ao contador para atualização dos cálculos, devendo em seguinte intimar as partes sobre a sentença, com cálculo das custas e honorários. Por ter sido julgado procedente deixo de determinar o recurso obrigatório. Desentranhe-se documentos de fls. 399/421, devendo formar embargos em apenso. Após certifique -se a presente sentença nos autos da execução apensa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". Neste mesmo ato, intime-se as partes sobre a memória de cálculo de f. 437/438.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 7.252/04**

AUTOR: EDIMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO e ANA MARIA LIBANIO DE MACEDO

Advogado: Dra. WÁTFIA MORAES EL MESSIH

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Isto Posto, com fulcro nos artigos 267, inciso III e §1º c/c 329, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa. Sem custas e honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 25 de novembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ARAGUATINS****Vara de Família e Sucessões****EDITAL**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 6.654/09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

Requerente: MARIA ARLETE FEITOSA DA SILVA LIMA

Requerido: JOÃO PEREIRA LIMA FILHO

Advogado: DOUTOR RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído Intimado para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 16 de Dezembro de 2009, às 14:00 horas.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação. Inclua em pauta e Intimem-se. Araguatins, 30 de novembro de 2009. (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**ARRAIAS****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizados Especiais e Fazendas Públicas, a Ação de Guarda, Protocolo Único nº 2009.0005.1389-4, tendo como requerentes Tereza Francisca dos Santos e Joaquim Francisco Machado e requerido Gilmar de Sousa Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão de folhas 19/20, MANDOU CITAR o requerido GILMAR DE SOUSA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do

Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 26 dias do mês de novembro dois mil e nove. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Escrevente Cível, digitei e subscrevi.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 524/2005

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: RAIDIVAN GOMES LIMA

IMPUTAÇÃO: Art. 214 c/c 224, "a" e art. 226, III, em conformidade com art. 225, § 1º, I, na forma do art. 71, todos do CPB e arts. 1º e 9º da Lei nº 8.072/90

ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387

DR. EDIVAN GOMES LIMA – OAB/TO 1497-A

DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS POR ESCRITO, CONFORME DELIBERAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 193. AAX, 02 de dezembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**AUGUSTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS****Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos (processo nº 1.214/2004), tendo como requerente L.M.C.C., L.C.C., representadas por sua genitora Erivan Cardoso da Conceição e como requerido Antonio Marcos Tomé do Nascimento, sendo o presente para INTIMAR a requerente ERIVAN CARDOSO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteira, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de dezembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS****Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Interdição e Curatela (processo nº 219/1998), tendo como requerente Juareis de Sousa Silva e como requerida Maria Ferreira Lopes, sendo o presente para INTIMAR o requerente JUAREIS DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de dezembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS****Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Interdição e Curatela (processo nº 1.394/2005), tendo como requerente Maria da Luz Carneiro Almeida e como requerida Alzira Carneiro Almeida, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA DA LUZ CARNEIRO ALMEIDA, brasileira, solteira, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de dezembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS****Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato com Retificação via Averbação de Registro de Óbito (processo nº 998/2003), tendo como requerente Maria de Jesus Alves Rodrigues e como requerida Irani Ferreira Dourado, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA DE JESUS ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e

afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de dezembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

Assistência Judiciária

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato (processo nº 1.216/2004), tendo como requerente Antônia Pinto de Sousa e como requerido Antônio Tunico Barroso, sendo o presente para INTIMAR a requerente ANTÔNIA PINTO DE SOUSA, brasileira, solteira, aposentada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de dezembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 60/05**

Ação de Cobrança

Requerente: Eliade Sudário da Fonseca e outros

Advogado: Dr. Clayton Paiva Muniz

Requerido: Município de Combinado - TO

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir, e, em havendo prova testemunhal, ofertem os nomes e endereços das mesmas. Tudo conforme decisão proferida às fls. 205/208, cuja parte final segue transcrita: "De mais a mais, a petição à fl. 200 é INFUNDADA diante do exarado na decisão de fl. 182, bem como o documento de subestabelecimento do advogado que assinou a exordial foi apresentado muito tempo depois (dois anos e três meses), como alhures narrado, da protocolização da ação de cobrança, o que caracterizou, verdadeiramente, o seu impedimento na causa. Em atenção ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, INDEFIRO o pedido de extinção do feito sem resolução de mérito, por compreender ser a justiça estadual competente para o julgamento da ação de cobrança movida por servidores comissionados em face de um ente político. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias as partes apresentem as provas que querem produzir, e, em havendo prova testemunhal, ofertem os nomes e endereços das mesmas. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora-TO, 07 de dezembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.8931-3**

vítima: Y.K.C. S.

Acusado: Maruzan Rodrigues de Souza

Artigos 214, c/c art. 224 "a", ambos do CPB

Advogado: Dr. Elcio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago - OAB-TO 2.409.

INTIMAÇÃO: FICA o advogado do réu Maruzan Rodrigues de Souza, Dr. Elcio F. de Castro P. e Lago - OAB/TO 2.409, com escritório funcional, situado na Avenida José Joaquim de Almeida, sobreloja da Constrular, Vila Santa Maria em Taguatinga/TO, INTIMADO, da audiência designada para o dia 15.12.09, às 13h00min, a realizar-se no Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO.

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **PROCESSO Nº 837/2002.**

EMBARGANTE: MARIA CASTRO DE SOUSA ARAÚJO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671-A.

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO - MARCO PAIVA OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "...Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento, para o dia 14/12/2009, às 09:00. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 09 de dezembro de 2009.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 169/97**

ACUSADO: FRANCISCO DE ASSIS LOPES

Fica o causídico, acima identificado, intimado da sentença seguinte sentença:

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de

cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2009.

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 196/97**

ACUSADO: FRANCISCO DE ASSIS LOPES

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185 A

Fica o causídico acima identificado, intimado da seguinte sentença:

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2009.

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 229/01**

ACUSADO: VALMI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A

Fica o causídico, acima identificado, intimado da seguinte sentença: Pelas razões expostas, julgo improcedente a denúncia. Em consequência, com fundamento no artigo 415, IV, do Código de Processo Penal. ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado VALMI FERREIRA DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, realizadas as baixas de estilo, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 26.12.2009

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

META 02 DO CNJ

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR do acusado MANOEL DE SOUSA, Vulgo "Cowboy ou Negão", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22.10.1978, natural de Montes Altos-MG, filho de Maria de Lurdes de Sousa, residente à Rua Expedito, s/nº, Bairro Bela Vista Marabá-PA; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificar, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2009. Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Escrevente Judicial, digitei o presente.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 170/ 2009**

##### **1. AUTOS: Nº 2007.0004.0786-9 - AÇÃO: ANULATÓRIA - ML. REPUBLICAÇÃO (ERRATA)**

Requerente: YOSHIO TOMITA e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. João Cavalcante G. Ferreira, Procurador do Estado.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2321, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 PÁGINAS 40. Retificação: no item 33 da página 40, onde se lê: Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, leia-se ESTADO DO TOCANTINS, como adiante se vê.

FINALIDADE: Ficam os autores, através de seu advogado, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, de fls. 248/249, a seguir parcialmente transcrita "(...) CONCLUSÃO 5. Diante do exposto, valendo-me ainda dos fundamentos expostos no Parecer Ministerial de fls. 418/427 no que diz respeito ao valor da causa (fls. 420/422), determino INTIMEM-SE os autores para: a) RETIFICAREM o valor da causa, que deverá corresponder ao proveito econômico que pretendem auferir, ou seja, o somatório do valor dos imóveis sobre os quais versa esta lide, demonstrado através de avaliação ou documento idôneo como, por exemplo, avaliação por instituição de crédito para fins de financiamento. b) RECOLHEREM as respectivas custas processuais decorrentes da adequação do valor da causa. 6. Prazo: 10 dias. Pena: extinção do processo com base no art. 267, IV, CPC. 7. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Colinas de Tocantins. 17 de novembro de 2009. Ass. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

##### **2. AUTOS: nº 2006.0008.2426-7 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ML.**

Requerente: ANA FELIX DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

Requerido: NILO ALVES DE AQUINO e TEREZA FRANCISCA DA LUZ.

ADVOGADO: Drª. Gylk Vieira da Costa, OAB – TO 2.904.

FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 59/60, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEN-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2009. Ass. Grace Kelly Sampaio.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL : 1054/01**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ANTÔNIO PASSOS DA SILVA-

Tipificação: art. 155, § 4º, I E II, DO CP

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES- OAB- 4282

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO r. DESPACHO DE FLS. 57 , A SEGUIR TRANSCRITO: "...Para apresentar memoriais no prazo sucessivo de 05 dias. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

**AÇÃO PENAL : 1373/05**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Tipificação: art. 155, § 4º, I e IV do CPB

ADVOGADO: DR. GYLK PEREIRA DA COSTA- OAB-TO 2904

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA DO r. DESPACHO DE FLS. 152, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Intime-se, pela via eletrônica (DJe), a DRA. Gylk Vieira da Costa, Defensora do acusado, Antônio Pereira da Silva, para no prazo sucessivo de cinco (05) dias apresentar memoriais relativos às suas alegações finais. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2009.0002.3272-0 (6716/09)**

Ação: AÇÃO POPULAR

Requerente: A equipe do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: O Estado do Tocantins

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 80, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO (parte final): "...Desta forma, indefiro o requerimento formulado no item "a", por absoluta falta de previsão legal, uma vez que a revisão das decisões de Juízo de primeiro grau é competência do Tribunal de Justiça, mediante recurso adequado e no tempo oportuno. Quanto aos requerimentos dos itens "a" pela ampliação do número de vagas na "Fundação Casa" (sic) e dos requerimentos dos itens "b" e "c", esclareça o autor, se quer ver aditada a inicial, caso em que, deverá requerer formalmente o aditamento e promover a citação das partes. Quanto aos requerimentos dos itens "d", "e", "f", "g" e "h" reserve sua apreciação para o momento processual adequado. Após a manifestação da parte autora, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de dezembro de 2009, às 16:29:23 horas.. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**CRISTALÂNDIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:AÇÃO MONITÓRIA N. CRISTALÂNDIA- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**AUTOS:AÇÃO MONITÓRIA N.º2008.0001.2729-5**

Requerente: JOSÉ GREGÓRIO CIRQUEIRA FALCÃO

Requerida: ANA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO

Advogado: DRª. PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO

INTIMAÇÃO:

DESPACHO

1- INTIME-SE o Exequente, via sua representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das certidões de fls. 15vº e requerer o que de direito.

2 – Após, conclusos.

Cristalândia-TO, 19 de março 2009 de 2009.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito Titular

**AUTOS:AÇÃO MONITÓRIA N.º2006.0008.8755-2**

Requerente: PAULO ROBERTO GUERIN

Requerido: ANA CRISTINA SILVA NETO

Advogado: DR. ANTONIO PAIM BROGLIO

INTIMAÇÃO:

DESPACHO

1- INTIME-SE o Exequente, via sua representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das certidões de fls. 30vº e 33 e requerer o que de direito.

2 – Após, conclusos.

Cristalândia-TO, 19 de março 2009 de 2009.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito Titular

**AUTOS:AÇÃO MONITÓRIA N.º2007.0009.4067-2**

Requerente: CELSO JOSÉ DAL PAZ

Requerido: ANTONIO DENIZAR RIBEIRO DE F. JÚNIOR

Advogado: DRª. PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO

INTIMAÇÃO:

DESPACHO

1- INTIME-SE o Requerente, via sua representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve realização de acordo extrajudicial, conforme proposto pelas partes às fls..31, ou requerer o que de direito.

2 – Após, conclusos.

Cristalândia-TO, 19 de março 2009 de 2009.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito Titular

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****APOSTILA**

**AUTOS Nº2009.0001.5881-4/0 Ação: CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado : ADRIANO TOMASI – OAB Nº 1007, FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO OAB Nº110676 /SP, FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI OAB Nº 38056/PR

Requerido:ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A

Advogado: DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR e FELIPE BARROCO FONTES CUNHA.

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno a requerente em custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 08 de dezembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

**AUTOS Nº2009.0001.5880-6/0 Ação: CAUTELAR**

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado : ADRIANO TOMASI – OAB Nº 1007, FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO OAB Nº110676 /SP, FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI OAB Nº 38056/PR

Requerido:ÁREA ENERGIA S/A

Advogado: DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR e FELIPE BARROCO FONTES CUNHA.

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Condeno a requerente em custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 08 de dezembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0004.6124-1**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Minervina Lustosa Batista

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 17:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0001.8307-1**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Januária Gomes da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 10:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0004.6126-8**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Arlinda Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 15:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0004.6121-7**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Lauracy Alves Nepomuceno

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 17:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0008.0741-5**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 17:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0009.9549-3**

Ação: Ação Previdenciária  
 Requerente: Maria da Glória Evangelista Cardoso  
 Advogado: Dr. João Antonio Francisco OAB/GO nº 21.331 – Dr. Roberto Hidasi OAB/GO nº 17.260 – Drª Rita Carolina de Souza OAB/TO nº 3259  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 15:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0004.1519-5**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente: Mosair Alves Rosa  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 09:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0010.7895-8**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente: Ambrosina Cordeiro de Jesus  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 08:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0005.3785-1**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente: Deijanira Ribeiro Martins  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 09:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0008.0739-3**

Ação: Ação Previdenciária  
 Requerente: Honorina Pereira Gomes  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 17:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0004.1526-8**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente: Zulmira Telles Malheiro  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 08:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0004.1500-4**

Ação: Ação de Cobrança  
 Requerente: Daniel Rodrigues da Conceição  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 14:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0005.8708-3**

Ação: Ação Previdenciária  
 Requerente: Elisânia Soares Bandeira  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril

de 2010, às 16:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0005.4735-9**

Ação: Ação Previdenciária  
 Requerente: Marcelina Soares Barbosa  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 15:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0001.8311-0**

Ação: Ação Previdenciária  
 Requerente: Luzia Maria Barbosa  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: Face ao pedido de desistência formulado pela parte autora, intime-se o requerido, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 23 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0005.4733-2**

Ação: Ação Previdenciária  
 Requerente: Everaldo José de Carvalho  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.  
 Advogado: Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 09:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2009.11.6692-6**

AÇÃO: Interdição  
 Requerente: C.A.C.  
 Adv: Voltaire Wolney Aires  
 Requerido: J.L.C.  
 Adv:  
 DESPACHO:  
 Designo o dia 28 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se o interditando para apresentar resposta ao pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que se realizar a audiência. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 5.163/02**

AÇÃO: Investigação de Paternidade  
 Requerente: C.D. R.S, representado por sua genitora S.R.da S..  
 Adv: Defensoria Pública  
 Requerido: R.M.da S..  
 Adv: Glaucio Sandoval Moreira e Helena Angélica Corrêa Moreira  
 DESPACHO:  
 Intime-se o requerido, por seu advogado, para se manifestar sobre o laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOS Nº: 2009.0008.2759-7**

Requerente: Olivânio Oliveira Dias  
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496  
 Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144  
 Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270  
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190  
 Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:  
 DESPACHO: "Tendo em vista que a intimação da decisão proferida às fls. retro foi publicada apenas no Diário da Justiça de hoje, o prazo para designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos começará a contar só em 10/12/2009 com seu término em 14/12/2009, mesmo dia em que foi designada a perícia, portanto, para não ensejar nulidade, redesigno a perícia para o dia 16/12/2009, às 16h00min. Filadélfia/TO, 08 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto"

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOS Nº: 2009.0011.2467-0**

Requerente: João Barbosa Dias  
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496  
 Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144  
 Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270  
 Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Tendo em vista que a intimação da decisão proferida às fls. retro foi publicada apenas no Diário da Justiça de hoje, o prazo para designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos começará a contar só em 10/12/2009 com seu término em 14/12/2009, mesmo dia em que foi designada a perícia, portanto, para não ensejar nulidade, redesigno a perícia para o dia 16/12/2009, às 14h00min. Filadélfia/TO, 08 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto”

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOS Nº: 2009.0011.2466-2**

Requerente: Tereza Pereira da Silva

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Tendo em vista que a intimação da decisão proferida às fls. retro foi publicada apenas no Diário da Justiça de hoje, o prazo para designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos começará a contar só em 10/12/2009 com seu término em 14/12/2009, mesmo dia em que foi designada a perícia, portanto, para não ensejar nulidade, redesigno a perícia para o dia 16/12/2009, às 10h00min. Filadélfia/TO, 08 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto”

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOS Nº: 2009.0008.2059-2**

Requerente: Carlito Diniz Pereira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Tendo em vista que a intimação da decisão proferida às fls. retro foi publicada apenas no Diário da Justiça de hoje, o prazo para designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos começará a contar só em 10/12/2009 com seu término em 14/12/2009, mesmo dia em que foi designada a perícia, portanto, para não ensejar nulidade, redesigno a perícia para o dia 16/12/2009, às 15h00min. Filadélfia/TO, 08 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto”

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOS Nº: 2009.0008.2060-6**

Requerente: José Félix Moreira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Tendo em vista que a intimação da decisão proferida às fls. retro foi publicada apenas no Diário da Justiça de hoje, o prazo para designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos começará a contar só em 10/12/2009 com seu término em 14/12/2009, mesmo dia em que foi designada a perícia, portanto, para não ensejar nulidade, redesigno a perícia para o dia 16/12/2009, às 11h00min. Filadélfia/TO, 08 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto”

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

**AUTOS Nº: 2009.0007.9909-7/0 (3.691/09)**

Ação: Usucapião

Requerentes: José Roberto Gomes de Sousa e outra

Adv. Leandro Finelli Horta Vianna - OAB/MG nº 79.942

Requerido: Nermísio Machado de Miranda e outra.

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para emendar a inicial no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC), juntando aos autos o seguinte: a)- Comprovante da condição de cônjuges dos requerentes; b)- Outorga uxória; c) – Certidão vintenária do imóvel; d)- Certidão do imóvel, atualizada; e) – Planta do imóvel (devendo apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e o memorial descritivo elaborado pelo Agrimensor ou engenheiro que confeccionou a planta; f)- Cópia dos documentos pessoais dos requerentes; g)- Que seja informado em que trabalham os Requerentes, ou, de onde provem a renda familiar; h)- Comprovante de residência; i) - Que os requerentes atribuam o valor devido à causa. Goiatins TO, 15 de julho de 2009.(ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0007.9913-5/0 (3.690/09)**

Ação: Usucapião

Requerentes: Manoel Soares dos Santos e outra

Adv. Leandro Finelli Horta Vianna - OAB/MG nº 79.942

Requerido: Nermísio Machado de Miranda e outra.

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para emendar a inicial no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC), juntando aos autos o seguinte: a)- Comprovante da condição de cônjuges dos requerentes; b)- Outorga uxória; c) – Certidão vintenária do imóvel; d)- Certidão do imóvel, atualizada; e) – Planta do imóvel (devendo apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e o memorial descritivo elaborado pelo Agrimensor ou engenheiro que confeccionou a planta; f)- Cópia dos documentos pessoais dos requerentes; g)- Que seja informado em que trabalham os

Requerentes, ou, de onde provem a renda familiar; h)- Comprovante de residência; i) - Que os requerentes atribuam o valor devido à causa. Goiatins TO, 15 de julho de 2009.(ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0007.9924-0/0 (3680/09)**

Ação: Usucapião

Requerentes: Maria do Carmo Magalhães dos Santos e outro.

Adv. Leandro Finelli Horta Vianna - OAB/MG nº 79.942

Requerido: Nermísio Machado de Miranda e outra.

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para emendar a inicial no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC), juntando aos autos o seguinte: a)- Comprovante da condição de cônjuges dos requerentes; b)- Outorga uxória; c) – Certidão vintenária do imóvel; d)- Certidão do imóvel, atualizada; e) – Planta do imóvel (devendo apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e o memorial descritivo elaborado pelo Agrimensor ou engenheiro que confeccionou a planta; f)- Cópia dos documentos pessoais dos requerentes; g)- Que seja informado em que trabalham os Requerentes, ou, de onde provem a renda familiar; h)- Comprovante de residência; i) - Que os requerentes atribuam o valor devido à causa. Goiatins TO, 15 de julho de 2009.(ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0007.7726-3/0 (3.702/09)**

Ação: Usucapião

Requerente: Antônio José Barros dos Santos e Raimunda F. da Silva Santos.

Adv. Leandro Finelli - OAB/MG nº 79.942

Requerido: Nermísio Machado de Miranda e outra.

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para emendar a inicial no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC), juntando aos autos o seguinte: a)- Comprovante da condição de cônjuges dos requerentes; b)- Outorga uxória; c) – Certidão vintenária do imóvel; d)- Certidão do imóvel, atualizada; e) – Planta do imóvel (devendo apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e o memorial descritivo elaborado pelo Agrimensor ou engenheiro que confeccionou a planta; f)- Cópia dos documentos pessoais dos requerentes; g)- Que seja informado em que trabalham os Requerentes, ou, de onde provem a renda familiar; h)- Comprovante de residência; i) - Que os requerentes atribuam o valor devido à causa. Goiatins TO, 15 de julho de 2009.(ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0007.7723-9/0 (3.693/09)**

Ação: Usucapião

Requerentes: Francisco Dias de Sousa Filho e outra

Adv. Leandro Finelli Horta Vianna - OAB/MG nº 79.942

Requerido: Nermísio Machado de Miranda e outra.

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para emendar a inicial no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC), juntando aos autos o seguinte: a)- Comprovante da condição de cônjuges dos requerentes; b)- Outorga uxória; c) – Certidão vintenária do imóvel; d)- Certidão do imóvel, atualizada; e) – Planta do imóvel (devendo apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e o memorial descritivo elaborado pelo Agrimensor ou engenheiro que confeccionou a planta; f)- Cópia dos documentos pessoais dos requerentes; g)- Que seja informado em que trabalham os Requerentes, ou, de onde provem a renda familiar; h)- Comprovante de residência; i) - Que os requerentes atribuam o valor devido à causa. Goiatins TO, 15 de julho de 2009.(ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0007.7720-4/0 (3.681/09)**

Ação: Usucapião

Requerentes: Rosilene Soares da Costa

Adv. Leandro Finelli Horta Vianna - OAB/MG nº 79.942

Requerido: Nermísio Machado de Miranda e outra.

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para emendar a inicial no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC), juntando aos autos o seguinte: a)- Comprovante da condição de cônjuges dos requerentes; b)- Outorga uxória; c) – Certidão vintenária do imóvel; d)- Certidão do imóvel, atualizada; e) – Planta do imóvel (devendo apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e o memorial descritivo elaborado pelo Agrimensor ou engenheiro que confeccionou a planta; f)- Cópia dos documentos pessoais dos requerentes; g)- Que seja informado em que trabalham os Requerentes, ou, de onde provem a renda familiar; h)- Comprovante de residência; i) - Que os requerentes atribuam o valor devido à causa. Goiatins TO, 15 de julho de 2009.(ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2009.0007.9911-9/0 (3.700/09)**

Ação: Usucapião

Requerentes: Alan Alves Cavalcante e outra

Adv. Leandro Finelli Horta Vianna - OAB/MG nº 79.942

Requerido: Nermísio Machado de Miranda e outra.

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para emendar a inicial no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC), juntando aos autos o seguinte: a)- Comprovante da condição de cônjuges dos requerentes; b)- Outorga uxória; c) – Certidão vintenária do imóvel; d)- Certidão do imóvel, atualizada; e) – Planta do imóvel (devendo apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e o memorial descritivo elaborado pelo Agrimensor ou engenheiro que confeccionou a planta; f)- Cópia dos documentos pessoais dos requerentes; g)- Que seja informado em que trabalham os Requerentes, ou, de onde provem a renda familiar; h)- Comprovante de residência; i) -



Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.242/247) e efetuada a penhora on-line do valor da condenação (fls.258), o Exequirente se manifestou concordando com o pagamento (fls.272) e o Executado deixou transcorrer o prazo sem se manifestar. Assim, expeça-se o competente Alvará Judicial nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$20.664,60 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) devolvendo-se a diferença à conta de origem. Ante o exposto em razão do pagamento integral da condenação, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC e DJE). Guaraí, 07 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **(6.6) DESPACHO Nº 37/09**

Autos nº. 2008.0006.5176-8/0

Ação de Indenização

Requerente: NILMAURA JORGE SALES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima e outros

Designo audiência de conciliação para o dia 16.12.2009, às 13:30. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

##### **1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.6370-0**

Exequirente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerida(a): Cristiane Mendes Pereira

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento."(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8246-8**

Exequirente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerida(a): Wagner Gomes de Sousa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

##### **3- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.6232-0**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido: José Mauro Alves Dias

Advogado: Iomar Sousa Santos OAB-GO 25.519

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do pedido de fls. 61/4, comprovar se tratar o objeto desta ação o mesmo daquela ajuizada em Senador Canedo –GO. Sem prejuízo, intime-se o autor para se manifestar sobre a referida no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Gurupi 24/11/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

##### **4- AÇÃO: CONSTITUTIVA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E RESTRIÇÃO CADASTRAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 6.193/05**

Requerente: Sanfran Hospital e Maternidade Gurupi Ltda

Advogado: não constituído.

Requerido: Pactel Comércio e Representações Ltda

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Condono o autor nas custas processuais. Sem honorários de advogado tendo em vista a ausência de contraditório. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. P.R.Cumpra-se. Gurupi/TO, 08/12/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

##### **5- AÇÃO: CONSTITUTIVA – 5.753/03**

Requerente: Vlamir José Froner e outros

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido: José Ítalo Lago e outros

Advogado: Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, tenho por improcedente a pretensão em anular as transferências de alguns de seus bens a seu filho. (...) Neste sentido, julgo, da mesma forma, improcedente o pedido dos autores de condenação dos réus ao pagamento da dívida, correção monetária, juros e demais encargos. (...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e doutrina acima alinhadas, julgo totalmente improcedente a presente ação, nos termos retro expedidos. (...) Deste modo, deixando os reconvintes de demonstrar, minimamente, que o distrato por eles firmado tenha se dado sob coação ou erro substancial, resta inviabilizado os requerimentos contidos junto a reconvenção e que à mesma se relacionam. (...) Deste modo, nada resto demonstrado nos autos que comprovasse os danos materiais e lucros cessantes alegados pelos reconvintes. No mais, a perícia realizada nada concluiu sobre a situação econômica da empresa, sendo que todos os quesitos apresentados pelas partes restaram prejudicados em razão da ausência dos documentos fiscais. Assim, por não comprovados os danos materiais e os lucros cessantes, julgo-os improcedentes. (...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedente a Reconvenção oposta pelos réus. Quanto a ação e reconvenção, considerando a sucumbência recíproca, condono ambas as partes, em iguais proporções, nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, sendo que quanto a estes, aplico a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. (...) Considerando que a ação principal foi julgada improcedente, mormente no que se refere à anulação das transferências de imóveis pelos requeridos, suas condenações ao pagamento da dívida e encargos e danos materiais e morais, julgo improcedente a cautelar, revogando a liminar anteriormente concedida e condono os autores nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da ação cautelar devidamente atualizado. Mantenho a caução ofertada pelos autores, a fim de garantir o pagamento da sucumbência em relação à demanda cautelar. A baixa da indisponibilidade deverá se dar via carta precatória, a ser custeada pelos réus, podendo incluir tais despesas na sucumbência. Junte-se copia desta sentença nos autos em apenso. Intimem-se. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. P.R.C. Gurupi 04/12/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

##### **6- AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 6.042/04**

Requerente: Osmar Cunha Costa

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A e Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diz o autor que o requerido não cumpriu integralmente sua obrigação inserta na sentença, a qual restou confirmada pela segunda instância, requerendo seja o mesmo intimado para o total cumprimento no que se refere ao valor da multa por litigância de má-fé. Defiro seja o executado intimado para cumprimento da pena de litigância de má-fé o que deverá se dar no prazo de 15 dias, sob pena de multa e imposição de honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor atualizado do crédito. Caso o depósito seja feito, autorizo seu levantamento em favor do autor via alvará. Quanto aos lucros cessantes, os quais, segundo a sentença, ficaram as partes pendentes de liquidação, não há como intimar o réu para cumprir, nem mesmo impor-lhe qualquer sanção ou pena. Confiro ao autor o prazo de 30 dias para comprovar os lucros cessantes sob pena de arquivamento. Em fls 361 e 373, o executado peticiona informando o cumprimento de parte da sentença, procedendo ao depósito de R\$128.278,33, "referente valor da condenação imposta na presente ação", requerendo a extinção do feito e posterior arquivamento. Sendo assim, por se tratar de valor incontroverso e destinado ao cumprimento da sentença já transitada em julgado, defiro a expedição de alvará, como requerido em fls. 368, item 6. Verifique o cartório se o doc. De fls. 371 e 377 pertencem a estes autos. Se negativo, proceda-se à devida juntada, renumerando. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 08/12/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

##### **1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8134-8**

Requerente(a): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido (a): Vilmar de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação, que importa em R\$ 8,00(oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante do depósito ser juntado aos autos.

##### **2-AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2008.0001.7114-6**

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido (a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42



INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da nomeação do perito grafotécnico, Sr. Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo legal.

**3-AÇÃO: USUCUPIÃO – 2.649/94**

Requerente(a): Enivaldo Borges Biá  
Advogado: Magdal Barboza de Araújo  
Requerido (a): Olezio Braz de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz  
Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940 - Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 241/244.

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 2009.0010.3892-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Eder Saraiva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 30, cujo teor segue transcrito: (...) encontrei no endereço a moradora dos fundos, senhora Raquel, a qual informou que o requerido na verdade nunca morou ali, e que o pai do requerido tinha um escritório de contabilidade na parte da frente daquele endereço, mas que o mesmo mudou-se dali já há algum tempo.

**2. AUTOS N.º: 7693/06**

Ação: Monitoria  
Requerente: Raimundo Nonato dos Santos  
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado  
Requerido(a): Raimundo do Nascimento Pinheiro Barros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 52, cujo teor segue transcrito: (...) e, sendo ai, deixei de citar o requerido, vez que não reside no endereço informado. Segundo seu genitor, o citando reside em Palmas-TO, somente ali aparece raramente, para visitar a família.

**3. AUTOS N.º: 2009.0011.2726-2/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Steel Rol Comércio de Embalagens Ltda.  
Advogado(a): Dr. Rogério Cassius Biscaldi  
Requerido(a): Colortim Ind. e Com. de Tintas Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 35, cujo teor segue transcrito: (...) e, sendo ai, deixei de citar a requerida, vez que não funciona mais no local informado. A pessoa jurídica demandada "fechou suas portas" e o local onde ela mantinha suas instalações se encontra abandonado.

**4. AUTOS N.º: 6841/02**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio S/C Ltda.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Luiz Antônio B. Dantas do Rego  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para impulsionar o processo no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**5. AUTOS N.º: 2009.0010.3973-8/0**

Ação: Execução  
Exequente: Curinga dos Pneus Ltda.  
Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia Araújo Leandro  
Executado(a): Emerson Luiz Lange  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 52, cujo teor segue transcrito: (...) o intimando não reside mais no local indicado. A informação foi dada pelo atual morador do local, onde reside há mais de um ano.

**6. AUTOS N.º: 2009.0009.9639-9/0**

Ação: Execução  
Exequente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.  
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito  
Executado(a): Lariane Cristina de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo  
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 38.

**7. AUTOS N.º: 2009.0009.3520-9/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Domingos Alves dos Santos  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
Requerido(a): Alan Pinto Mendes  
Requerido(a): Marcos Rodrigo da Silva  
Requerido(a): Frede Pacheco Machado  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 09 de março de 2010, às 15:00 horas.(...) Gurupi, 24 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**8. AUTOS N.º: 2008.0000.6393-9/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Daniel Candido  
Advogado(a): Dr. Nair Rosa Freitas Caldas  
Requerido(a): Global Village Telecom – GVT S.A.  
Advogado(a): Dr. Marcos Leandro Pereira  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência preliminar designada nos autos, a qual se realizará no dia 18 de maio de 2010, às 16:00 horas.

**9. AUTOS N.º: 2008.0002.6383-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Requerente: Cinthya Gomes Quintas  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Requerido(a): Som 4 Vias  
Advogado(a): Dra. Celma Mendonça Milhomem  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução e julgamento designada nos autos, a qual se realizará no dia 25 de maio de 2010, às 14:30 horas.

**10. AUTOS N.º: 2008.0000.8879-6/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Rozilda Francisca de Moraes  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
Requerido(a): Juarez Nogueira Lima  
Requerido(a): Valdeir Nogueira Lima  
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência preliminar designada nos autos, a qual se realizará no dia 15 de abril de 2010, às 15:00 horas.

**11. AUTOS N.º: 2007.0009.1776-0/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
Requerido(a): Comercial de Produtos Alimentícios Ibaté Ltda.  
Requerido(a): Ibaté Gabriel Bandeira  
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de conciliação designada nos autos, a qual se realizará no dia 19 de maio de 2010, às 14:30 horas.

**12. AUTOS N.º: 7792/06**

Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico  
Requerente: Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.  
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras das Costa  
Requerido(a): Marcelo Henrique Souza de Medeiros  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência preliminar designada nos autos, a qual se realizará no dia 18 de maio de 2010, às 15:30 horas.

**13. AUTOS N.º: 2009.0002.7992-1/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: João Junior Alves Guimarães  
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues  
Requerido(a): Eli Nunes da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a pauta do juízo está sobrecarregada, sobretudo em virtude de cumprimento à Meta 2, do CNJ, designo a audiência para o dia 16 (dezesseis) de março de 2010, às 16:00 horas. Cite-se, com as advertências do rito sumário. Int. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**14. AUTOS N.º: 6551/00**

Ação: Execução  
Exequente: Nei Coutinho Coelho  
Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes  
Executado(a): Anilce Maria Batista de Castro  
Executado(a): Aldair Pereira Lima  
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face ao requerimento do exequente, designo audiência de conciliação para o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2009, às 14:30 horas. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal  
**AUTOS Nº 4.295/07**  
Acusado(s): Eugênio Lopes Sousa  
Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO nº 1.999-B  
Vítima: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins-TO  
INTIMAÇÃO: Advogado  
"Intimo Vossa Senhoria da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de janeiro de 2010, às 15h."

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 2009.0000.4578-5**  
Autos: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: IVAN RIBEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADO: DR. - OAB/TO Nº  
Requerida: LUIZARA MARTINS BOTELHO  
Objeto: Intimação do advogado do requerente, para que apresente o menor a este MM. Juízo, por ocasião da audiência a realizar-se dia 11.12.2009, às 16:30 horas, posto que, o menor Thalisson já é adolescente, contando 12 (doze) anos de idade. Tudo de acordo com o despacho proferido nos autos às fls. 221. DESPACHO: "Intime-se, na forma requerida às fls. 218". Gpi., 07.12.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, os pais biológicos/requeridos FRANCISCO PEREIRA CAMPOS, filho de Domingos Pereira Campos e Maria Rosa Nonato e ZENILDA DA PAIXÃO SOUZA, filha de Brasilina Mourão de Souza, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de GUARDA EXCEPCIONAL, nº 2009.0006.7109-0/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança R. S. C., nascido em 16/09/1999, do sexo masculino, tendo como Requerente BENEDETA MARQUES DOS REIS, para querendo, responderem aos termos da presente Ação de Guarda Excepcional, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08(oito) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único:

**AUTOS N.º : 6.849/03**

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : NÉLCINDO JOÃO CALLAI

Advogado : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS – OAB-TO 2.337-A

Executado : EDSON VIEIRA CANDIDO

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL – OAB-TO 4.221

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 11 e 27 de janeiro de 2010, às 16:30 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO.

**ITACAJÁ**  
**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº : 2009.0003.0681-3.**

Acusado : Edson Ferreira Feitosa.

Intimar o advogado Francisco Jose Sousa Borges OAB-TO 413-A-TO, para audiência designada para o dia 17/12/2009, às 13h30min, para o prosseguimento da instrução processual, ocasião em que o acusado será reinterrogado, consoante requer o Ministério Público. Intimem-se. Itacajá-TO; 03 de dezembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº : 2009.0003.0681-3.**

Acusado : Amitas Tavares de Sales.

Intimar o advogado Tello Leão Ayres OAB-TO 139-B-A, para audiência designada para o dia 17/12/2009, às 13h30min, para o prosseguimento da instrução processual, ocasião em que o acusado será reinterrogado, consoante requer o Ministério Público. Intimem-se. Itacajá-TO; 03 de dezembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº : 2009.0003.0681-3.**

Acusado : Alcide Pereira dos Santos.

Intimar o advogado Lucas Martins Pereira OAB-TO 1.732-A, para audiência designada para o dia 17/12/2009, às 13h30min, para o prosseguimento da instrução processual, ocasião em que o acusado será reinterrogado, consoante requer o Ministério Público. Intimem-se. Itacajá-TO; 03 de dezembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº : 2009.0003.0681-3.**

Acusados : Amitas Tavares de Sales, Edson Ferreira Feitosa, Alcide Pereira dos Santos e Jose Idelfonso da Silva.

Intimar a advogada Lilian Abi-Jaudi Brandão OAB-TO 1824, para audiência designada para o dia 17/12/2009, às 13h30min, para o prosseguimento da instrução processual, ocasião em que os acusados serão reinterrogados, consoante requer o Ministério Público. Intimem-se. Itacajá-TO; 03 de dezembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS N.º 2007.0004.8933-4**

Impetrantes: Sebastião Ribeiro da Silva, Raimunda Ribeiro Neponuceno, Alexandrina Ribeiro da Silva, Ariolino Carneiro Matos, Sebastião Aguiar Cunha, Célia Benta Ribeiro da Silva, Geralda Pereira Batista, Deusifran Carneiro Dias e Eva Lima Pinheiro

Advogado: João Carlos Machado de Souza OAB/TO 3.951

Impetrado: Prefeito do Município de Recursolândia/TO - Antônio Tavares de Sales

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1998

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ratifico os termos da decisão proferida em sede de liminar, e, acolhendo o parecer Ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar a nulidade do decreto municipal n.º 21/2001, de 9.2.2001 e, conseqüentemente determinar que o Prefeito Municipal pratique todos os atos necessários à regularização da situação funcional de SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, RAIMUNDA RIBEIRO NEPONUCENO, ALEXANDRINA RIBEIRO DA SILVA, ARIOLINO CARNEIRO MATOS, SEBASTIÃO AGUIAR CUNHA, CÉLIA BENTA RIBEIRO DA SILVA, GERALDA PEREIRA BATISTA,

DEUSIFRAN CARNEIRO DIAS e EVA LIMA PINHEIRO os quais permanecerão em seus respectivos cargos de origem com todos os direitos e vantagens. Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para apuração de possível crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ). Custas processuais, pelo impetrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 8 de dezembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS N.º 2008.0001.4571-4**

Impetrantes: Andriária Coutinho Gomes, Antônio da Silva Pereira, Carmem Fátima Carmo Batista, Dilcéia Nascimento Lima, Dilson Moura Gonçalves, Eliane Rocha Pereira, Joacir Ferreira Parente, Joana Darc Pereira da Silva, José Nonato Queiroz Santiago, Luiz Pereira da Silva Filho, Maurílio da Costa Barros, Mayko Coutinho Gomes, Sebastião Lino da Silva, Willian Carneiro Nunes.

Advogado: Elton Kleber Teixeira Nunes OAB/TO 2388, Adriana Durante OAB/TO 3.084, Valdiran C. da Rocha Silva OAB/TO 1.871, Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721-A Impetrado: Prefeito Municipal de Itacajá/TO - Manoel de Souza Pinheiro

Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

DESPACHO: Acolho os argumentos expendidos pelos impetrantes para reconsiderar a decisão de fl. 394 e, conseqüentemente, determinar a expedição de mandado de notificação para o imediato cumprimento da sentença, sob pena de fixação de multa diária. Após a expedição do mandado de notificação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Itacajá, 9 de dezembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS: 2009.0005.4380-7 (4374/09)**

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: Jarbas Lustosa de Sousa, Luciane Rodrigues Milhomem e outros

Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da decisão a seguir transcrito: "... Isto posto, declaro-me incompetente para processar e julgar os autos de nº 2009.0005.4380-7/0. Remetam-se os autos a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, observando-se as formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1423/94**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Equipamaq - Comércio de Maquinas e Equipamentos Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em seqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema- TO, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 87,00, juntando o comprovante nos autos.

**AUTOS: 3303/04**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Diberns S/A

Advogado: Dra. Carmem Maria Delgado Pinto

Requerido: Genivan Cabral Barbosa

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Conseqüentemente condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais, porventura existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o requerido intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 93,40, juntando o comprovante nos autos.

**AUTOS: 1415/94**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Silva e Vargas Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o autor intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 67,20, juntando o comprovante nos autos.

**AUTOS: 1427/94**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Firma Central de Armazenamento Gerais Ltda – José Ferreira de Oliveira e Olaides de Oliveira

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certifico o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o autor intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 109,20, juntando o comprovante nos autos.

**AUTOS: 2124/00**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Sady Batistela

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André /Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o autor intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 118,50, juntando o comprovante nos autos.

**AUTOS: 2380/00**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: M.Z. Sardinha Gomes  
Advogado: Dr. Fabio Alves dos Santos  
Requerido: Banco Itaú de Investimentos S/A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Reistre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o autor intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 80,40, juntando o comprovante nos autos.

**AUTOS: 2379/00**

Ação: Execução Forçada  
Exequente: Banco Itaú de Investimentos S/A-Grupo Itaú  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Executado: M. Z. Sardinha Gomes, Walter Gomes e Mônica Sardinha Gomes  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte, bem como seu Procurador para se manifestar no prazo de 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2245/00**

Ação: Declaratória de Inaplicabilidade da Correção Monetária nos Créditos Rurais  
Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia e Antonio Zeferino de Gouveia  
Advogado: Dr. Adilson Ramos  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerida e seu Advogado intimados para apresentar memórias no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2244/00**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Antonio Zeferino de Gouveia  
Advogado: Dr. Adilson Ramos  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerida e seu Advogado intimados para apresentar memórias no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2246/00**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia e Antonio Zeferino de Gouveia  
Advogado: Dr. Adilson Ramos  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerida e seu Advogado intimados para apresentar memórias no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2248/00**

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: Antônio Zeferino de Gouveia  
Advogado: Dr. Edilson Ramos  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerida e seu Advogado intimados para apresentar memórias no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2247/00**

Ação: Embargos à Execução  
Exequente: Vasco Zeferino de Gouveia  
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Executado: Banco do Brasil S/A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerida e seu Advogado intimados para apresentar memórias no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2249/00**

Ação: Medida Cautelar Inominada Incidental  
Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Edilson Ramos  
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerida e seu Advogado intimados para apresentar no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2639/01**

Ação: Revisão de Contrato c/ Pedido de Liminar  
Requerente: Francisco José de Oliveira Moreira  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Cláudio de Jesus Correa Carvalho/ Dra. Andréa Netto de Rezende

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: " Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Miracema do Tocantins, 26/11/09. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º:4225/09**

Natureza: Ação Penal

Denunciados: EDIVAN MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ ONILTON PEREIRA NUNES E CARLOS BARROS DA SILVA

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO OAB Nº 3132-A

DESPACHO: Comparecer perante este juízo na data do dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, relativamente aos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local". ( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 138/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.0502-2/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B

Requerido: Wolfgang Teske

Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428-A

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "Verifica-se nos autos às folhas 145/147, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada às folhas 145/147, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0000.6210-0/0**

Requerente: Marcelio Batista da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Recebo o Recurso de Apelação somente no seu efeito devolutivo (artigo 520, VII, do Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 133/139, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0001.6129-9/0**

Requerente: Eridan Alves da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Recebo o Recurso de Apelação somente no seu efeito devolutivo (artigo 520, VII, do Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 126/131, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2008.0008.2330-5/0**

Requerente: Givalber Arruda Martins

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido: Pedro Santos Alencar Filho

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO... - 2009.0009.5775-0/0**

Requerente: Fernando Jandir Borges  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405  
Requerido: Banco Fidis de Investimento S/A

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Preliminarmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**06– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.5812-8/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
Requerido(a): Marlei Pereira Silva

Advogado(a): Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da contestação de fl. 61/66. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: REVISIONAL... – 2009.0009.5937-0/0**

Requerente: Allá Transportes Ltda  
Advogado(a): Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688 / Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944

Requerido(a): Unibanco Dibens Leasing S/A Arren. Mercantil  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final do processo, posto que a requerente contratou advogado particular, desempenha atividade comercial neste Estado, conforme consta em sua exordial, atividades que certamente lhe proporciona lucro suficiente para pagamento das custas do processo, afastando a alegação de hipossuficiência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: OPOSIÇÃO – 2009.0009.7851-0/0**

Requerente: Joaquim Florêncio Viana  
Advogado(a): Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
Requerido(a): Juarez Pereira Baltazar e outros

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na procuração, o autor é comerciante, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO... – 2009.0009.7914-1/0**

Requerente: Armando Luiz Câmara  
Advogado(a): Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020/ João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido(a): Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisando os autos, verifica-se que os mesmos foram distribuídos a este juízo por prevenção em razão de conexão com os autos nº. 2008.0009.2397-0/0. Causas conexas são aquelas em que há o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir, conforme previsão do artigo 103 do Código de Processo Civil: Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. A consequência legal para a aceitação de conexão ou continência entre ações diversas em andamento, propostas em separado, é a reunião das mesmas para que sejam decididas simultaneamente, nos termos preconizados no artigo 105, do Código de Processo Civil: Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Todavia, os Autos nº. 2008.0009.2397-0/0 já foram julgados, estando o processo em fase de execução. Portanto, na hipótese, há a incidência da Súmula 235 do STJ, que assim dispõe, verbis: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.” Ante os expostos, determino a remessa deste feito ao Cartório Distribuidor para que proceda à livre distribuição. Intime-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0009.9077-3/0**

Requerente: Maria Guiomar Pereira de Souza  
Advogado(a): Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803  
Requerido(a): Evidence Moda Intima Ltda

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0009.9199-0/0**

Requerente: Wivian Aparecida da Sousa Isecke  
Advogado(a)/Escritório Modelo: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568-B  
Requerido(a): Espólio de Clóvis Cândido Isecke

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que fora informado na inicial que o de cujus possui outros herdeiros, intime-se a requerente para juntar aos autos instrumento procuratório que represente os mesmos. Procedida a juntada do documento acima venham-me os autos conclusos para análise do pedido. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0009.9290-3/0**

Requerente: Alessandro Walter Alves Gonçalves  
Advogado(a): Cleber Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3675 / Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO 3723

Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Admito os embargos para discussão. Suspensão o principal. Diga o embargado. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0010.1399-2/0**

Requerente: José Cardoso Filho e Ilza Castro Mello Cardoso  
Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A  
Requerido(a): Cipriano Moreira de Aquino

Advogado(a): Márcia Neves G. Ayer – OAB/TO 1511  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...intime-se o exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0010.1605-3/0**

Requerente: Diário Comércio de Confecções Ltda  
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO... – 2009.0010.3489-2/0**

Requerente: Manoel Messias Silva Magalhães e Cia. Ltda ME  
Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385  
Requerido(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de valor expressivo e qualificou-se como sendo pessoa jurídica de direito privado, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0010.3494-9/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A ...  
Advogado(a): Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido(a): Terezinha de Jesus Silva Leite  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que a informação de folha 41 atesta que a notificação não fora recebida, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 2009.0010.4894-0/0**

Requerente: Neuzília Rodrigues Santos  
Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0010.5873-2/0**

Requerente: CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas-TO  
Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254  
Requerido(a): Edson Lima de Carvalho

Advogado(a): Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação à assistência judiciária apresentada, nos termos do

artigo 185 do Código de Processo. Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais. Apense-se estes autos ao de nº 2009.0001.8641-9/0, referentes ao processo principal. Intime-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO... – 2009.0010.5983-6/0**

Requerente: José Carlos Pinto da Silva  
Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros  
Requerido(a): Banco Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que se abstenha de incluir o nome do requerente nos cadastros restritivos de crédito, ou caso já tenha sido efetivada a inscrição, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do seu nome dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor, condicionado o seu cumprimento à consignação das parcelas vencidas. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0010.8779-1/0**

Requerente: Alexandre de Oliveira Barbosa  
Advogado(a): Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador  
Requerido(a): Cristiane Gomes Nogueira  
Advogado(a): Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Razão assiste ao embargante. Admito os embargos para discussão. Suspendo o principal. Diga a embargada. Apense-se a estes os autos de nº 2007.2.2423-3/0, ligado por dependência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3185-5/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206  
Requerido: Vanuza Gomes Ramalho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**22 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0001.6678-9/0**

Requerente: Mariene Freire da S. B. Carvalho  
Advogado(a): Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701  
Requerido(a): Meditronic Comercial Ltda  
Advogado(a): Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 372: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Taguatinga, dia 20 de janeiro de 2010, às 14:30 horas. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009.

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0057-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
Requerido(a): Marli Ribeiro Fernandes  
Advogado(a): Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 62 a 73, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

**24 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.4983-8/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros  
Requerido: Vivia Gonçalves Faria  
Advogado(a): Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 41 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

**25 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2009.0009.7922-2/0**

Requerente: Simone da Costa Alves  
Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outros  
Requerido: Logos Imobiliária e Construtora Ltda  
Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 56 a 82, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**01. AUTOS NO: 2007.0007.6681-8**

Ação: Cumprimento de sentença  
Exequente: João Cleber Moura de Oliveira  
Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas e outros  
Executado: João Lúcio Lopes Perim e Isabelle Ferraz Silva  
Advogado (a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho e Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 227. Intimem-se os executados para os termos da presente execução, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$198.233,36 (cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), acrescida de juros e correções monetária, sob pena de penhora e aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, a partir dos 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. (...) Outrossim, tendo em vista que parte do acordo homologado trata-se de uma obrigação de fazer constante de título executivo judicial, intimem-se os executados, nos termos do art. 632 do CPC, para que satisfaçam, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação constante do acordo, ou seja, para que forneçam toda a documentação necessária para transferência do veículo especificado no referido acordo. Em caso de descumprimento da obrigação no prazo acima estipulado, fixo multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da presente decisão, a ser aplicada no primeiro dia subsequente ao termo final do prazo acima fixado, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a presente obrigação, após o julgamento definitivo da presente ação e desde que a mesma seja julgada procedente, ex vi do art. 645 do CPC.

**02. AUTOS NO: 1915/2001**

Ação: Indenização  
Requerente: Hélio Rodrigues de Azevedo  
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges  
Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda.  
Advogado (a): Dr. Cléo Feldkircher  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os presentes autos, bem como os demais em apenso, verifico que a alegação de que o título não foi subscrito pelo autor gera incidente de falsidade, posto que se deve verificar se a assinatura aposta no cheque de fls. 17 dos autos n.º 2073/2001, pertence ou não ao requerido. Desta forma, suspendo estes autos, bem como os apensos, para determinar seja feita perícia grafotécnica para que se possa definir se a assinatura contida no precitado cheque é ou não do autor Hélio Rodrigues de Azevedo. (...) Fixo honorários periciais em R\$600,00 (seiscentos reais). (...) Intimem-se as partes para formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.

**03. AUTOS NO: 0291/99 (2005.0000.9665-4)**

Ação: Usucapião  
Requerente: Valdelice de Souza Parrião Gonçalves  
Advogado (a): defensor público  
Requerido: Maria da Dores Braga Nunes  
Advogado (a): Dr. Raimundo Rosal Filho  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais.

**04. AUTOS NO: 1947/2001 (2005.0000.6094-3)**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
Requerente: Goveia e Vendramini Ltda.  
Advogado (a): Dra. Cléria Pimenta Garcia  
Requerido: América do Sul Leasing S/A (Banco ABN Amro Real S/A)  
Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e assistentes técnicos intimados a comparecerem a perícia contábil no dia 14 de dezembro de 2009 das 08 às 09 horas, no escritório profissional situado na Quadra 103 Sul, Rua SO 07, Lote 39, Sala 05, Palmas – TO.

**05. AUTOS NO: 2008.0001.0023-0**

Ação: Indenização por danos  
Requerente: Acidone Câmara Portilho  
Advogado (a): Dr. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação redesignada para o dia 16 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 085/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2009.0009.722-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DAS DORES COSTA REIS  
ADVOGADO(A): BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI  
REQUERIDO(A): PS CONTAX  
ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido (Ps Contax) o envio da carta precatória, asseverando que a distribuição e o preparo da carta precatória deverão ser comprovados em 15 (quinze) dias.

**2. AUTOS Nº: 2008.0006.6712-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA  
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
 EXECUTADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o Exequente o envio da Carta Precatória"

**3. AUTOS Nº: 2007.0003.0598-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO(A): FRANCISCO FURTADO LEITE E OUTROS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da carta precatória".

**4. AUTOS Nº: 2005.0000.2716-4 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da carta precatória".

**5. AUTOS Nº: 2007.0001.8346-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A  
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 REQUERIDO(A): GILNEI VENANCIO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente o envio da Carta precatória".

**6. AUTOS Nº: 2008.0006.5756-1 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: STILLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E BRINDES LTDA ME (STILLO BOLSAS)  
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL PENTAGONO LTDA (ALBERT EINSTEIN)  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Denego, portanto o requerido a fls. 43/44. Para fins de prosseguimento da execução, nos moldes dos artigos 656 § 1º, do Código de Processo Civil combinado com 599, inciso II, 600 inciso IV e ainda 601 do mesmo diploma legal, determino que a executada no prazo de 05 (cinco) dias decline nos autos bens passíveis de penhora. Int. Palmas, 23 de novembro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº: 2005.0000.3465-9 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA  
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA  
 REQUERIDO(A): JOSE ALMERI ARRAIS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do aditamento do mandado de citação do requerido".

**8. AUTOS Nº: 2006.0000.3980-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CIVEL**

REQUERENTE: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA  
 ADVOGADO(A): BRISOLA GOMES DE LIMA  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO BARCA  
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.0000.3980-2 Tendo em vista que a parte requerente não ajuizou a ação principal, deixando de agir segundo o preceito do art. 806, do Código de Processo Civil, revogo a liminar de fls. 17/18 verso (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. (...) Int. Palmas, 07 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº: 2009.0004.9429-6 AÇÃO USUCAPIÃO**

REQUERENTE: VANDERLAN DE SOUZA PARRIÃO  
 ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO CAUMO  
 REQUERIDO(A): EDMILSON DANTAS  
 ADVOGADO(A): TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2010, às 14h:00min. Proceda-se a intimação do Defensor do requerente e do advogado do requerido o qual deverá declinar o atual endereço de seu cliente. O requerente e as testemunhas presentes neste ato saem intimados".

**10. AUTOS Nº: 2008.0006.6739-7 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: IRIS FERNANDES LUSTOSA  
 ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES  
 REQUERIDO(A): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as pretensões probatórias declinadas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2010 às 14:00 horas".

**11. AUTOS Nº: 2008.0007.9426-7 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: W F CONVENIENCIA LTDA - ME  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO BATTOS DE PAULA  
 REQUERIDO(A): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES HUA LTDA  
 ADVOGADO(A): VERA LUCIA PONTES  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Defiro em razão disso as pretensões da requerente quanto a ouvida de testemunha. Para realização da audiência instrutória fica designado o dia 27 de abril de 2010 às 14:00 horas".

**12. AUTOS Nº: 2008.0007.2143-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: NILSON CRUZ DA SILVA  
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): AMERICEL S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Subsistindo de fato a controvérsia quanto a alegada novação e cabendo ao requerente fazer a demonstração desta ocorrência já que como bem asseverou a demandada não se pode exigir dela a produção de prova de tom negativo defiro as pretensões do requerente. Designo audiência instrutória para o dia 25 de março de 2010 às 14:00 horas."

**13. AUTOS Nº: 2008.0004.7293-6 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: RAUL CORREA RIBEIRO  
 ADVOGADO(A): ANA PAULA CAVALCANTE  
 REQUERIDO(A): JUSSARA MARQUES SITA  
 ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as pretensões probatórias declinadas pelo requerente de forma específica no inicial, ou seja. Depoimento pessoal da demandada/reconvinte e ouvida de testemunhas. Defiro também as pretensões da requerida/reconvinte consistente na tomada de depoimentos testemunhais e ouvida do profissional da informática que apresentou o trabalho de fls. 89/93. quanto ao rol de testemunhas atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2010 às 14:00 horas. Proceda-se a intimação da requerida/reconvinte que deverá comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão. As advogadas da requerida/reconvinte presentes ao ato saem intimadas."

**14. AUTOS Nº: 2008.0008.6752-3 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TONILDA DE FATIMA LARA OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES  
 REQUERIDO(A): RENATA MENDES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo para dar seqüência aos trabalhos da audiência instrutória o dia 31 de março de 2010, às 14h00 min. (...)".

**15. AUTOS Nº: 2007.0006.1825-8 AÇÃO COMINATÓRIA**

REQUERENTE: CREUZA MEDRADO DE ARAUJO  
 ADVOGADO(A): ADONIS KOOP  
 1º REQUERIDO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO  
 ADVOGADO(A): ANDERSON RODRIGO MACHADO  
 2º REQUERIDO(A): CENTRO MEDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA  
 ADVOGADO(A): ADRIANE TELLES COSTA SOARES E MARINA SOARES PEDREIRA  
 INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2010, às 14h00min. Atente-se o segundo demandado para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Int. Palmas, 09 de novembro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**16. AUTOS Nº: 2006.0007.4459-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: KEILA BORGES LEAL  
 ADVOGADO(A): REYNALDO BORGES LEAL  
 REQUERIDO(A): MARILENE PIRES DE ARAUJO  
 ADVOGADO(A): WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acolho as pretensões da requerente manifestadas através de seu advogado. Redesigno audiência instrutória para o dia 18 de maio de 2010, às 14:00 horas. (...)".

**17. AUTOS Nº: 2006.0002.1122-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA  
 REQUERIDO(A): JORNAL PRIMEIRA PAGINA  
 ADVOGADO(A): KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE E MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim para evitar, de antemão, prejuízos às partes e seus advogados fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 06 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BEZERRA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 09.10.1982, natural de São Félix do Xingu/PA, filho de Antônio Luiz Rocha Bezerra e de Marileide Barbosa dos Santos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.5915-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Assim, em face da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa a cada um dos crimes. Não há agravantes nem atenuantes. Não há quaisquer causas de aumento ou de diminuição das penas. Portanto, torno a reprimenda a cada um dos crimes em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Entretanto, tendo em vista o concurso formal de crimes, nos termos do disposto no artigo 70, primeira parte, do Código Penal, por serem idênticas as penas, aplico apenas uma delas, aumentada em 1/3 (um terço), sob o fundamento de que ocorreram três crimes, resultando assim em uma pena total e definitiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa. Para tanto, fica estabelecido o valor do dia multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, justificado pela situação hipossuficiente do acusado. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal e tendo em vista que o réu preenche os requisitos subjetivos e objetivos, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, que deverão ser individualizadas pelo juiz das execuções penais, que deverá observar o disposto no artigo 46 do mesmo codex. Em virtude da situação de insuficiência financeira do Réu, fica o mesmo isento das custas e demais despesas processuais. Por fim, determino que, após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BEZERRA no rol dos culpados; b) expeça-se guia para a execução, a qual deverá ser registrada na Distribuição; c) informem-se aos órgãos responsáveis, de acordo com o Provimento 36/02, para as anotações necessárias; d) dêem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009" – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito prolator da

sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2009. Eu Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor SANDRO MARINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.09.1982, natural de Recife/PE, filho de Genesi José da Silva e de Soraia Pereira de Marins, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.2697-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, pelos fundamentos anteriormente expostos, em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo imputado ao réu, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, em sua modalidade interesse-utilidade e, por consequência, nos termos do artigo 395, inciso II, do CPP, combinado com o artigo 267, IV, do CPC, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Quanto ao crime de receptação pelo qual o réu foi denunciado, tenho como desclassificado para o tipo penal descrito no artigo 180, § 3º, do CP, e em face do transcurso do lapso temporal, nos termos do artigo 109, inciso V, e artigo 107, IV, primeira figura, ambos do CP, reconheço a sua prescrição e declaro extinta a punibilidade em face de SANDRO MARINS DA SILVA. Assim, após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2005.0000.9081-8 – AÇÃO PENAL.**

Acusados: Robson Pereira de Sousa e Noeli Bispo Martins.

Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB-TO 1694-A.

Intimação: Para, caso julgue necessário complementar as alegações finais

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2004.0000.8033-4/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. A. B. R.

Advogado(a)(s): Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB-TO 748

Requerido(s): I. M. B. R. e outra

DESPACHO: "(...) Após atendida a determinação do item 01, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias, para apresentação dos memoriais. Primeiro o autor. (...). Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2006.0008.3949-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): K. I. V.

Requerido(s): J. A. de C. A.

Advogado(a)(s): Dr. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB-TO 2.420

DECISÃO: "(...) DESTA FORMA, defiro o pedido formulado pela autora às fls. 33/34, para determinar a suspensão, até nova deliberação, do direito de visita do menor Arthur Agamenon Vieira de Azevedo concedido ao requerido na sentença de fls. 31/32. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0002.1722-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): Z. M. L.

Requerido(s): L. C. de O.

Advogado(a)(s): Dr. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB-TO 1598-A

Dr. LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB-TO 2213

Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB-TO 2326

Dra. ADRIANA DURANTE – OAB-TO 3084

Dr. SUEDES DIAS DA SILVA JUNIOR – OAB-GO 23.318

DESPACHO: "1. Tendo em vista que o réu constituiu novos patronos após o oferecimento da contestação de fls. 27/34, e que a intimação para firmar a contestação se deu em nome do advogado cujos poderes foram revogados (fl. 58), intimem-se os advogados constituídos pelo réu à fl. 37 para, no prazo de 05 (cinco) dias, firmarem a referida contestação, sob pena de revelia. 2. Após, à conclusão. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**3.185/04**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente(s): C. P. C.

Advogado(a)(s): Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB-TO 1597

Requerido(s): R. L. da C.

Advogado(a)(s): Dra. IRACEMA FERNANDES DE SOUSA – OAB-GO 4.321

Dr. MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO – OAB-GO 18.176

DESPACHO: "(...) Após juntado o laudo de avaliação das benfeitorias do aludido imóvel, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos (CPC, art. 475-D, parágrafo único). (...). Palmas-TO, 06 de abril de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0011.3085-9/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): P. P. S.

Advogado(a)(s): Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB-TO 1773

Requerido(s): Esp. de V. S.

DESPACHO: "Nomeio a requerente Palmira Perciquino Silva inventariante. Intime-a para firmar compromisso e em seguida apresentar as primeiras declarações. Após, citem-se os herdeiros, devendo o herdeiro menor ser citado na pessoa de sua representante legal, bem como a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual e o Ministério Público. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

**3ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2005.0000.1702-9/0

Ação: Inventário

Requerente(s): O.F. E.S.

Advogado(a): Antônio Luiz Bandeira Júnior

Requerido(a): Espólio de A.F. DE S.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2005.0000.9471-6**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente(s): W.B. DA S.R

Advogado(a): Luiz Carlos Prestes Seixas

Requerido(a): G.C. DA S.R.

SENTENÇA: "Isto posto, em face do disposto no artigo 138, parágrafo único do CPC, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII DO Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2005.0002.9497-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): C.S.S.

Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira

Requerido(a): J.S. DE S.

Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2005.0003.0714-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): G.P.

Advogado(a): Representado pelo Ministério Público

Requerido(a): J.C. DA S.

Advogado(a): Alvir Fachin e Luiz Octavio Fachin

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem

honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **AUTOS Nº: 2009.0011.9369-9/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante(s): A.P. DA S.

Advogado(a): Defensoria Pública

Embargado(a): V.M.P., rep. G.M. DA S.

Advogado(a): Irineu Derli Langaro

DESPACHO: "Apensem-se os presentes aos autos de n.º 2006.0004.6590-9/0 e ouça-se o exequente no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **PROCESSO Nº : 2005.0001.0615-3**

Ação FALÊNCIA

Requerente GERDAU S/A

Advogada GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO. 1737

Requerida OSNY DE OLIVEIRA RANGEL – ME.

SENTENÇA - 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Falência promovida por GERDAU S/A. em face da empresa OSNY DE OLIVEIRA RANGEL – ME., ambos devidamente qualificados ns autos em epígrafe. Em apertada síntese, a Autora alega ser credora da Requerida da importância de R\$ 16.195,91 (dezesesseis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), montante este representado através de duplicatas. Juntou documentos às fls. 05/65. Despacho de fl.67 determinou a citação da Ré, contudo, conforme se observa através da certidão de fl.68-v, a mesma restou infrutífera, haja vista que a empresa Requerida não existia mais no local indicado. A Autora trouxe aos autos o novo endereço do Réu à fl.69, postulando, assim, a sua citação mediante o envio de carta precatória, o que restou acolhido (fl.70). À fl.86 constou a inexistência, no Juízo Deprecado, do recolhimento dos valores referentes à diligência do Senhor Oficial de Justiça. Devidamente intimada para quitar o montante mencionado (fls.96/97), a Requerente não cumpriu a determinação judicial (fl.98). Houve a expedição de carta precatória com a finalidade de intimar a parte Autora para que promovesse a quitação da diligência supracitada, sendo que, apesar de ter sido devidamente intimada (fl.113), a mesma não promoveu o devido recolhimento (fl.116). À fl.117, este juízo determinou a reiteração da diligência intimatória, com a finalidade de promovê-la em relação ao representante legal da Requerente e não quanto ao representante jurídico. O mencionado ato foi devidamente cumprido, conforme denota-se da certidão acostada à fl.126. A Requerente pleiteou o prazo de trinta dias para juntar aos autos o protocolo da carta precatória junto ao Juízo Deprecado (fl.120), sendo que tal pedido foi deferido (fl.121). A Autora trouxe aos autos extratos referentes ao protocolo da carta precatória enviada ao Juízo Deprecado (fls.129/131). À fl.170 foi determinada a intimação da Requerente para promover o regular andamento processual, sob pena de extinção do feito, porém o prazo fixado transcorreu in albis, sem qualquer manifestação (fl.171-v). Assim, houve a intimação pessoal da Autora para tal finalidade (fl.181), no entanto a mesma não se manifestou (fl.184). A Requerente peticionou à fl.175 pugnando pela suspensão do feito, por 60 dias, com a finalidade de averiguar o cumprimento da carta precatória, o que restou indeferido à fl.177, pois a missiva referente à citação já tinha sido juntada aos autos. Instada a se manifestar, a nobre Presentante do Ministério Público lançou seu parecer às fls.186/188 onde postulou a extinção do feito, sem resolução do mérito. Eis o relato do necessário. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO O comerciante que sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva considera-se falido, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/45. O decreto falimentar tem amparo em uma obrigação líquida constante de título executivo extrajudicial vencido. O ilustre doutrinador Rubens Requião, in Curso de Direito Falimentar, vol, 1, Editora Saraiva, 16ª edição, 1995, p.5, citando o Jurista José da Silva Pacheco, define a falência da seguinte forma : "É o processo através do qual se apreende o patrimônio do executado, para extrair-lhe valor com que atender-se-á à execução coletiva universal, a que concorrem todos os credores." Verifica-se, destarte, que o objetivo da falência não é o recebimento do crédito pelo credor que impetrou o pedido e sim a execução concursal, de modo que todos os credores da empresa possam se satisfazer através deste procedimento. Durante o trâmite do processo percebe-se que a Autora, após o requerimento, não procurou dar o impulso necessário ao seu deslinde, permanecendo inerte, mesmo tendo sido intimada para tanto. Segundo ensinamentos do mestre Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 40ª ed., nota 12, ao artigo 267 do CPC, Editora Saraiva, 2008, p.394, leciona que ipsis literis: "Cabe a extinção do processo de conhecimento se o autor, intimado pessoalmente para que promova a citação do réu, deixa de a providenciar (RJTJESP 96/205, maioria, quanto à necessidade de intimação pessoal do autor). No mesmo sentido: TFR-6ª Turma, AG 48.627-DF, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 9.12.85, deram provimento. v.u., DJU 20.2.86, p 1.547." 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte Autora. Sem honorários advocatícios, haja vista que não houve a apresentação de defesa nos autos. Desde já faculto à autora o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópia e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2.009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

#### **DECISÃO**

#### **PROCESSO Nº : 2009.0010.3472-8**

Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente TUBOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO. 2.404

Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO – OAB/TSP 109.618

DECISÃO: Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela empresa TUBOPLÁS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., que relata na exordial os problemas enfrentados pela sociedade em razão do período desfavorável pelo qual passa a economia. Verifica-se que restou demonstrada a situação de crise econômico-financeira da empresa em questão, fato este comprovado através dos documentos juntados aos autos, bem como em virtude das inúmeras demandas judiciais existentes. A Lei nº 11.101/2005, que regulamenta a falência, a recuperação judicial e extrajudicial, traz, em seu bojo, os requisitos legais que devem ser apreciados para que seja possível o deferimento da pretensão ora em análise. Neste diapasão, cabe ressaltar que a empresa supracitada trouxe aos autos os documentos constantes do rol existente no artigo 51 da mencionada lei. Desta forma, tendo em vista que a documentação necessária encontra-se em termos, DEFIRO o processamento da recuperação judicial postulada e, por conseguinte: a) Como administrador judicial (artigos 52, I, e 64), nomeio o Dr. Fábio Wazilewski, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins sob o número 2000, com endereço na Quadra ACSU-NE 10, Conjunto I, Lote 10, Sala 1/5, Centro, nesta Capital, devendo o mesmo ser intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Registro que o administrador judicial deve informar o juízo acerca da situação da empresa em 10 (dez) dias, bem como observar as determinações contidas no artigo 22 da Lei de Regência. b) Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios". Assim, deve a empresa observar o comando contido no artigo 69, devendo o seu nome empresarial ser seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCETINS para as devidas anotações. c) Determino, nos termos do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor" (ressalvado o processo de falência em grau de recurso), na forma do artigo 6º, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (artigo 52, § 3º). d) Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005, que a devedora promova a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob as penas da lei; e) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (artigo 52, V), devendo a mesma providenciar os respectivos endereços, no prazo de 10 dias; f) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (artigo 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da citada Lei, para conhecimento de todos os interessados, com a advertência quanto aos prazos dos artigos 7º, § 1º, e art. 55, da Lei em comento, providenciando a empresa a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o artigo 191 da citada lei. A devedora deve providenciar a publicação dos editais no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação. g) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser endereçadas a esta Vara Especializada, que cuidará de entregá-las ao administrador. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais. h) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do artigo 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a referida apresentação, determino a expedição do edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. i) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Intime-se a nobre Presentante Ministerial. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Dezembro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS**

Doutora Deborah Wajngarten Juíza Substituta respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivânia de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Restituição de Coisa Certa sob o nº 2005.0000.9801-0 que tem como Requerente Alô Brasil Diesel – Veículos e Peças Ltda e como Falida Alexandre Luzini Emiliano. É o presente para INTIMAR a Requerente ALÔ BRASIL DIESEL – VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, hora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, requerer nos autos o que for de direito, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (08/12/09). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.



# PALMEIRÓPOLIS

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### 1. AUTOS 2009.0011.6654-3

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Gumercino Bento do Nascimento

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: " ... A lei fala que a comprovação da atividade rural pode ser ainda que de forma descontínua, mas que seja feita pelo tempo superior ao exigido para a carência do benefício pretendido. Como no caso em tela, trata-se de aposentadoria rural por idade, para que a liminar fosse concedida, necessário que a requerente apresentasse provas sumárias de que exerceu atividade rural, no período de carência anterior ao requerimento do benefício. Pelas provas sumariamente apresentadas nos autos, observa-se que a requerente não conseguiu tal intento, posto que a comprovação do exercício da atividade rural, ainda que descontínua, não pode ser provada somente pelos documentos até então juntados. Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal com as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se".

#### 2. AUTOS 2009.0011.6584-9

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio S/C Ltda

Advogado(a): Sâmara Cavalcante Lima- OAB-Go 26060

Requerido: Dione Henrique F. Quixabeira

DECISÃO: ".Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mão do credor e a transferência do veículo, antes do fim do processo. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado e não remover o bem desta comarca, sem prévia autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Se o preposto do requerente não for encontrado nesta comarca para exercer a função de depositário do bem, a requerida ficará com o encargo. Cumpra-se. Intimem-se".

#### 3. AUTOS 2009.0010.0183-8

Ação Execução de título extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Osvaldo Ferreira de Brito e outro

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: " .....procedi a citação do requerido, Osvaldo Ferreira de Brito, lendo-lhe em voz alta o mandado, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contra fé que lhe ofereci, aceitou também a cópia da inicial, exarando a sua nota de ciente, certifico ainda que decorrido o prazo de 03 dias, me dirigi no CRI local e ali sendo, fui informado pelo Sr. Tabelião que o requerido acima mencionado não possui nenhum bem penhorável em seu nome".

#### 4. AUTOS Nº 2007.0010.6904-5

Ação restituição de importância paga c/c reparação de danos

Requerente: Luiz Souza Ferreira

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido: Embravel-empresa Brasileira de veículos

Advogado: Magno Rocha Vasconcelos- Oab-Go 12.163

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados da audiência de inquirição das testemunhas do requerido na Comarca de Uruaçu-Go, para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 15 horas".

#### 5. AUTOS Nº 037/06

Ação Cobrança

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB -To 2607

Requerido: Carlos Jose de Oliveira

Advogado: Carlos Jose de Oliveira- Oab-Go 5.137

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

#### 6. AUTOS Nº 2008.0004.8954-5

Ação Reparação de danos por ato ilícito

Requerente: Maria de Jesus da conceição Rocha

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-TO 3493

Requerido: Alfredo Maia da Silva neto

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz -Oab-To 2607

INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados, para apresentarem memoriais, no prazo sucessivos de 15 dias ".

#### 7. AUTOS 2009.0010.6791-0

Ação: Declaratória de Negativa de Paternidade

Requerente: V. da S. de Lisboa

Advogado(a): Juliana Bezerra de melo Pereira- Oab-TO 2674

Requerido: H.C. D. de L., menor rep. por L. N. Dias

INTIMAÇÃO: " Fica a advogada da parte autora, intimada para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça: ' .....deixei de proceder a citação da requerida, tendo em vista o endereço constante no mandado estar incompleto, constando apenas Avenida Goiás, s/nº,

ficando assim difícil a sua localização, uma vez ser a referida avenida bastante longa, em torno de três quilômetros de comprimento ".

#### 8. AUTOS 2009.0008.7277-0

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Claudia Edna Pereira Calixto

Advogado(a): Mariano Wendell Di Bella0 Oab-SP 182531

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

#### 9. AUTOS Nº 2009.0008.7278-9

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Jose Marra da Silva

Advogado(a): Mariano Wendell Di Bella0 Oab-SP 182531

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

#### 10. AUTOS Nº 0010/05

Ação: Execução de título extrajudicial

Requerente: Sirley Fernandes

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Azildo Teodoro Rodrigues e espólio de Antonio Tavares da Silva

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar nos autos sobre certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Goiânia-Go: '...deixei de intimar a pessoa de Azildo Teodoro em virtude de ter sido informada por Leila, proprietária da panificadora Panne Itália, que o intimado morreu há 08 anos. Prazo de 10 dias".

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

#### AUTOS Nº: 2009.0012.5706-9

Natureza: Revogação da Prisão Preventiva

Requerente: Welison Silveira Reis

Advogada: Mirian Bezerra Gerais Silva- OAB- 175-B4368A

DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória de WELISON SILVEIRA REIS, presentes os requisitos da preventiva.

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

#### AUTOS Nº: 340/02

Natureza: Furto

Acusado: Amilton de Souza Martins

Advogado: Ailton Santos de Oliveira

SENTENÇA: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 04, para absolver AMILTON DE SOUZA MARTINS, já qualificado, como incurso na descrição típica do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, II do Código de Processo Penal.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA ABSOLVIÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: AMILTON DE SOUZA MARTINS, vulgo Amiltão, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Capetinga-MG, nascido aos 04 de novembro 1961, filho de Antônio de Souza Martins e Laurice Calixto, residente em lugar incerto e não sabado, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. II do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO, nos autos nº 270/97, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 09 dia do mês de dezembro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto..

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

#### 01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COM DANOS CAUSADO A PESSOA COM DANO MORAL

Autos nº 2.009.0010.4659-9/0

Requerente: Dantes Ferreira da Cruz.

Advogado: Dr. Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO nº 1.655.

Requerida: Maria José Marcial dos Reis.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO nº 1.655, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 17 de março de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº

265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Termo de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento exarada às fls. 117 dos autos.

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado.

#### **ACÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - AUTOS Nº 2009.0008.7095-6/0.**

Requerente.: Espólio de Roberto Costa Pinto, Rep. Por Maria Cristina Angelon Pinto  
Advogado...: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO nº 427  
Requerido...: Wenceslau Pereira Junior .  
Advogado...: Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854-B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às fls. nº 16 dos autos, Dr. Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 427, intimado da contestação e documentos de fls. 115/130, para querendo contestar no prazo de dez (10) dias. Paraíso do Tocantins – TO, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e nove (2009).

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado.

#### **ACÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - AUTOS Nº 2009.0008.7095-6/0.**

Requerente...: Espólio de Roberto Costa Pinto, Rep. Por Maria Cristina Angelon Pinto  
Advogado...: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho - OAB/TO nº 427  
Requerido...: Wenceslau Pereira Junior .  
Advogado...: Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854-B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído às fls. nº 16 dos autos, Dr. Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 427, intimado da contestação e documentos de fls. 115/130, para querendo contestar no prazo de dez (10) dias. Paraíso do Tocantins – TO, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e nove (2009).

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS N.º 2006.0006.7062-6 – ACÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: MARINISSE ALVES NOLETO  
Advogado: Dr. Tânia Maria alvs de Barros, OAB/TO-1613  
Requerido: VANDERLEI CESÁRIO DE OLVIERA  
Advogada: Marilda Fagundes, OAB/GO 4315  
Intimar: A Requerente MARINISSE ALVS NOLETO, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n. 862.620.842-15 e RG n. 4894938 SSP/GO, residente atualmente em endereço não sabido.  
FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito sob pena de extinção..

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Paraíso, 27/11/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário 09 de dezembro de 2009. William Trigilio da Silva, Juiz Substituto.

#### **EDITAL PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS N.º 2006.0007.5667-9 – ACÇÃO DE GUARDA**

Requerente: EDINO PAULO DE SOUZA COELHO  
Requerido: LEILA VANDEANE MAGALHÃES CABRAL  
Intimar: O Requerente EDINO PAULO DE SOUZA COELHO, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF n. 792.866.071-72 e RG n. 242.373, SSP/TO, residente atualmente em endereço não sabido.  
FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito sob pena de extinção, caso haja interesse deverá constituir novo Advogado...

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Caso tenha interesse, deverá constituir novo advogado. Paraíso, 27/11/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário 09 de dezembro de 2009. William Trigilio da Silva, Juiz Substituto.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO VIA DIÁRIO – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO – TO.

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01) PROCESSO: 6888/2002 – EMBARGO DE TERCEIRO.**

Embargante: ESTEVAN ROSA FILHO e MARIA NEUSA DE OLIVEIRA ROSA.  
Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486  
Embargado: AGROMOTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
Advogado (a): Drª SANDRA CARLA MATOS OAB-SC 8777 e/ou IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA OAB-GO 15.248

Fica o advogado do embargante intimado do teor seguinte. Intimado para apresentar contra-razões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

#### **02) PROCESSO: 6891/2002 – EMBARGO DE TERCEIRO.**

Embargante: AMARILDO FRANCISCO FERREIRA e MARIA PEREIRA DA MOTA FERREIRA.  
Advogado: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB-TO 1858  
Embargado: AGROMOTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado (a): Drª SANDRA CARLA MATOS OAB-SC 8777 e/ou IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA OAB-GO 15.248

Fica o advogado do embargante intimado do teor seguinte. Intimado para apresentar contra-razões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

#### **03) PROCESSO: 6890/2002 – EMBARGO DE TERCEIRO.**

Embargante: EULITE MARTINS LOPES.  
Advogado: Drª VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191.  
Embargado: AGROMOTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
Advogado (a): Drª SANDRA CARLA MATOS OAB-SC 8777 e/ou IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA OAB-GO 15.248

Fica a advogada da embargante intimada do teor seguinte. Intimada para apresentar contra-razões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

#### **04) PROCESSO: 6887/2002 – EMBARGO DE TERCEIRO.**

Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223-6  
Embargado: AGROMOTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
Advogado (a): Drª SANDRA CARLA MATOS OAB-SC 8777 e/ou IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA OAB-GO 15.248

Fica o advogado do embargante intimado do teor seguinte. Intimado para apresentar contra-razões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

#### **05. PROCESSO: 8301/2005 – ABERTURA DE INVENTÁRIO.**

Requerente: MILTON RODRIGUES NORONHA.  
Advogado: Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB-TO 645  
Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: SENTENÇA..Pelo Exposto, homologado o pedido de desistência de fls. 100 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o MP da presente decisão. Sem honorários, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C Paraíso do Tocantins – TO; 11/11/2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

#### **06. AUTOS: 8434/2005 – INVENTÁRIO.**

Requerente: LAURINDA NUNES REZENDE DE OLIVEIRA.  
Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2643  
Requerido: De Cujus Cleidione de Oliveira.  
Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. Intimado para fazer o recolhimento do imposto causa mortis. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

#### **07. PROCESSO: 5487/1999 – ALVARÁ JUDICIAL.**

Requerente: ESPÓLIO DE LUCIANO BRAZ DE GODOY rep por sua inventariante.  
Advogada (o): Drª Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB-TO 510-A e/ou Carlos Wagno Maciel Milhomem OAB-TO 440  
Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. SENTENÇA...É o que importa relatar. Decido. Embora já passados 7 (sete) anos desde a concessão da medida pleiteada EXPEÇA-SE o ALVARÁ Judicial, conforme determinado no acórdão de fls. 58. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 11 de Novembro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

#### **08. PROCESSO: 5572/1999 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exequente: RECAPAGEM RODOART LTDA.  
Advogada: Drª ÉRIKA P. SANTNA NASCIMENTO OAB-TO 3238  
Executado: ADAIL VIANA SANTANA FILHO  
Advogado: Dr. FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB-TO 1320  
Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se o exequente a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 27 de Novembro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

#### **09. PROCESSO: 7.341/2003 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA.**

Requerente: SANDRA GOMES CAMARGO NASCIMENTO.  
Advogado (a): Dr. VALDEON BATISTA PITALUGA  
Requerido: JOSÉ NICODEMOS PEREIRA DO NASCIMENTO.  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486  
Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte. SENTENÇA...ISTO POSTO, DECRETO. a). O DIVÓRCIO do casal JOSÉ NICODEMOS PEREIRA e SANDRA GOMES CAMARGO NASCIMENTO, dissolvendo assim o casamento, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. b) excluo da partilha o imóvel residencial localizado na Rua 07 de Setembro nº 2.379, nesta cidade, o qual reconheço como bem particular do requerido. c) O conjugue virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, CELIA MARIA GOMES RODRIGUES. d) Em razão da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, sem honorários de sucumbência. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente ofício para averbação na certidão de casamento registrada sob o nº 3018, às fls. 172, no livro B-15, no cartório de Registro Civil desta cidade de Paraíso do Tocantins e AVERBE-SE, servindo cópia desta de mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO, 30 de Novembro de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e

comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**10. PROCESSO: 8.355/2005 – CAUTELAR DE ATENTADO.**

Requerente: SANDRA GOMES CAMARGO NASCIMENTO.

Advogado (a): Dr. VALDEON BATISTA PITALUGA

Requerido: JOSÉ NICODEMOS PEREIRA DO NASCIMENTO.

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte. SETENÇA... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação cautelar, eis que não preenchedos todos os elementos caracterizadores do atentado. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbência arcará a requerente com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, consoante artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, observo que a autora fica isenta do pagamento destas verbas, que somente poderão ser cobradas se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**11. PROCESSO: 7751/2004 – ALVARÁ JUDICIAL.**

Requerente: EURIVALDO SOARES DA CRUZ.

Advogado (a): Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA OAB-TO 716-B

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA...Do exposto, havendo nos autos documentos que comprovam a situação de herdeiros dos requerentes MAYSA SOARES CARVALHO, MARCELO SOARES CARVALHO, ENIO SOARES CARVALHO e ERIVALDO SOARES CARVALHO, bem como que se tratam de pessoas maiores e capazes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, para que possam receber os valores do FGTS e PIS/PASEP, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF, que se encontram depositados em nome da falecida MARIA SALVADORA ALVES CARVALHO, bem como eventuais valores que possa existir junto ao Banco do Brasil, agência desta cidade, constante na conta PIS nº 170.099.642.87 em nome da falecida. Isento de custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 9 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**12. PROCESSO: 2006.0004.3772-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**

Requerente: MIRIAN BEZERRA DALAT REP POR SUA GENITORA.

Advogado (a): Dr. WILLIAM MACIEL BASTOS OAB-TO 4.340.

Requerido: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA.

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. Intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de Março de 2010 às 15hs: 30min na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**13. PROCESSO: 2006.0002.3252-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS.**

Requerente: LINDOBETH GOMES FERREIRA.

Advogado (a): Drª AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB-TO 1227.

Requerido: LEONARDO GOMES CAVALCANTE REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132.

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte: SENTENÇA...ISTO POSTO, e de acordo com parecer Ministerial, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 267, III do CPC e por consequência determino o arquivamento dos autos consoante determina no art. 7º da lei 5478/68. Em razão da sucumbência, condeno o requerente a pagar em favor do requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. Contudo, como o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do artigo 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Saem os presentes intimados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**14. PROCESSO: 2006.0006.4900-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exeçúente: VANDA LÚCIA RODRIGUES.

Advogado (a): Dr. JOSÉ LAERT DE ALMEIDA OAB-TO 96-A.

Requerido: ACELINO VIEIRA DE ALENCAR.

Advogado (a): Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte: SENTENÇA: Posto isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares objetos da presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**15. PROCESSO: 2007.000.9248-2 – GUARDA.**

Requerente: WATHINA ALVES DE SOUSA.

Advogado (a): Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB-MG 103.382

Requerido: REGINALDO PEREIRA EVANGELISTA.

Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 23 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**16. PROCESSO: 2009.0011.3388-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exeçúente: VITÓRIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS.

Advogado (a): Dr. WILLIAM MACIEL BASTOS OAB-TO 4.340.

Executado: PEDRO ALVES PEREIRA.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIEMTOS requerida pelo rito do art. 733 do CPC, em que se busca o pagamento de parcelas de dívidas alimentares vencidas desde abril de 2008. Conforme enunciado sumular do Superior Tribunal de Justiça, nº 309, o procedimento instituído pelo art. 733 do CPC só se aplica às três últimas parcelas da dívida alimentar anteriores ao ajuizamento da ação e aquelas parcelas que forem vencendo no curso do processo. Quanto às parcelas vencidas antes deste período, seria adequado o rito da execução por quantia certa contra devedor solvente, como indicado pelo art. 732 do CPC. Diante disso, determino a intimação do Exeçúente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, manifestando sua escolha pelo rito a ser adotado no caso, adequando o pedido e o valor da causa. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto" Fica o mesmo ainda intimado para assinar a petição inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**17. PROCESSO: 2007.0003.0961-1 – ALVARÁ JUDICIAL.**

Requerente: DALILA MARIA MOURA BRASIL.

Advogado (a): Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB-MG 103.382

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: SENTENÇA... Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a ação e determino a EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente, senhora DALILA MARIA MOURA BRAISL para que possa receber os valores referentes ao FGTS e PIS, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do falecido FRANCISCO DE MOURA BRASIL na forma descrita na inicial. Isento de custas e honorários advocatícios em virtude da Gratuidade da Justiça. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 13 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**18. PROCESSO: 2009.0007.1108-4 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.**

Requerente: ORIPA ETERNA BATISTA.

Advogado (a): Drª ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA OAB-TO 1324.

Requerido: ANTONIO ORLANDO ANDRADE CACHEADO.

Advogado (a): Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB-TO 3251

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: O requerido arrazoou a presente demanda, e o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**19. PROCESSO: 2006.0007.5710-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exeçúente: DAVID RIBEIRO DA SILVA REP POR SUA GENITORA.

Advogado (a): Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB-TO 645

Requerido: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA

Advogado (a): Drª TANIA MARIA A. DE BARROS REZENDE OAB-TO 1613

Ficam as advogadas em epígrafe intimados do teor seguinte: SENTENÇA... Posto isto, em virtude do pagamento dos débitos alimentares objetos da presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei

**20. PROCESSO: 2007.0008.5016-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

Exeçúente: ANA KATIA DINIZ ARAÚJO BUZZI.

Advogado (a): Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA OAB-TO 1237-B

Requerido: JOSÉ ROBERTO BUZZI.

Advogado (a): Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634 e/ou ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69.

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte: SENTENÇA... Posto isto, em virtude da RENÚNCIA manifestada pela exeçúente quanto ao crédito pleiteado na presente execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, III do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 29 de Outubro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei

**21. PROCESSO: 2009.0005.6070-1 – ALVARÁ JUDICIAL.**

Requerente: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

Advogado (a): Drª VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2.191

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte: SENTENÇA... Diante de todo o exposto, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição do ALVARÁ pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O Alvará deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente ISABEL DO COUTO SEABRA. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**22. PROCESSO: 2007.0001.7794-4 – ALIMENTOS.**

Requerente: ALEKSANDER BOVO SILVA REP POR SUA GENITORA.

Advogado (a): Dr. VALDEON BATISTA PITALUGA.

Requerido: VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA.

Advogado (a): Dr. JORGE BATISTA GUILHERME. DE SOUSA OAB-SP 51.420

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte: SENTENÇA... Posto isto, em virtude de já ter fixado o valor das pensões no processo acima referido JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC. Em razão do princípio da causalidade,

condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 03 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**23. PROCESSO: 5155/1998 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.**

Requerente: EDILSON MILHOMEM DE SOUSA.  
Advogado (a): Drª SONIA MARIA FRANÇA OAB-TO 07-B  
Requerido: MANOEL DA SILVA CUNHA E OUTRA  
Advogado (a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69-B e/ou Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: A parte requerida apresentou recurso de apelação e o processo encontra-se com vistas à parte autora para contra-razões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**24. PROCESSO: 2009.0009.6395-4 – INTERDIÇÃO.**

Requerente: LUZIMAR DE SOUZA COSTA.  
Advogado (a): Drª ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB-TO 2779  
Requerida: ELOINA DE SOUZA COSTA.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: Conforme se verifica na peça inicial, o requerente e a requerida residem no centro do município de Caseara- TO, cuja cidade faz parte da comarca de Araguacema – TO. Assim, a teor do disposto na regra geral de competência estampada no artigo 94 do Código de processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio juízo de Direito da comarca de Araguacema – TO. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**25. PROCESSO: 2009.0011.3378-5 – EXECUÇÃO.**

Requerente: DINALVA DA SILVA OLIVEIRA.  
Advogado (a): Dr. VALDENI MARTINS BRITO OAB-TO 3535  
Requerido: JOAQUIM SARAIVA DO NASCIMENTO  
Advogado: Dr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 290-A

Fica o advogado da requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Contudo, em razão do longo tempo de tramitação sem que tenha obtido uma solução e fundado no princípio nos princípios da economia processual e celeridade., DETERMINO: 1. Traga a requerente aos autos certidão imobiliária atual, do imóvel descrito na inicial. 2. Após a juntada da certidão imobiliária, proceda-se, urgentemente, a nova avaliação judicial do bem, por Oficial de Justiça, de forma detalhada. Com o laudo de avaliação intemem-se a requerente para se manifestar. Após a avaliação, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 30 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**26. PROCESSO: 4835/1998 – INVENTÁRIO.**

Requerente: GUIOMAR GOMES DE GODOY.  
Advogado (a): Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA OAB-TO 854B  
Requerido: De Cujus LUCIANO BRAZ DE GODOY  
Advogado:

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO...Assim, INTIMEM-SE os herdeiros para manifestarem interesse em assumir a função de inventariante no processo e dar regular prosseguimento ao mesmo, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 01 de Dezembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**27. PROCESSO: 5060/1998 - EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exequente: BB. FINANCEIRA S/A.  
Advogado (a): Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498-A  
Requerido: ADEMAR JÚLIO PEIXOTO  
Advogado: Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634 e/ou ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69.

Fica o advogado do exequente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se a exequente a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Paraíso do Tocantins, 02 de Dezembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**28. PROCESSO: 5061/1998 - EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado (a): Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498-A  
Requerido: ADEMAR JÚLIO PEIXOTO  
Advogado: Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634 e/ou ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69.

Fica o advogado do exequente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se a exequente a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Paraíso do Tocantins, 02 de Dezembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**29. PROCESSO: 3921/1996 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: TOBIAS JOSÉ CARNEIRO.  
Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB-TO 4328.  
Executado: EUDORO GUILHERME ZACARIAS PEDROZA.  
Advogado: Dr. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 795.

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte: SENTENÇA...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fls.124/126), para que surta os efeitos legais, inclusive os do artigo 475-N, V do CPC. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 794, II do CPC. Em razão da avença, determino a baixa da penhora e hipoteca, existentes em virtude deste procedimento, sobre os lotes 22, 24 e 26 da quadra ASRSE-15, conjunto 09, situado na rua SR-05 do loteamento Palmas, 1ª etapa,

fase III, localizados em Palmas – TO. Expeça-se o necessário. Contudo, a transferência dos respectivos imóveis em favor do credor, Sr. Tobias José Carneiro, deverá ser feita por meio de escritura pública. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**30. PROCESSO: 5604/1999 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado (a): Dr. WILSON LIMA DOS SANTOS OAB-TO 845-A.  
Requerido: ESPÓLIO DE LUCIANO BRAZ DE GODOY.  
Advogado: Dr.

Fica o advogado do exequente intimado do teor seguinte: DECISÃO. Vistos...Assim, tendo em vista que o autor não mais demonstrou interesse no feito, tendo seu representante requerido o ARQUIVAMENTO da ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 30 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

**31. PROCESSO: 6807/2002 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C COM ALIMENTOS.**

Requerente: Vinicius Henrique Martins rep por sua mãe.  
Advogado (a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812.  
Requerido: Flávio Cardoso Peixoto.  
Advogado: Causa própria.

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte: Por outro lado, HOMOLOGO o acordo de alimentos entabulado entre as partes no termo de audiência de fls. 97/98, para surta os efeitos legais. Por consequência, determino a extinção da ação de alimentos, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas e honorários, em razão do acordo. Intime-se o requerido, via diário da Justiça, para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão revertidos em favor do autor, cópia legível de documento pessoal onde consta o nome de seus genitores (avós paternos do autor). Após, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda as alterações necessárias no Registro de nascimento do autor, inclusive no que diz respeito ao patronímico e nomes dos avós paternos.. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins-TO aos 08 de Dezembro de 2009, eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei".

## PEDRO AFONSO

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**RETIFICAÇÃO DO NOME DO RÉU COMO SENDO: ODENIR NEVES MACHADO**

Conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO, ficam as partes identificadas, através de seu procurador, intimados da SENTENÇA DE PRONÚNICA, conforme segue transcrito o dispositivo final da sentença proferida nos autos abaixo:

**AUTOS Nº 402/96 – AÇÃO PENAL**

Réu: ODENIR NEVES MACHADO  
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
SENTENÇA: "... Posto isto, pelo que venho de expender e o mais que dos autos consta, reconheço a materialidade do delito e as existências de suficientes indícios de autoria, e, no s termos do art. 408, do CPP, PRONUNCIO ODENIR MACHADO, COMO INCURSO NO ART. 121, § 2º, INCISO I E IV C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP, PELA TENTATIVA DE MORTE DE GEOVANE DOMINGOS DOS SANTOS. Deixo de decretar a prisão do réu, em razão dele ter comparecido em todos os atos judiciais, ser tecnicamente primário, ter bons antecedentes, conforme demonstrado nas certidões de fls. 108/114 e residir no distrito da culpa. Neste sentido é a jurisprudência: Inadmissibilidade da prisão de réu primário e solto durante a instrução – TSJ: "Se o réu é primário, tendo assegurado direito de permanecer solto durante todo o processo, uma clara indicação de que seu encarceramento não era reclamado pela garantia da ordem pública, pela conveniência da instrução criminal ou pela necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal, à mingua de fatos posteriores que modificassem o quadro autorizador da liberdade antes preservada, deve esta persistir, em respeito à claríssima disposição do art. 408, § 2º, do CPP. P.R.I. Pedro Afonso, 30 de novembro de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01-AUTOS Nº 2006.0008.5167-1/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
EXEQUENTE: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA – RODRIGO GILBERTO DOS SANTOS RAMOS  
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B  
EXECUTADO: JORGELIS LUIS SCARTON  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
DECISÃO - INTIMAÇÃO: "...Transcorrido o prazo para recurso, o que dever ser certificado, prossiga-se na execução, intimando-se o Exequente para, querendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em desconstituição das penhoras efetivadas e extinção e arquivamento do feito. Pedro Afonso, 10 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 050/2009

#### **01 – AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO – Nº089/93**

REQUERENTE: ETORE FUMACHI E ADELINA RAGAGNIN FUMACHI  
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr.Ibanor Antônio de Oliveira nº 1.695(fls.128)  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: Dr. Abelardo de Moura Matos  
REQUERIDO: JOSÉ WILSON CENTOFANTI E S/M ONDINA DE SOUSA CENTOFANTI  
Advogado do 2º e 3º Requeridos(a ser Intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B(fls.74/75)

Fica a parte Autora, através de seu procurador INTIMADA a PAGAR as CUSTAS processuais finais, dos autos supra no valor de R\$598,40 (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)/p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como, a importância de R\$ 198,00(cento e noventa e oito reais) a serem pagos pela Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, estes através de depósito na Conta Corrente nº5.224-8, Agência 3979-9 do Banco do Brasil em nome de Celso Rogeri Menegon - CPF nº236.175.600-59, no prazo legal, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. E ficam as partes, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.283/292, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls. 283/292): “Sentença Vistos etc., ... DISPOSITIVO: Diante do exposto, com espeque no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente os pedidos constantes da petição inicial de fls.02/09, e condeno o autor ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo na ordem de R\$ 1.000,00(um mil reais). Deixo de condenar os réus nas penas de litigância de má-fé, a uma por não vislumbrar nenhum hipótese cabível à condenação, art. 18 do CPC, segundo por entender que os autores apenas exerceram regularmente um direito subjetivo de ingressar com a demanda em juízo. P.R.I. ...”

#### **02 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – Nº 091/93**

REQUERENTE: NILSON AUGUSTO CHAGAS  
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr.Nelson dos Reis Aguiar OAB/TO352-A(fls.306) e Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO nº1.530(fls.315).  
REQUERIDO: PAULO ROBERTO SERRATI  
Advogado do Requerido(a ser Intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B(fls.48/49)

Fica a parte Autora, através de seu procurador INTIMADA a PAGAR as CUSTAS processuais finais dos autos supra no valor de R\$206,00 (duzentos e seis reais)/p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, no prazo legal, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. E ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.325/328, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.325/328): “Sentença Vistos etc., ... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART.269,i, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDODOS AUTORES. CONDENO OS AUTORES AO PAAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DA PARTE RÉ QUE ARBITRO EM R\$3.000,00(TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART.20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC, CONSIDERANDO QUE A CAUSA NÃO DEMANDOU DILAÇÃO PROBATÓRIA. P.R.I. Cumpra-se com urgência por estar o processo incluído na Meta 2, do CNJ.....”

#### **03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 278/97**

REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ MUNIA E S/M ZENITH VASCONCELOS MUNIA  
Advogado dos Requerentes (a ser Intimado): Dr.Adolfo Natalino Marchiori OAB/SP nº35.900(fls.08).  
REQUERIDO: CITROFIELD AGRO INDÚSTRIA S.A  
Advogado do Requerido: Ñ CONSTA

Fica a parte autora, através de seu advogado devidamente INTIMADO para os termos da r. Sentença de fls.61/63, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.61/63): “Sentença Vistos etc., ... Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para declarar rescindido o Contrato Particular de compromisso de Venda e Compra nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno aos requeridos no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, forte no artigo 20 § 3º do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição, para evitar que seja distribuída qualquer ação do requerido sem o devido pagamento das custas acima. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”

#### **04 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – Nº 123/2004**

REQUERENTE: LUZINETH PEREIRA DA COSTA  
Advogada da Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Maria Pereira dos Santos Leões OAB/TO nº810(fls.15).  
REQUERIDO: JOÃO RIBEIRO DA COSTA  
Advogado do Requerido: Dr.Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº 1980(fls.15)

Fica a parte REQUERIDA, através de seu procurador INTIMADA a PAGAR as CUSTAS processuais finais dos autos supra no PRAZO DE 10 DIAS, no valor de R\$110,86 (cento e dez reais e oitenta e seis centavos)/p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como R\$ 50,00 (cinquenta reais) de TAXA JUDICIÁRIA a ser paga diretamente na Coletoria Estadual, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR para evitar que seja distribuída qualquer ação do requerido sem o devido pagamento das custas acima.

Ficam as partes REQUERENTE E REQUERIDA, através de seus advogados devidamente INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.40/41, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.40/41): “Sentença Vistos etc., ... Assim julgo procedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269 inciso I c/c artigo 794, I, ambos do CPC, adjudico e consolido em definitivo a propriedade da MOTO HONDA CG – 125 TITAN, COR VERMELHA, PLACA MVT 3762 em favor da exequente. Fica ainda o débito em favor da exequente referente à multa arbitrada as fls.29, no valor de R\$ 1.111,70 (mil e cento e onze reais e setenta centavos). Serve a presente sentença como documento válido para a transferência da propriedade junto ao DETRAN. Condeno ainda o reclamado ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição, para evitar que seja distribuída qualquer ação do requerido sem o devido pagamento das custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”

#### **05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº564/04**

REQUERENTE: VALDEMI RODRIGUES DA SILVA  
Advogada do Requerente (a ser intimada): Dr.ª Maria Pereira dos Santos Leões OAB/TO nº810(fls.06)  
REQUERIDA: ROSIMEIRE RODRIGUES  
Advogado da Requerida(a ser intimado): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-A (fls.25)

\*INTIMAÇÃO DAS PARTES para especificarem as provas que pretendem produzir nos autos supramencionados, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de renúncia ao direito de produção de provas, tudo conforme Despacho de fls.31 abaixo transcrito.  
\*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.31) \*Vistos, Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo de 15 dias sob pena de renúncia ao direito de produção de provas. Intimem-se. Cumpra-se....”

#### **06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES – Nº523/03**

REQUERENTE: ARMANDO REBESQUINI E S/M JACI SILVA REBESQUINI  
Advogado dos Requerentes (Intimação efetivada em cartório): Dr. Rubens Dário Lima Câmara OAB/TO nº2807(fls.270)  
REQUERIDO: JOÃO PAULO TORREZAN E S/M MARIA VIEIRA TORREZAN  
Advogado do Requerido: Dr.João Pedro Ferraz dos Bastos OAB/DF 1.6663-A(fls.237) e Dr.Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior OAB/DF nº 17.228 (fls.256).

\*INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para apresentar caso queira suas alegações no prazo de 05(cinco) dias sucessivamente. Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 402, abaixo transcrito:

\*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.402) \*Vistos, Finalizada a Instrução, vistas as partes com prazo de 05(cinco) dias sucessivamente.....”.

#### **07 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTICO COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº 501/02**

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO  
Advogada do Impetrante (a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-A; Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056(fls.372) e Outro.  
IMPETRADA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
Advogado(s) da Impetrada: Dr.ª Norma Sakai OAB/TO nº 728 e outros(fls.206)

Ficam as partes, IMPETRANTE e IMPETRADA, através de seus procuradores INTIMADOS a PAGAREM as CUSTAS processuais finais dos autos supra, SENDO 50% PARA CADA PARTE, no PRAZO DE 10 DIAS, no valor de R\$169,00 (cento e sessenta e nove reais)/p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como R\$ 100,00 (cem reais) de TAXA JUDICIÁRIA a ser paga diretamente na Coletoria Estadual, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR para evitar que seja distribuída qualquer ação do requerido sem o devido pagamento das custas acima. Tudo nos termos da r. Sentença mantida incólume pelo TJ/TO de fls.318/326, datada de 12/02/2004 cuja parte dispositiva no tocante a condenação das custas da mesma abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.318/326): “III - DECISÃO... POSTO ISSO, julgo procedente parcialmente o pedido nos termos do inciso I do art.269 do CPC, ....., nos termos do art. 23 do CPC, condeno as partes a pagarem cada uma 50% das despesas processuais..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO (Fls.37ºº): “Vistos, Arquite-se c/ as cautelas de estilo.....”.

#### **08 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS, AMBIENTAIS E MORAIS – Nº 2005.0002.0518-6**

REQUERENTE: JOSÉ WILSON CENTOFANTI  
Advogada da Requerente(Intimado em cartório): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-A (fls.07) e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 20747(fls.342)  
REQUERIDO: ENERPEIXE S/A  
Advogado do Requerido(a ser Intimado): Dr. Willian de Borba (fls.39)  
DENUNCIADO NA LIDE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE  
Advogado do Denunciado(a ser Intimado): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO nº 1648(fls.335)

Fica a parte REQUERENTE, através de seu procurador INTIMADA a PAGAR as CUSTAS processuais finais dos autos supra, no valor de R\$28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos)/p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como, a importância de R\$ 144,00(cento e quarenta e quatro reais) a serem pagos pela Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, estes através de depósito na Conta Corrente nº5.224-8, Agência 3979-9 do Banco do Brasil em nome de Celso Rogeri Menegon - CPF nº236.175.600-59, no prazo legal, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. E fica os Requeridos, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.366/371, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.366/371): “Vistos em sentença.....Isto posto JULGO IMPROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e não concedo ao requerente a indenização por dano material, ambiental e moral diante do que já foi colacionado acima. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de 10% sobre o valor da causa nos termos do artigo 20,

§ 3º do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....”

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS – Nº 370/00**

REQUERENTE: RICARDA LINO DIAS  
Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826(fls.11).

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO  
Advogados do Requerido(a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-A; Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056 e Outro(fls.262).

Fica a parte, REQUERIDA, através de seus procuradores INTIMADOS a PAGAREM as CUSTAS processuais finais dos autos supra, no PRAZO LEGAL, no valor de R\$ 3.836,00 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais)/p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais) de TAXA JUDICIÁRIA a ser paga diretamente na Coletoria Estadual, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. Tudo nos termos do r. Despacho exarado às fls.264, datada de 27.11.2009 abaixo transcrito:  
\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Fls.264): “Vistos. A Contadoria Judicial para proceder aos cálculos e despesas processuais. Após intime-se o requerido para recolher as custas e despesas processuais conforme acordado as fls.263, a fim de ser prolatado a decisão homologatória. Intime-se. Cumpra-se.....”.

**10 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº 582/04**

REQUERENTE: ALVINO NERY DA SILVA  
Advogado da Requerente(a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls.07)

REQUERIDO: MILTON PIRES MONTEIRO JÚNIOR E S/M WILMA PEREIRA MONTEIRO  
Advogado dos Requeridos(a ser Intimado): Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº 436-A (fls.25)

Fica a parte REQUERENTE, através de seu procurador INTIMADA a PAGAR as CUSTAS processuais finais dos autos supra, no valor de R\$116,00 (cento e dezesseis reais)/p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, no prazo de 10 dias, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR para evitar que seja distribuída qualquer ação do requerente sem o devido pagamento das custas. E ficam as partes, INTIMADAS para os termos da r. Sentença de fls.155/157, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.155/157): “Vistos em sentença..... Isto posto julgo improcedente sem resolução do mérito nos por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição, para evitar que seja distribuída qualquer ação do requerente sem o devido pagamento das custas. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.....”

**11 – AÇÃO: COBRANÇA – Nº 147/95**

REQUERENTE: ADERCIDES DA CUNHA VASCONCELOS  
Advogado da Requerente(a ser intimado): Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº 436-A (fls.05).

REQUERIDO: JAIR INÁCIO FERNANDES  
Advogado do Requerido(consta somente curadora que será intimada pessoalmente). E ficam a parte AUTORA INTIMADA para os termos da r. Sentença de fls.104/107, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.104/107): “Vistos em sentença..... Pelo exposto, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, o pedido para condenar o requerido 600 (seiscentas) arrobas de carne de vaca gorda com a cotação do dia 15 de fevereiro de 1994, devidamente corrigido acrescida de juros moratórios de 1% a partir da data supra 15/02/1994. Condeno ainda o requerido ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da arrobas de carne, no preço do dia na forma do item 02 (cláusula contratual nº 4). Condeno ao requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição, para evitar que seja distribuída qualquer ação do requerido sem o devido pagamento das custas. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se.....”

**12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – Nº 2009.0000.0570-8**

REQUERENTE: PALMAS SERVIÇOS LTDA-ME  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO CORAZZI  
REQUERENTE: PAULO CORAZZI  
Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821( fls.59).

REQUERIDO: Omite-se na houve citação  
\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Fls.172): “Vistos. Defiro o benefício da gratuidade da justiça provisoriamente, exceto, as despesas com locomoções, perícias, caso, necessário. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c 297 ambos do Código de processo Civil. Cite-se. Intime-se.....”.

**13 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA – Nº 2009.0003.3521-0**

REQUERENTE: LÁZARO JEON DOS SANTOS  
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr.ª Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493(fls.16).

REQUERIDA: ENERPEIXE S.A.  
Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604  
Testemunhas a serem Inquiridas: Alcindo Miguel Weber e Antônio Luiz Rodrigues  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (FLS. 37) E DATA DE AUDIÊNCIA. “.Vistos etc.,Conforme pauta deste Juízo designo audiência de Inquirição das Testemunhas para o dia 13/05/2010 às 13:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante e Intimem-se. Cumpra-se.....(grifo nosso).”

**14 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA – Nº 2009.0003.3504-0**

REQUERENTE: PORTILHO E PORTILHO LTDA.REP.AIRTON VALDIR PORTILHO  
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Ihering Rocha Lima OAB/TO 1.384(fls.16).

REQUERIDA: ENERPEIXE S.A.  
Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604 (fls.18)  
Testemunhas a serem Inquiridas: Rhobysson Luiz Barros Silva  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (FLS. 19) E DATA DE AUDIÊNCIA. “.Vistos etc.,Conforme pauta deste Juízo designo audiência da oitiva da testemunha no dia 20/05/2010 às 14:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.....(grifo nosso).”

**15 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 586/04**

EMBARGANTE: PLANECON – PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogada da Embargante (a ser intimada): Dr.ª Francisca Dilma C. Cinfrônio OAB/TO 1022 (fls.23)

EMBARGADO: LUIZ OTÁVIO NOGUEIRA  
Advogado do Embargado(a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826(fls.37).

Ficam as partes Embargante e Embargado, através de seus procuradores INTIMADOS para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. Ficam também INTIMADOS para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo supra. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.47 a seguir integralmente transcrito:

\* INTIMAÇÃO DO DESPACHO(Fls.47): “Há matéria de fato alegada pelas partes a qual reclama dilação probatória. No entanto, visando da maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-nas para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem mútua intenção em acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se.....”

**16 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 365/00**

EMBARGANTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado da Embargante (a ser intimado):Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº 436-A (fls.05)

EMBARGADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado do Embargado(a ser Intimado): Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 6037(fls.20).

Ficam as partes Embargante e Embargado, através de seus procuradores INTIMADOS para manifestarem a intenção especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. Tudo de conformidade com a r. Decisão de fls.38/39 cuja parte dispositiva a seguir integralmente transcrito:

\* INTIMAÇÃO DA DECISÃO(Fls.38/39): “....Ao contrário do que alega o réu em fls. 38, há matéria de fato que reclama instrução processual a fim de possibilitar o julgamento do mérito desta ação. Sendo assim, intimem-se as partes, via edital e na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, para especificarem provas em 10 dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclua-se de imediato e em mesa, com absoluta prioridade, para, se for o caso, deferir as provas requeridas e designar audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.....”

**17 – AÇÃO: NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – Nº 198/96**

REQUERENTE: ATANAGILDO DIAS FERREIRA E NOÊMIA FERREIRA DA SILVA  
Advogado dos Requerentes (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B.

REQUERIDO: DIRCEU BORDIM E S/M DULCE BORDIN (Falecida)  
HABILITADOS: DIRCEU BORDIN JÚNIOR E DAYAN BORDIN

Advogado dos Requeridos e Habilitados: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO nº 128-B.  
Ficam as partes REQUERENTE E REQUERIDA, através de seus procuradores INTIMADOS para APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SUCESSIVAMENTE iniciando com os autores. Tudo de conformidade com a r. Despacho de fls.472 a seguir integralmente transcrito:

\* INTIMAÇÃO DA DESPACHO(Fls.472): “ O processo veio concluso com vários outros em cumprimento ao Programa Justiça Efetiva que visa julgar os feitos incluídos na META 2 do Conselho Nacional de Justiça. Todos os demais processos foram sentenciados, todavia, no presente caso, percebe-se que a fase de inquirição de testemunhas se encerrou, mesmo assim não foi dada oportunidade as partes para suas alegações finais. Isto posto, intime as partes a apresentarem alegações finais no prazo de 10(dez) dias sucessivamente, iniciando com os autores e na sequência, mesmo encerrado o Programa retro mencionado, considerando que a Juíza Titular se deu por suspeita para atuar no feito, voltem conclusos em substituição automática para sentença. Intime.....”

**18 – AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE – Nº 322/98**

REQUERENTE: DIRCEU BORDIM E S/M DULCE BORDIN (Falecida)  
Advogado dos Requerentes (a ser intimado): Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO nº 128-B (fls.07)

REQUERIDO: ATANAGILDO DIAS FERREIRA E NOÊMIA FERREIRA DA SILVA  
Advogado dos Requeridos: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B(fls.91).

Fica a parte REQUERENTE, através de seu procurador INTIMADO para promover a habilitação dos sucessores da falecida esposa do autor Dulce Bordim, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Tudo de conformidade com a r. Despacho de fls.171 a seguir integralmente transcrito:

\* INTIMAÇÃO DA DESPACHO(Fls.171): “ Intime-se o autor a promover a habilitação dos sucessores da falecida esposa do autor Dulce Bordim, o que se espera há mais de um ano no prazo de 30(trinta) dias, pena de extinção e arquivamento. Intimação deve ocorrer pessoalmente e via advogado.....”

**19 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 275/97**

EMBARGANTE: JOVINO RODRIGUES BRAZ

Advogado do Embargante (a ser intimado): Dr. Luiz Bottaro Filho OAB/SP nº 46.691 (fls.57)

EMBARGADO: ODAIR FERRARA

Advogado dos Requeridos(a ser intimado): Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B.

Ficam as partes Embargante e Embargada, através de seus procuradores devidamente INTIMADOS por todo o conteúdo da r. Decisão de fls.454/455 a seguir integralmente transcrita:

\* INTIMAÇÃO DA DECISÃO(Fls.454/455): "...Em fls.58 foram especificadas e deferidas as provas. Dentre elas a grafotécnica cujo objeto é a assinatura(aval) lançada pelo embargante no cheque que se encontra sendo executado. No entanto, tal prova é desnecessária e procrastinatória, já que o próprio embargante confessa em sua inicial(fl.05), que realmente lançou sua assinatura no dorso do cheque. Tão somente alega coação, o que deverá ser provado de outra forma. Há que se considerar, ainda, que o embargante, mesmo devidamente intimado, não recolheu os honorários periciais, ressaltando que em decisão á transitada em julgado nestes autos, foi-lhe negada a justiça gratuita para este objetivo. Sendo assim, indefiro o pedido de prova grafotécnica. A prova pericial para apurar a evolução do gado arrestado e convertido à penhora nos autos de execução em apenso, ainda se encontra em discussão em grau de recurso. No entanto a decisão de fls.200/201, na parte que torna ineficaz a penhora realizada nos autos de execução, não teve seus efeitos suspensos pelo agravo de instrumento interposto pelo ora embargando de n. 5926, o qual foi convertido em retido. De se notar que o Juízo da execução, com a ineficácia da penhora anterior, não se encontra garantido, posto que não há nenhum bem penhorado, devendo os autos serem suspensos até que tal irregularidade seja sanada, sob pena de esvaziamento desta ação de embargos e da própria ação executiva, sendo legalmente incabível a realização de penhora após o julgamento dos embargos. Sendo assim, suspendo o curso destes embargos, até que esteja seguro o Juízo executivo, pelo que determino a intimação do embargado/exequente no bojo dos autos de execução, para indicar bens penhoráveis do embargante no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução e embargos. O agravo de instrumento 6693, tão somente atacou a decisão deste Juízo que determinou a prisão do embargado e homologou o laudo pericial de evolução do gado antes penhorado. Foi deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo, porém não houve referência quanto ao pedido de realização de nova perícia, dando a entender que tal seria analisado quando do julgamento do recurso. Após seguro o Juízo, intemem-se as partes para, caso queira, e no prazo de 10 dias, arrolarem testemunhas. Após, conclua-se para verificar a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Assevero que o julgamento desta ação em nada prejudicará a devolução dos semoventes antes penhorados. Intime-se. Cumpra-se....."

**1ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 93****INTIMAÇÃO À PARTE****AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.3178-8**

Denunciada: Geciana Macedo da Silva-

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. Thiago Lopes Benfica- OAB/TO 2.329

Decisão de fls. 224/226: (...)Assim, diante do acima exposto, concluo que o prazo para a Defesa apelar iniciou-se no dia 24 de novembro de 2009(terça-feira) e terminou no dia 28 de novembro de 2009(sábado), que foi prorrogado para o primeiro dia útil, dia 30 de novembro de 2009(segunda-feira). Como a apelação foi protocolada no dia 03 de dezembro de 2009, conforme consta às fls. 208, deixo de receber a apelação, uma vez que intempestiva. Intemem-se. Peixe- TO, 08 de dezembro de 2009. As. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi.

**PIUM****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 2008.0008.9730-9/0**

Requerente: Hélio Ferreira Jaques e outros

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requeridos: Prefeito Municipal de Chapada de Areia e Município de Chapada de Areia

Advogados: Drs. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186 e Elenice Araújo Santos Lucena

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença de fls. 154/158 cuja parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO posto na petição inicial, concedendo a ordem, para o fim de anular as Portarias n.º 015,016,017 e 018/2008 do Município de Chapada de Areia Areia-TO, expedida em 06 de outubro de 2008 que haviam determinado a exoneração dos servidores impetrantes, já qualificados na inicial, confirmando a liminar concedida iníto lilis. Ressalte-se que os impetrantes foram reintegrados às suas funções nos termos da Portaria n.º 23/2008, na data de 10 de novembro de 2008. Custas processuais pelo impetrado SR. RAIMUNDO CARREIRO VARÃO, sem honorários advocatícios, a teor do contido nas Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Esta Sentença estará sujeita obrigatoriamente ao Duplo Grau de Jurisdição, por força do art. 14, § 1º da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009...".

**02. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0002.3388-3/0**

Requerente: Município de Chapada de Areia - TO

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Requeridos: Raimundo Carreiro Varão e Hélio Barros Varão

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença de fls. 66/68 cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Por todo o exposto, reconhecendo a carência da ação pela parte requerente, ante a ausência de legitimidade para causa e interesse de agir, rejeito a liminar pretendida e JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, VI do Caderno Instrumental Civil. Custas pelo requerente e sem honorários advocatícios, ante a inexistência de citação. Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público, para eventuais providências em face dos requeridos...".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

**01. PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE ÁREA RURAL Nº. 2009.0011.6982-8/0.**

Requerente (s): Benonias Vieira de Souza

Advogado (s): Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885B

Requerido (s): Maria Brígida de Souza e Outros

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) acima identificados do inteiro teor do r. despacho exarado às fl. 33 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "Citem-se. por edital com prazo de 60 (sessenta) dias os Requeridos que estão em local incerto e não sabido, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232. IV do CPC). para se quiserem contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 2. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 943 do CPC). encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. (As.) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito".

**02. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2009.0005.0141-1/0 – JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL.**

Exequente (s): Maria Neide da Silva e Souza

Advogado (s): Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885B

Executado (s): Leila C. Almeida

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) acima identificado (s) do inteiro teor do r. despacho exarado às fl.13 nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. A execução perante o Juizado Especial deve seguir o rito específico do artigo 53, da Lei n.º 9.099/95. 2. Assim sendo, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens a penhora (no prazo de três dias). penhora coercitiva, avaliação, depósito e intimação. 3. Efetuada a penhora, desde já designo o dia 07/05/2010 às 16:00h, para a realização da audiência de conciliação, quando poderá ser oferecido os embargos, nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.099/95. 4. Se a penhora não ocorrer, devolva o mandado e voltem os autos conclusos para fins do § 4º. do art. 53 da Lei n.º 9.099/95. 5. Cite-se, intime-se e cumpra-se. (As.) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito".

**03. EXECUÇÃO DE TÍTULO E EXTRAJUDICIAL Nº. 2009.0008.4182-4/0 – JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL.**

Exequente (s): Orlando Silvério Ferreira

Advogado (s): Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885B

Executado (s) Antônio Filho de Souza

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) acima identificado (s) do inteiro teor do r. despacho exarado às fl.11 nos referidos autos a seguir transcrito: 1. A execução perante o Juizado Especial deve seguir o rito específico do artigo 53, da Lei n.º 9.099/95. 2. Assim sendo, expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens a penhora (no prazo de três dias). penhora coercitiva, avaliação, depósito e intimação. 3. Efetuada a penhora, desde já designo o dia 02/03/2010 às 16:30h, para a realização da audiência de conciliação, quando poderá ser oferecido os embargos, nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.099/95. 4. Se a penhora não ocorrer, devolva o mandado e voltem os autos conclusos para fins do § 4º, do art. 53 da Lei n.º 9.099/95. 5. Cite-se, intime-se e cumpra-se. (As.) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito."

**4. PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE ÁREA RURAL Nº. 2009.0007.6465-0/0.**

Requerente (s): João Ferreira da Silva e s/m Divina Alves da Silva

Advogado (s): Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885B

Requerido (s): Sérgio Pereira de Souza e Antenor da Costa Bandeira

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) acima identificados do inteiro teor do r. despacho exarado às fl. 45 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 (quinze) dias, as pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel e, por edital, com prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC. arts. 942 c 232, IV do CPC), para se quiserem contestarem a ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 2 . Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 943 do CPC). encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Pium-TO, 28 de agosto de 2009. (As.) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito."

**5. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 2006.0004.4784-6/0.**

Requerente (s): A menor G . A . P ., representada por sua genitora Eunice Alves Putencio

Advogado (s): Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO nº. 2 . 083.

Requerido (s) : Núbia Dilene Gomes da Silva e Outros, herdeiros do requerido Osvaldo Dias da Silva

Advogado (s): Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº. 748.

INTIMAR a (s) parte (s) na (s) pessoa (s) de seu (s) advogado (s) e procurador (es) acima identificado (s) do inteiro teor do r. despacho de fl. 68 dos autos em referência a seguir transcrito: "1. Tendo em vista se tratar de mera faculdade prevista no § 2º do art. 523. Código de Processo Civil, MANTENHO a decisão de fl. 45. oportunidade em que redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 / 03 / 2010 às 15:00h, para oitiva das testemunhas, inclusive da menor G.A.P.. ocasião em que poderá ser realizado o exame de DNA (às expensas dos demandados) . 2 . Intimem-se as testemunhas, se arroladas nos autos ou. poderão as partes, arrolar testemunhas até o prazo de 10 dias antes da audiência (art. 407 Código de Processo Civil) . 3 . Intimem-se as partes deste despacho.

**6. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO Nº. 2008****. 0010 . 3520 – 3 / 0 . Juizado Especial Cível**

Requerente (s): Ana Alice Bezerra da Silva e Outros

Advogado (s): Dr. Maciel Araújo Silva – Defensor Público

Requerido (s) : Colégio Samaritano

Advogado (s): Dra. Fernanda Gutierrez Yamamoto – OAB/MG nº. 116.195.

INTIMAR a (s) parte (s) requerida na (s) pessoa (s) de seu (s) advogado (s) e procurador (es) acima identificado (s) do inteiro teor da r. decisão de fl. 86 dos autos em referência a seguir transcrito: "1. Somente agora, após diálogo com o Ilustre Defensor Público desta Comarca é que fui advertido e notei que o presente processo foi proposto pelo rito da Lei n.º 9.099/95. 2. Observando o corpo da petição inicial em sua lo página, verifica-se claramente que o Requerente não anunciou qual o rito da ação proposta (ordinário/sumário ou juizado especial), constando apenas do cabeçalho que ela é endereçada ao "JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL DA COMARCA DE PIUM", não percebendo este Magistrado o rito correto por ocasião do recebimento da inicial em virtude do acúmulo de trabalho. 3. Assim chamo o feito a ordem, e em atenção aos princípios do juizado especial, preservo os atos já realizados e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 / 04 / 2010 às 15:00h, não obtida a conciliação passaremos diretamente a apreciação das preliminares aduzidas na contestação e após a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.099/95. 4. Intimem-se as partes para audiência acima designada, constando do mandado que a ausência injustificada implicará cm revelia e confissão e intime os Requerentes. constando que a sua ausência implica em arquivamento do feito. 5. Nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95, devem as testemunhas, até o máximo de três para cada parte, serem trazidas pelas partes, ou mediante intimação, desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. 6. Intimem-se compra-sc. Pium – TO, 25 de junho de 2009. (As.) Dr. Jossanner Nery de Oliveira Luna – Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO**

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório do Cível desta Comarca de Pium – TO, sito a Rua 03, nº. 100, centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, reg. sob o nº. 2006.0003.5500-3/0 em que figura como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Procurador Judicial o Exmo. Sr. Dr. Alcides de Oliveira Souza, com endereço à Rua SE-11, Qd- ACSE II, Conj.03, Lt-32, Caixa Postal 1040 e Cep:77.100.080 – Palmas – TO - Procuradoria Geral do Estado, e executado(a) LINDOMAR LIMA ROCHA, CNPJ nº 03.668.556/0001-49, com endereço à Rua 05, nº. 217 – Pium-TO – Cep: 77570-0000 de quem o(a) exequente é credor(a) e a requerimento do(a) representante legal do(a) exequente às fls.12 e deferimento do MM. Juiz às fls. 13 dos autos, tem o presente a finalidade de CITAR o(a) representante legal do(a) executado(a) LINDOMAR LIMA ROCHA - CNPJ nº 03.668.556/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida da quantia de R\$10.677,18(dez mil seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), representada pela(s) inclusa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa – CDA nºs. A-1754/2005, A-1755/2005 e A-1756/2005, datada(s) de 29/06/2005 extraída(s) do livro nº. 17, fl.(s) nº. 1754, 1755 e 1756 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios, com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão(ões) da Dívida Ativa acima identificadas, ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium - Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009.) Eu, esc. que o imp. e subsc. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**PONTE ALTA****1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.5191-3/0**

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa

REQUERENTE: Márcia Barreira Morais Melo e Antonio Gomes de Melo

Advogado: Nadin El Hage, Márcia Mendonça de Abreu Alves e Dayane Venâncio de Oliveira

REQUERIDO: Terra Brasil Engenharia, Incorporação e Construções Ltda – ME

Advogada: Viviane Raquel da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos) a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0007-3/0**

AÇÃO: Retificação de Registro Público

REQUERENTE: André Zanuzz

Advogado: Carlone Alves de Assis

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais a que foi condenado ou seja: R\$ 42,42 (quarenta reais e quarenta dois centavos) a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

**PORTO NACIONAL****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 073/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 6300/04**

Ação: cautelar de Cancelamento de Protesto

Requerente: Paula Silvestre de Castro

ADVOGADO: GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO

Requeridos: Oliveira Comércio de Produtos Veterinários, Zulian &amp; Zulian Ltda e Conscred Consultoria de Crédito e Cobranças S/C.

SENTENÇA: Posto isto, Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02- AUTOS Nº 2006.0006.6809-5**

Ação: Rescisão Contratual

Requerentes: Lindomar Ferreira dos Santos e Marina Lazara Martins

ADVOGADO(A): BIANCA GOMES CERQUEIRA e EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: Ronaldo Moura Souza

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no feito suspensivo. À parte apelada para, querendo apresentar contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03- AUTOS Nº 2006.0001.8592-2**

Ação: de Despejo Cumulada c/ Cobrança de Aluguéis c/ Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Flávio Rogério Nader Ferreira

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: L.A de Ferreira e Luiz Antônio Ferreira

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Concedo ao requerido o prazo de cinco dias para desocupação voluntária do imóvel descrito na inicial, devolvendo ao autor ou seu representante legal as chaves do mesmo. Os valores devidos, a título de aluguel, serão corrigidos monetariamente, desde a data do vencimento, acrescidos de 1% de juros ao mês, estes a partir da citação (art. 406, da Lei nº 10.406/2002, c.c. o art. 161, § 1º, da Lei 5.172/66). P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2006. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04- AUTOS Nº 2006.0005.8438-0**

Ação: Execução por Quantia certa Contra Devedor Solvente.

Requerente: Silva e Silvestre Ltda ( Dragaria do Povo)

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerida: Sayma Cristina de Oliveira

DESPACHO: Digam as partes. Porto Nacional, 16 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05- AUTOS Nº 2006.0005.9823-2**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

Requerente: Sociedade São Marcos Ltda.

ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO e ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: João Batista Figueiredo.

DESPACHO: Defiro nova vista. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2006.0005.2533-2**

Ação: Execução por Quantia por Quantia certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Sociedade São Marcos Ltda e Zenaide Ribeiro de Souza

ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO e ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Walmir Martins Farias

ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA.

DESPACHO: Vistos etc. Com fundamento no art. 794, I, CPC, jugo extinto o feito. Sem custas. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 2006.0009.9811-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

Requerido: Rogério Leopoldo Rocha

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº 2006.0008.4605-8**

Ação: Depósito

Requerente: BANCO ABN – AMRO REAL

ADVOGADA: KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL

Requerido: Ivete dos Reis Magalhães e Silva

DESPACHO: Fls. 53/54: Indeferido. O juiz não é auxiliar das partes. Promova a autora o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS Nº 2006.0003.3648-3**

Ação: Execução

Requerente: Ildo Alves Moreira

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: Donizete Manoel da Silva



ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: Em momento algum estes autos ficaram parados por desídia deste juiz. Como todos os demais, são despachados de pronto. Digam, pois, sobre os cálculos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 2006.0006.6927-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequentes: Luiz Antônio Monteiro Maia, José Arthur Neiva Mariano e Valdomiro Brito Filho

ADVOGADOS: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO e VALDOMIRO BRITO FILHO.

Executado: Cooperativa Agropecuária Portuense Ltda

ADVOGADO:MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Há notícia de que a executada já pagou além do que devia, o que vem acompanhada de diversos documentos. Para que não faça injustiça, cometendo deslizos capazes de gerar prejuízos irreparáveis, determino que os próximos pagamentos sejam depositados em conta vinculada ao processo e a este juízo, até apreciação do mérito da questão alegada. Ouça-se os credores. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 2008.0001.8768-9**

Ação: Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Requerente: Jack Wild Pereira Soares Junior e Ivá Glória da Silva Soares

Requerido: Nilo Fernandes da Costa

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

DESPACHO: Diga o requerido sobre a proposta de honorário. Int. Porto Nacional, 07 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 3147/09 (2009.00010.0363-6)**

ACUSADOS: PAULO HENRIQUE SANTANA, ELISÂNGELA FÉLIX DA SILVA, GRECY AIRES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO, LUCIANA LOPES PEREIRA, RUI BRENO GONÇALVES, ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO, WILSON RIBEIRO NERES, DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA RAIMUNDA NORONHA, RONIERE SILVA E SOUSA, LUCIANO DIAS DOS SANTOS, ADRIANO FERREIRA DIAS, ELTON HENRIQUE SANTANA, LEO ROBERTO ALVES DA COSTA, ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA, ERIOVALDO BATISTA LOPES

ADVOGADOS: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO, MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA - OAB/TO 2.478, QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1.853, TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO - OAB/TO 4.055 e OAB/MG 78.705, OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO - OAB/TO 1.822, WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA - OAB/TO 4.274, JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB/TO 1.063, ADARI GUILHERME DA SILVA.

FICAM OS ADVOGADOS, INDICADOS ACIMA, DO SEGUINTE:

=> DA DECISÃO, DESCRITA A SEGUIR: "PRIMEIRA VARA CRIMINAL - AUTOS Nº 3147/09 - DECISÃO

I – Nota-se que os denunciados Paulo Henrique de Santana (fls. 1695/1703) e Elisângela Felix da Silva (fls. 1686/1694), ao apresentarem resposta à acusação, arguíram preliminarmente, que as interceptações telefônicas autorizadas durante a fase investigativa não podem ser consideradas como meio idôneo de prova, devendo as mesmas serem desentranhadas dos autos. Da análise da preliminar argüida, verifica-se, apenas numa análise perfunctório, que elementos informativos colhidos ao longo do inquérito são suficientes para a formação da justa causa e, assim, a realização de um mero juízo de admissibilidade da acusação..

Verifica-se, também que a defesa técnica do denunciado Dourimar Ribeiro dos Santos (fls.1667/1675), alegou em sede de preliminar, a nulidade da peça inicial acusatória, em razão da inexistência de prática delitiva por parte do acusado. Da análise da preliminar argüida, verifica-se que não assiste razão, pelo menos nesta fase processual, ao acusado, haja vista, que os argumentos expostos por ele se confundem com a matéria de mérito.

Já a defesa técnica do acusado Rogério de Almeida Souza (fls. 1427/1434), aguiu preliminarmente, a ausência da materialidade do delito narrado na peça inicial acusatória imputada ao réu. Da análise da preliminar argüida, verifica-se que não assiste razão, pelo menos nesta fase processual, os acusados, haja vista, que os argumentos expostos por eles se confundem com a matéria de mérito.

Logo, vejo, numa análise inicial, que se encontram presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência, sendo que ainda não há nenhuma irregularidade latente que impeça a admissibilidade da peça acusatória. É importante ressaltar que a peça inicial acusatória atende ao disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal e, também, não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal mencionado acima (nova redação da lei 11.719/08)

II - Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de PAULO HENRIQUE SANTANA, VULGO PAULINHO; ELISANGELA FÉLIX DA SILVA; GRECY AIRES DA SILVA; RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO; LUCIANA LOPES PEREIRA; RUI BRENO GONÇALVES; ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO; WILSON RIBEIRO NEVES; DOURIMAR RIBEIROS DOS SANTOS; MARIA RAIMUNDA NORONHA; RONIERE SILVA E SOUSA; LUCIANO DIAS DOS SANTOS; ADRIANO FERREIRA DIAS; ELTON HENRIQUE SANTANA; LEO ROBERTO ALVES COSTA e ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA, atribuindo-lhes a prática de crimes tipificados na lei 11.343/06.

Os acusados foram devidamente notificados para apresentar resposta á acusação.

No prazo legal apresentaram a resposta preliminar:

- 1 – Paulo Henrique Santana, vulgo Paulinho: fls. 1695/1703;
- 2 - Elisângela Félix da Silva: fls. 1686/1694;
- 3 - Greycy Aires da Silva: fls. 1408/1409;
- 4 - Raimundo Nonato Batista Figueiredo: fls. 1583/1595;
- 5 - Luciana Lopes Pereira: fls. 1606/1619;
- 6 - Rui Breno Gonçalves: fls. 1535/1537;
- 7 - Argemiro Lopes Sampaio Neto: fls. 1514/1522;
- 8 - Wilson Ribeiro Neves: fls. 1435/1436;

9 - Dourimar Ribeiros dos Santos: fls. 1667/1675;

10- Maria Raimunda Noronha: 1527/1528;

11 - Roniere Silva e Sousa: 1423/1424;

12 - Luciano Dias Dos Santos: 1704/1705;

13 - Adriano Ferreira Dias: fls. 1505/1513;

14- Elton Henrique Santana: 1410/1422;

15 - Leo Roberto Alves Costa: 1655/156; e.

16 - Rogério de Almeida Souza: 1427/1434.

Pois bem. Recebo a denúncia oferecida em desfavor dos seguintes acusados:

1 - PAULO HENRIQUE SANTANA, VULGO PAULINHO (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

2 - ELISANGELA FÉLIX DA SILVA: (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

3 - GRECY AIRES DA SILVA (art. 35 da Lei 11343/2006);

4 - RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

5 - LUCIANA LOPES PEREIRA (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

6 - RUI BRENO GONÇALVES (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

7 - ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

8 - WILSON RIBEIRO NEVES (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

9 - DOURIMAR RIBEIROS DOS SANTOS (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

10 - MARIA RAIMUNDA NORONHA (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

11 - RONIERE SILVA E SOUSA (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

12 - LUCIANO DIAS DOS SANTOS (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP),

13 - ADRIANO FERREIRA DIAS (art. 33 da Lei 11343/06, nos moldes dos artigos 29 e 71 do Código Penal, e art. 35 da Lei 11344/06, c/c art.69 do CP);

14- ELTON HENRIQUE SANTANA (art.35 da Lei 11343/06);

15 - LEO ROBERTO ALVES COSTA (art. 35 da Lei 11343/06 e art. 37 da Lei 11343/06, c/c art. 69 do CP) e

16- ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA (art. 35 da Lei 11343/06 e art. 37 da Lei 11343/06, c/c art. 69 do CP), diante do seguinte:

III- Citem-se, pessoalmente os acusados, nos termos do artigo 55, caput, da lei 11343/2006.

IV- Designo audiência de instrução para os dias 21 e 22 de dezembro de 2009 às 09hs a fim de que sejam ouvidas as testemunhas residentes na comarca. Intimem-se os sujeitos processuais. Requistem-se os réus presos

V- Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas, arroladas pelo órgão acusador e defesa técnica, residentes fora da comarca. Após a informação da data da audiência pelo juízo deprecado, os acusados deveram ser requisitados para o comparecimento ao ato. Intimem-se o Ministério Público e o Defensor Público.

VI – As defesas técnicas dos acusados Adriano Ferreira Dias (fls. 1505/1513), Argemiro Lopes Sampaio Neto (fls. 1514/1522) e Rui Breno Gonçalves (fls. 1535/1536) solicitaram a restituição dos bens apreendidos durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos por este juízo. Sendo assim, ouça-se o Ministério Público a respeito de tais pedidos.

VII - O Processo é movido contra dezessete réus, no entanto um deles, Eriosvaldo Batista Lopes, não foi encontrado para notificação/citação pessoal, em razão de encontrar-se em local incerto ou não sabido. A fim de que o processo em relação aos demais acusados possa continuar, determino a separação de autos, prosseguindo-se nestes autos a ação contra os outros acusados e, em autos apartados, a serem formados com xerocópias de todas as peças do processo, a relativa ao acusado Eriosvaldo Batista Lopes.

VIII – Sobre o requerimento da defesa técnica do acusado Luciano Dias dos Santos, ao apresentar a resposta à acusação, pedindo a degravação total e completa de todos os diálogos que tem como interlocutor o denunciado Luciano Dias dos Santos, ouça-se o Ministério Público.

IX – A respeito dos requerimentos formulados pelo denunciado Elton Henrique Santana, às fls. 1706/1710, ouça-se também o Parquet.

Providencie-se o desmembramento. Porto Nacional - TO, 02 de dezembro de 2009.

Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito";

=> PARA COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA OS DIAS 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 9h;

=> DA EXPEDIÇÃO, nesta data, DAS SEGUINTE CARTAS PRECATÓRIAS;

\* Para a Comarca de Palmas/TO, a fim de se inquirir as testemunhas arroladas na denúncia, residente naquela localidade;

\* Para a comarca de Palmas/TO, a fim de se inquirir as testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados Elizângela Félix da Silva e Adriano Ferreira Dias, residente naquela localidade;

\* Para a comarca de Araguaína/TO, a fim de inquirir a testemunha arrolada pela defesa do acusado Roniere Silva e Sousa, residente naquela localidade.

## 2ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM Nº 018/2009

**01- AUTOS Nº 966/05**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Vanusa Lavrati Zanon e Outros

ADVOGADO(A)(S): DR. CÍCERO AYRES FILHO, OAB/TO 876-B; DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES, OAB/TO 432-A

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados das partes réus intimados para apresentarem, sucessivamente, as Alegações Finais em relação aos autos acima epigrafados, no prazo legal. Porto Nacional, 09 de dezembro de 2009. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

**02- AUTOS Nº 888/05**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: José Severo Braz Filho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 888/05, em que figura como réu JOSÉ SEVERO BRAZ FILHO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 29.04.1961, natural de Carnaibas das Flores-PE, filho de José Severo Braz e Carlinda Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue: "... Ante do exposto... julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar José Severo Braz Filho, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 14 da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). ... fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto. ... Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade. ... Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, substituo por 02 (duas) restritivas de direito, consistente em: interdição temporária de direitos, caracterizada na proibição de frequentar determinados lugares (art. 47 CP), a ser definida pelo juízo da execução; prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 45, parágrafo 1º CP), destinada a entidade pública ou privada, a ser definida pelo juízo da execução. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, uma vez que não se mostra possível no caso em análise... Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais... P.R.I.". Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 068/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 6932/04**

Espécie: Cautelar Inominada

Requerente: F.L.DA C.

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348 e PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, face a ausência de litígio quanto a posse ou propriedade dos bens na ação principal – Autos nº 5404 – DECLARO a perda da eficácia da LIMINAR concedida às fls. 11/11v (art. 822,I do CPC). Notifique o Cartório de Registro de Imóveis de Brejinho da perda da liminar concedida nestes autos. Custas pelo requerido. Deixo de fixar os honorários por não ter ocorrido a citação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 7451/04**

Espécie: CURATELA

Requerente: C.A.C.

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Requerido: MARIA DAS MERCES ALVES DE CARVALHO

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Fica dispensado do recolhimento, pois concedo os benefícios da assistência judiciária previstos na Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 7552/04**

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

SÓCIO-EDUCANDO: G.P.G. e outro

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA do Estado quanto a GONÇALO PEREIRA GUEDES e ROBERTO PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 110 do Código Penal c/c o art: 109, inciso VI c/c o art.115 do Código Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 6356/03**

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

SÓCIO-EDUCANDO: S.DE P.C. E S., e outra

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA do Estado quanto a SILAS DE PALMAS CARNEIRO DA SILVA e MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA, com fulcro no art. 121, §3º e art. 6º, ambos da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; e art. 109, inciso IV c/c o art.115 do Código Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 4175/00**

Espécie: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: E.P.M

Advogado: TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B

SENTENÇA: POSTO ISTO, DECLARO a perda da eficácia da LIMINAR concedida às fls. 13/13v, com fulcro no art. 808, II do Código de Processo Civil, extinguindo o processo,

sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, por caracterizar o abandono da causa pela requerente. Custas pela requerente. Não tendo ocorrido a citação deixo de fixar os honorários advocatícios. Fica dispensada do recolhimento das custas, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária por ter restado patente a sua escassez de recursos financeiros. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2008.0010.2344-2**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.L.S

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

Requerido: O.A.A

Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO

DESPACHO/AUDIÊNCIA: I – Designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 25/02/2010, às 14h30, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, também serão fixados os pontos controversos: devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. . (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0004.9923-9**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.T.P.R.e outros

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308

Requerido: G.R.S

DESPACHO/AUDIÊNCIA: I – Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. II - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 24/03/2010, às 15h45, na sala própria do Fórum local. III – Cite-se o requerido, faça constar do mandado as advertências do art. 7º da Lei nº 5478/68. IV – Apesar de entender cabível a antecipação de tutela em sede de ação revisional de alimentos, no caso, vertente, não nos autos elementos suficientes a embasar, neste momento processual, para a revisão dos alimentos, início litis, posto que as únicas provas que acompanham a exordial são cópias dos documentos pessoais dos autores, da sua representante legal e do acordo que fixou os alimentos; insuficientes para formar o juízo de probabilidade necessário à antecipação dos efeitos da tutela. V- Expeça-se o necessário. VI – Cientifique-se o Ministério Público. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 1159/93**

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: MARIA COELHO DA CONCEIÇÃO

Advogado: JERCIDES GOMES RIBEIRO OAB/TO 1006

Inventariado: Derval Pereira de Moraes e Idivino Pereira de Moraes

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela inventariante e herdeiros. Não dissenso quanto a partilha deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0003.8647-4**

Espécie: REPRESENTAÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

SÓCIO-EDUCANDO: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA do medida sócio educativa imposta através da sentença de fls. 81/86, quanto ao sócio educando RODRIGO FRANCISCO DA SILVA, com respaldo no art. 2º Parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 121, §5º do mesmo diploma legal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, procedam as baixas recomendadas em Lei. Arquivando-se, também, os autos em apenso relativos a apreensão em flagrante e ao pedido de internação provisória. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 959/92**

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: JOÃO ALVES DE SANTANA

Advogado: RUY CORDEIRO GUERRA OAB/TO 359-A

Inventariado: ISABEL PEREIRA DE SANTANA

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela inventariante e herdeiros. Não dissenso quanto a partilha deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5465/02**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA

Advogado: MARCOS PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A

Inventariado: MARIA LÚCIA SIMÕES VIEIRA

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela inventariante e herdeiros. Não dissenso quanto a partilha deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos,

por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 6808/04**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: EDSON GOMES DA SILVA

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA OAB/TO 2077-A

Inventariado: ANTONIA AIRES PINHEIRO

SENTENÇA: “...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Sendo os autos de habilitação de crédito – 2006.0008.5790-4 – incidente ao inventário, com a extinção do processo de inventário a percepção do efeitos da extinção do processo principal, ou seja, também extinta. Custas pela inventariante e herdeiros. Não disseram quanto a partilha deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei, também quanto aos autos nº 2006.0008.5790-4. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 4472/00**

Espécie: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: LUZIA EDIMUNDA XAVIER DO NASCIMENTO

Advogado: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER OAB/GO 10.738

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Fica dispensado do recolhimento, pois concedo os benefícios da assistência judiciária previstos na Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 4878/01**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: G.M.DE O

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2054-B

SENTENÇA: POSTO ISTO, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO o processo, com resolução do mérito, e: a) DECLARO ser G.M.DE O o pai de R.B.S., que passara a se chamar R.B.S.M., com base no art. 363, inciso II, in fine, do Código Civil de 1916, vigente há época dos fatos. B) CONDENO o investigado, com fulcro no art. 7º da Lei nº 8560/92, ao pagamento de pensão alimentícia no valor equivalente a UM e MEIO salário mínimo, a ser descontado em folha de pagamento e repassado à genitora do alimentando, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta indicada nos autos. Desfeito o vínculo por qualquer causa o alimentante deverá repassar os valores na forma e na data estabelecida. Os alimentos são devidos a partir da citação. Transitada em julgado: I – Intime-se o réu a fornecer cópia, autenticada, de seus documentos pessoais, imediatamente, sob pena de busca e apreensão dos mesmos. II – Em seguida, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Porto Nacional – TO, para averbação do nome do pai e avós paternos no registro de nascimento de Rafael. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro que arbitro em R\$4.000,00. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2005.0002.2214-5**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA AMÉLIA ALVES DIAS

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96-A

Inventariado: MARIA AMÉLIA ALVES DIAS

DESPACHO: “I – As declarações pública apresentada às fls. 56/56v, não pode ser tida como prova suficiente a demonstrar a união estável entre FRANCISCO DIAS DOS SANTOS e JOANA ALVES FIGUEIREDO, tão pouco da época em que ocorreu a ruptura da vida em comum entre AMARO MOREIRA DE SOUSA e a Sra. JOANA ALVES FIGUEIREDO; fatos que devem ser demonstrados em ação própria como já ressaltado no despacho de fls. 52, item II. II – Manifestado o interesse de prosseguir o inventário pela via judicial, intime-se a inventariante para no prazo de 10 (dez) dias a promover a adequação das primeiras declarações, por não ter as cessões de direitos hereditários eficácia quanto ao processo de inventário. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 7158/04**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ADERSON DA SILVA COSTA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTO OAB/TO 1228-B e AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348

Inventariado: LUIZ GONZAGA DA SILVA COSTA e SINOMAR DE MATOS COSTA

SENTENÇA: “...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela inventariante e herdeiros. Não tendo ocorrido impugnação às primeiras declarações deixo de ficar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2005.0001.6249-5**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: FRANCIANE BATISTA DE ARAÚJO

Advogados: JULIO CESAR BATISTA DE FREITAS, MARCO PAIVA OLIVEIRA, ANTÔNIO HONORATO GOMES, MARCO PAIVA OLIVEIRA

Inventariado: FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO

SENTENÇA: “...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelos herdeiros e meeira. Não tendo ocorrido impugnação às primeiras declarações deixo de ficar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se,

procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 1080/05**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: Manoel Francisco Soares

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Dionísia da Silva Soares

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO do advogado da requerente do despacho de fls.32, proferido em audiência, a seguir transcrito: “ (...) Em virtude do não comparecimento das partes, o MM. Juiz determinou abertura de vista a autora pelo prazo de trinta dias. Sem manifestação, remetam-se os autos conclusos. Para constar (as) Diomar Alves Ferreira. Escrevente, Dr. Nalo Rocha Barbosa. Advogado da requerida e Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito. Substituto.”

**AUTOS Nº 61/00**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Município de Taguatinga - TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzí/

REQUERIDO: Sandoval Furtunato Marins

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da sentença de fls51/53, a seguir transcrita: “ (...) Portanto, pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 18 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº 264/01**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA

REQUERENTE: Jocy Deus de Almeida

ADVOGADO: Dr. Lovegildo Rodrigues e outros

REQUERIDO: O Boticário

INTIMAÇÃO de advogado das partes da sentença de fls.18, a seguir transcrita: “ (...) Desta forma, ante o não cumprimento da notificação, bem como a falta de interesse da parte interessada em prosseguir no feito, julgo o processo extinto, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº 175/00**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

REQUERENTE: Espólio de Celina de Almeida Candreva

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros

REQUERIDO: Anísio Gomes da Loura

ADVOGADO: Dr. Leovegildo Rodrigues

INTIMAÇÃO de advogados das partes da sentença de fls. 98/99, a seguir transcrita: “ (...) Desta forma, ante o exposto, julgo PRECEDENTE o pedido e determino a exibição do contrato de arrendamento original, em cinco dias. Sem custas e honorários, vez que aceita a declaração de pobreza do Réu. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº 43/00**

AÇÃO: REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: José Cláudio de Santana

ADVOGADO: Dr. Maximino Monteiro Junior e outro

REQUERIDO: Luzineide Pereira de Queiroz Santana

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO de advogados das partes da sentença de fls.120, a seguir transcrita: “ (...) Portanto, ante o exposto, julgo extinta por sentença a presente ação, nos termos do artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil, condenando o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$100,00(cem reais). Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº 563/02**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Espólio de Celina de Almeida Candreva

ADVOGADO: Dr. Flávio Rodrigues Godinho

REQUERIDO: Sebastião Ribeiro dos Santos e outro

ADVOGADO: Dr. Antônio Marcos Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado requerente do despacho de fls. 206, a seguir transcrito: “ Por meio da certidão de fls.205, percebo que o inventariante do espólio faleceu. Sendo assim, em benefício da celeridade processual, intime o espólio, por meio do novo inventariante, ou os herdeiros para que se habilitem no processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Taguatinga, 18 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº 32/00**

AÇÃO: DEMARCAÇÃO E DIVISÃO – Fazenda Malhada

REQUERENTE: Teófilo Luiz de Assunção e s/m

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio da Silva Modes

REQUERIDO: Joaquim Adolfo de Carvalho e outros

ADVOGADO: Dr. Carlos Umberto Almeida Guedes

INTIMAÇÃO de advogados das partes da sentença de fls.253/254 a seguir transcrita: " (...) Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº36/00**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: Vival Lopes Fonseca e outros

ADVOGADO: Dr. Antônio Marcos Ferreira e Dr. Saulo de Almeida Freire

REQUERIDO: Espólio de José Lopes Fonseca

INTIMAÇÃO de advogados das partes da sentença de fls. 115 a seguir transcrita: " (...) Portanto, ante o exposto, julgo extinto por sentença o presente inventário, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 420/97**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: Natalício da Silva Guedes

ADVOGADO: Dr. Leovegildo Rodrigues e outros

REQUERIDO: Gersonil de Almeida Godinho

INTIMAÇÃO de advogados das partes da sentença de fls. 20 a seguir transcrita: " (...) Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 150/00**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO, com pedido de Assistência Judiciária

REQUERENTE: Joami da Silva Mendes e outros

ADVOGADO: Dr. Leovegildo Rodrigues

REQUERIDO: Espólio de Celina de Almeida Candreva

INTIMAÇÃO de advogados das partes da sentença de fls. 58, a seguir transcrita: " (...) Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 914/1986**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: Valdivino Rodrigues do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

REQUERIDO: Espólio de Zulmira Rodrigues Caldeira

INTIMAÇÃO de advogados das partes da sentença de fls.56/57 a seguir transcrita: " (...) Portanto, ante o exposto, julgo subsistente a partilha de fls.31/35, para que produza efeitos jurídicos e determino que se cumpra como nela se contém. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 18 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 1415/06**

AÇÃO: EXPROPRIATÓRIA

REQUERENTE: Município de Taguatinga- TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi

REQUERIDO: Espólio de Celina de Almeida Candreva

INTIMAÇÃO do advogado do autor do despacho de fls.65 a seguir transcrita: " Intime a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 158/00**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Espólio de Celina de Almeida Candreva

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho e outros

REQUERIDO: Jocy Deus de Almeida e outros

ADVOGADO: Dr. Leovegildo Rodrigues e Dra. Ana Cristina Rodrigues

INTIMAÇÃO de advogado do despacho de fls.223 a seguir transcrita: " Por meio da certidão de fls.222, percebo que o inventariante do espólio faleceu. Sendo assim, em benefício da celeridade processual, intime o espólio, por meio do novo inventariante, ou os herdeiros para que se habilitem no processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Taguatinga, 18 de novembro de 2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 40/00**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: Gersonil de Almeida Godinho e outros

ADVOGADOS: Dr. Flávio de Almeida Godinho, Dr. Marcelo Carmo Godinho e Dr. Leovegildo Rodrigues

REQUERIDO: Espólio de Celina de Almeida Candreva

INTIMAÇÃO de advogados das partes do despacho de fls. 238, a seguir transcrita: " (...) Após, intimem-se as partes interessadas para que se manifestem acerca da continuidade do presente feito, sob pena de extinção do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Taguatinga, 07/12/09. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 45/00**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: Luzeni Badia Godinho Gonçalves

ADVOGADOS: Dr. Antônio Marcos Ferreira

REQUERIDO: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO de advogados das partes do despacho de fls. 218, a seguir transcrita: " Compulsando os autos, percebo que a ação fora devidamente julgada, consoante pela sentença constante de fls.160/163. Desta forma, arquivem-se. Taguatinga, 18 de novembro de 2009 (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 35/00**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: Regina Laurindo de Brito

ADVOGADA: Dra. Sandra Regina V. L. Zanella

REQUERIDO: Joaquim José Urcino

ADVOGADO: Dr. Minervino Francisco de Oliveira

INTIMAÇÃO de advogados das partes do despacho de fls. 157, a seguir transcrita: " Vistos, etc. Observa-se que os Exequentes encontram-se respectivamente, com 27 (vinte e sete) e 25 (vinte e cinco) anos de idade. Desta forma, como não há interesses de menores dispensável a quota ministerial. Intimem-se para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Taguatinga, 26/11/2009. (as) Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 341/00**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Sileimann de Souza Campos

ADVOGADO: Dra. Sandra Regina V. L. Zanella

REQUERIDO: Moacir de Souza Campos

INTIMAÇÃO de advogado das partes do despacho de fls. 51, a seguir transcrita: " Compulsando os autos, percebo que o feito fora devidamente julgado por sentença (fls.41/43). Entretanto, a substituição da curatela, em face da certidão e não manifestação da parte requerente, restou sobejamente prejudicada. Desta forma, torna-se medida de rigor o arquivamento do feito. ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 02 de dezembro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 727/03**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C.L.P., rep. por sua mãe Solanith de Jesus Lima

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: José Carlos Alves da Paixão

ADVOGADO: Dr. Mauricio Tavares Moreira

INTIMAÇÃO de advogados das partes da sentença de fls. 48, a seguir transcrita: "(...) portanto, ante o exposto, julgo extinta por sentença a presente ação, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 07 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº882/04**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.F.A.B, rep. por sua mãe Lourdes Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Carlos Roberto Correia Barbosa

INTIMAÇÃO de advogado das partes da sentença de fls. 57, a seguir transcrita: " (...) Portanto, ante o exposto, julgo extinta por sentença a presente ação, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 07 de dezembro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 920/04**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: Erondina Guedes da Silva Santos

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Espólio de Hildo Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO de advogado das partes da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: " (...) Portanto, ante o exposto, julgo extinto por sentença o presente Inventário, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 02 de dezembro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1046/04**

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável e Dissolução de Soc. Conj. De Fato

REQUERENTE: Maria José Albuquerque

ADVOGADO: Dr. Egídio Alves da Silva

REQUERIDO: Espólio de Osvaldo Dias dos Santos

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO de advogado das partes da sentença de fls. 84, a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto, julgo extinta por sentença a presente ação, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 07 de dezembro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 616/03**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: J.M.L.S., rep. por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: João Luis de Souza

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO de advogado do requerido da decisão de fls. 153, a seguir transcrita: "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Oferecidas as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 02 de dezembro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.07.5889-7/0**

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES - OAB- TO 4347-B  
 Requerido: JESUS MENDONÇA RIBEIRO  
 Advogada: DORALINA MARIANO DA SILVA – OAB/MT 3786  
 Denunciado: OVÍDIO HÉRCULES MENDONÇA  
 Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir: "...As partes, devidamente representadas pelos seus advogados constituídos, juntaram aos autos termo que atesta a composição acerca do litígio, consoante dispõe as petições de fls. 84/85 e 104/105. A avença, ademais, foi devidamente cumprida, segundo infere da leitura dos documentos colacionados. - Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. – Custas finais, porventura existentes, e honorários advocatícios conforme entabulado entre as partes no acordo. – Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 30/10/2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2005.02.7958-9/0**

AÇÃO: ADOÇÃO  
 Requerente: J.D.G.N. e R.E.C.L.  
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732  
 Requerido: R.B.S.  
 INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: "...Ante o exposto, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER de RUTE BARROSO DE SOUSA em relação a filha AMANDA BARROSO DE SOUSA e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes JOSÉ DOMINGUES GUIMARÃES NETO e RAIMUNDA ELIEUZA CARDOSO LIMA e a adolescente AMANDA BARROSO DE SOUSA, que passará a se chamar AMANDA CARDOSO GUIMARÃES, dispensando o estágio de convivência, com fundamento nos arts. 28, 29 e 39 e seguintes do ECA. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, extraia-se mandado. – Determino o cancelamento do registro original da adotada, com abertura de novo registro, devendo constar os nomes dos adotantes como pai e mãe, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões nenhuma observação sobre a origem do ato. (art. 47 do ECA). – Sem custas nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do adolescente. – P.R.I. – Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. – Tocantinópolis, 24 de novembro de 2009. – Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito – Projeto Justiça efetiva."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2005.0001.9455-9**

Ação: Penal  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Fabril Indústria e Comércio Ltda.  
 Sentença: Acompanhando o parecer ministerial com fincas no art. 109, V c/c 107 IV ambos do C. Penal, julgo extinto o feito pela prescrição. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 07 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0006.4416-8**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Requerente: Valério Bispo dos Santos  
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Banco BMC S/A  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Sentença: Expeça-se alvará judicial no valor do depósito R\$ 2.067,35. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5892-1**

Ação: De Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: José Batista Nascimento  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A  
 Advogado: Lorena Fernandes da Cunha  
 Sentença: Considerando o depósito tempestivo, determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Tocantinópolis, 08 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 002**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: DECLARATÓRIA: 2007.0003.9703-0/0**

REQUERENTE: ANTONIO JÚLIO ROSA  
 Advogado (a) Dra. Bárbara Cristiane C.C Monteiro OAB/TO 1.0068/A  
 REQUERIDOS: MARIA GORETH PEREIRA ROSA, BERNARDINO PEREIRA SOBRINHO, AVELINA GUIMARAES, RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVEIRA, FLAMARION AGUIAR PINHEIRO, SILVIO PEREIRA, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA, BERNARDINO PEREIRA FILHO.  
 Advogado. Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A, Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A.

DESPACHO: " Intime-se o autor para efetuar o depósito de metade dos honorários na Conta nº 100001210-4, agência nº 2525-9 da Caixa Econômica Federal – Palmas-TO, em nome de Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da pericial. Depositados. Conclusos. Xambioá-TO, 30/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0010.4163-5/0**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 Advogado(a): Dr. Fábio Vieira de Sousa  
 REQUERIDO: FABIO VIEIRA DE SOUSA  
 DECISÃO: "...POSTO ISTO, com fundamento no art. 3º do Decretp-lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MOTOS IMPORTADAS, SUNDOWN/STX MOTARD, Chassi 94J2XJED77M002188, ANO/MODELO 2007, ANO/FÁBRICA 2007, PLACA ZER0001, COR PRETA, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Efetivada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito à interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão, e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a lide, indicar as provas com as quais pretende comprovar suas alegações, constando no mandado as advertências do art. 285 e 319, ambos do C.P.C., sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista autora a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que todas e qualquer relação de consumo dever submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por oficial de justiça, ficando autorizado a execução das diligências de acordo com o art. 172, parágrafo 2º, do CPC, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da instituição financeira ou quem indicar, desde que o bem não saia da comarca sem autorização judicial. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. De Araguaína-TO para Xambioá-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Respondendo."

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0010.4155-4/0**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado(a): Dr. Ivan Wagner Melo Diniz  
 REQUERIDO: JORGETE DA ROCHA FERREIRA  
 DECISÃO: ".....POSTO ISTO, com fundamento no art. 3º do Decretp-lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO VOLKSWAGEN, GOL 16V, PLUS 1.0, GII, ANO 2002, CHASSI 9BWCA05X02T093318, COR PRATA, PLACA DGV3873, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Efetivada a medida liminar, CITE-SE a parte requerida para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e

juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão, e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a lide, indicar as provas com as quais pretende comprovar suas alegações, consoante o mandado as advertências do art. 285 e 319, ambos do C.P.C., sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista autora a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (Lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que todas e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por oficial de justiça, ficando autorizado a execução das diligências de acordo com o art. 172, parágrafo 2º, do CPC, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da instituição financeira ou quem indicar, desde que o bem não saia da comarca sem autorização judicial. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. INTIME-SE a parte autora desta decisão. De Araguaína-TO para Xambioá-TO, em 23 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Respondendo."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0007.0546-9/0**

REQUERENTE: PEDRO JORGE RODRIGUES

Advogado(a): Dr. Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Dra. Kizzy Aides Santos Pinheiro

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0007.0552-3/0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DUARTE

Advogado(a): Dr. Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Dra. Josê Parente Aguiar

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO Nº 2009.0007.9064-2/0**

REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS VINHANDO

Advogado(a): Dr. Lucimar Abrão da Silva.

REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ademais, tendo em vista que o autor, apesar de requerer o depósito incidental dos valores incontroversos das prestações relativas ao contrato em apreço, não trouxe aos autos planilha de cálculos demonstrando parte incontroversa do pedido, faculto a parte, o prazo 10 (dez) dias para emendar a inicial no sentido de juntar aos autos planilha de cálculos dos valores que entende como incontroversos e ainda, para juntar aos autos comprovante de pagamento das parcelas referentes aos bens, objeto da presente demanda. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína para Xambioá, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.4484-0/0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SILVA

Advogado(a): Dr. Leandro Pereira da Silva

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Dr(a) Livio Coelho Cavalcanti

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0007.0537-0/0**

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Dr(a) Cecília Freitas Leitão de Aranha

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro o pedido de Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0000.9105-1/0**

REQUERENTE: HELENA VIEIRA MONTEIRO

Advogado(a): Dr. Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Dr(a) Marcelo Benetele Ferreira

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Xambioá-TO, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0000.9111-6/0**

REQUERENTE: MARIA SILVA CARVALHO

Advogado(a): Dr. Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Dr(a) Procurador Federal do INSS

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0010.9542-7/0**

REQUERENTE: MARIA ALICE JOVINA DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Dr(a) Federal do INSS

SENTENÇA: "...Ante do exposto, DECLARO EXTINTO, o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V) Sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Araguaína/TO para Xambioá-TO, 30 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0010.9564-8/0**

REQUERENTE: JOSE GOMES DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Ricardo Cícero Pinto

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a): Dr(a) Federal do INSS

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 2009.0005.9497-5/0**

REQUERENTE: ADENILTON VIEIRA DE ALENCAR

Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ademais, tendo em vista que o autor, apesar de requerer o depósito incidental dos valores incontroversos das prestações relativas ao contrato em apreço, não trouxe aos autos planilha de cálculo, demonstrando parte incontroversa do pedido, faculto a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial no sentido de juntar os autos planilha de calculo dos valores que entender como incontroversa e ainda, para juntar aos autos comprovante de pagamento das parcelas referentes ao bem, objeto da presente demanda, bem como prova de inclusão de seu nome ao órgão de proteção ao crédito. Intime-se.Cumpra-se. Araguaína/TO para Xambioá, 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiz de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2009.0010.4176-7/0**

REQUERENTE: CICERO JUNIOR LEDA BORGES

Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ademais, tendo em vista que o autor, apesar de requerer o depósito incidental dos valores incontroversos das prestações relativas ao contrato em apreço, não trouxe aos autos planilha de cálculos demonstrando parte incontroversa do pedido, faculto a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, no sendo de juntar aos autos planilha de cálculos dos valores que entender como incontroversos e ainda, para juntar aos autos comprovante de pagamento das parcelas referente ao bem, objeto da presente demanda. Intime-se.Cumpra-se. Xam. 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvahno Henrique- Juíza de Direito Respondendo".

**AÇÃO: APOSENTADORIA Nº 2008.0007.0539-6/0**

REQUERENTE: CICERO XAVIER DOS REIS

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S.-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a) Dr. Procurador do INSS

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial,nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I.

Araguaina-TO, para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

**AÇÃO: APOSENTADORIA Nº 2008.0007.0557-4/0**  
 REQUERENTE: LAURA GOMES SALAZAR MIRANDA  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: (a) Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Xam. 27 de novembro de 2009.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0007.0543-4/0**  
 REQUERENTE: MARIA BATISTA DO NASCIMENTO  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: (a) Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Xamb. 25 de novembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo. "

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0010.4167-8/0**  
 REQUERENTE: SUELI DUQUE DE MORAIS  
 Advogado: Dr. Cícero Ricardo Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de seguridade Social  
 Advogado: (a) Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "... ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. P.R.I. De Araguaiana-TO, para Xambioá/TO, em 23 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0010.4166-0**  
 REQUERENTE: ROSALINA DA SILVA CHAVES  
 Advogado: Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0010.4168-6/0**  
 REQUERENTE: LUZIA MARTINS LIMA  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. P.R.I. De Araguaína-TO, para Xambioá, em 20 de novembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique -Juíza de Direito Respondendo."

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9550-8/0**  
 REQUERENTE: LIDIA DA COSTA BRITO  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Advogado: Dr.(a) Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 30 de novembro de 2009(as) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito Respondendo.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0007.0554-0/0**  
 REQUERENTE: MARIA DELMA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Advogado (a) Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir. JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I..Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Xamb. 16 de novembro de 20096.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0000.9106-0/0**  
 REQUERENTE: BENEDITA NAZARIA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-instituto Nacional de Seguridade Social  
 Advogado (a) Dr. Procurador do INSS.  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Xam. 27 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO; 2007.0003.6376-4/0**  
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Advogado (a) :Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, determinando ao arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 25 de novembro de 2009.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9563-0/0**  
 REQUERENTE: MARIA SOARES SOUSA DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado (a) DR. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando ao arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requente. P.R.I. Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9554-0/0**  
 REQUERENTE: RAIMUNDO TORRES DA SILVA  
 Advogado (a) Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: INSS-INSITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado(a) Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "...POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Araguaína-TO, 25 de novembro de 20096 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0000.9112-4/0**  
 REQUERENTE: ENEDINA DIAS DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado(a) Dr. Procurador do INSS.  
 DESPACHO: " INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 30 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9559-1/0**  
 REQUERENTE: TOMAZIA REIS ARAUJO  
 Advogado. Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado(a) : Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Ao requerente. P.R.I. Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito- Respondendo.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0007.0556-6/0**  
 REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/TO 124961  
 REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado (a) Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Xamb. 27 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2008.0010.9548-6/0**  
 REQUERENTE: CREUZA DA SILVA  
 Advogado. Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
 REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado (a) Dr. Procurador do INSS  
 SENTENÇA: " POSTO ISTO, e o mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas.

Sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Xambioá-TO, 27 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito Respondendo.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2007.0003.6400-0/0**

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado (a) Dr. Procurador do INSS

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2008.0007.0555-8/0**

REQUERENTE: ANTONIETA MACHADO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado (a) Dr. Procurador do INSS

SENTENÇA: " POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Respondendo.

**AÇÃO:PREVIDENCIÁRIO: 2008.0007.0544-2/0**

REQUERENTE: LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a) Dr. Procurador do INSS.

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Xambioá-TO, 27 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2008.0010.9552-4/0**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Dr. Procurador do INSS.

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, acolho as preliminares, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, determinando dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 25 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito Respondendo."

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2009.0005.9457-6/0**

REQUERENTE: MARIA REGINA SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado (a) Procurador do INSS

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. Xambioá-TO, 15 de setembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito Respondendo."

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.9513-0/0**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO Nº 1597

REQUERIDA: MARIA CARLEANE FERNANDES SANTOS

DECISÃO: ".....POSTO ISTO, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo na motocicleta MARCA: SUNDOWN – MODELO FUTURE 125 SCOOTER, COR: PRETA – ANO FAB. 2006- RENAVAM: 901207144- CHASSI: 94JXGV66M003770, PLACA : 0 – MOVIDO: GASOLINA, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Efetivada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão, e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a lide, indicar as provas com as quais pretende comprovar suas alegações, constando no mandado as advertências do art. 285 e 319, ambos do C.P.C., sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao

contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista autora a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que todas e qualquer relação de consumo dever submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por oficial de justiça, ficando autorizado a execução das diligências de acordo com o art. 172, parágrafo 2º, do CPC, devendo o bem ser depositado em mãos do autor, na pessoa de sua advogada –Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO Nº 1.597 ou a quem esta indicar/autorizar, desde que o bem não saia da comarca sem autorização judicial. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. De Araguaína-TO para Xambioá-TO, em 17 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito Respondendo."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA- 2006.0007.9069-3/0**

REQUERENTE: ITAMAR BENTO PINHEIRO

Advogado: Dr. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ademais, tendo em vista que o autor, apesar de requerer o depósito incidental dos valores incontroversos das prestações relativas ao contrato em apreço, não trouxe aos autos planilha de cálculos demonstrando parte incontroversa do pedido, faculto a parte autora, o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial no sentido de juntar aos autos planilha de cálculos dos valores que entende como incontroversas e ainda, para juntar aos autos comprovante de pagamento das parcelas referentes ao bem, objeto da presente demanda, bem como prova de inclusão do seu nome junto ao órgão de proteção ao crédito. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito Respondendo

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0008.3087-5/0**

REQUERENTE: HEDILAMAR RODRIGUES PINTO

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/ 1.092-4

REQUERIDO: CONCEITO DESIGN LTDA -ME

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901, Cristiane Desfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

SENTENÇA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes constante à fl. 28, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe., especialmente na distribuição. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 24 de novembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito Respondendo.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE- 2009.0007.9071-5/0**

REQUERENTE: ITAMAR BENTO PINHEIRO

Advogado: Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14412

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A

DESPACHO: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ademais, tendo em vista que o autor, apesar de requerer o depósito incidental dos valores incontroversos das prestações relativas ao contrato em apreço, não trouxe aos autos planilha de cálculos demonstrando parte incontroversa do pedido, faculto a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial no sentido de juntar aos autos planilha de cálculos dos valores que entende como incontroversas e ainda, para juntar aos autos comprovante de pagamento das parcelas referentes ao bem, objeto da presente demanda, bem como prova de inclusão do seu nome junto ao órgão de proteção ao crédito. Intime-se., Cumpra-se. Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito Respondendo.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0007.9556-9/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MILTON YOSHIKAZU YAMAUTI

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-B

REQUERIDO: WALDIR PEREIRA DE SOUSA E OUTRO.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO/PERÍCIA:" Intime-se as partes da data fixada para a realização da perícia, sendo: 15/12/2009".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)